

CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA

69: Vol.

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06  
2º Officio Reg  
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial  
Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Adv: ITADORES ASSOCIADOS LTDA

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO  
COLE AQUI

VARIIG

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYOUB  
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT. LIVRO ..... FL. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

69: Vol.

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

S/R

Proc. 0260447-16.2010

---

CERTIDÃO

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

INICIEI à fls. 3601 o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio, 28/05/2014

Carla/29309

L7601  
✗  
Q

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO** **140/79/2014/MPG**  
Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmio Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **3800110569475**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE  
RIO SUL LINHAS AERÉAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AERÉAS S A**  
CNPJ: **92.772.821/0001-64, 33.746.918/0001-33, 14.259.220/0001-49**

Parte/Réu: **CNPJ/CPF:**

Importância: **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**

Base de Correção:  
Depósito Inicial: R\$ \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Levantamento de penhora às fls. \_\_\_\_\_ Expedição de mandado às fls. \_\_\_\_\_

Para ser pago a: **Silas Barbosa Pereira - CPF: 220.671.967-04.**

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Lutz Roberto Ayoub**, MANDA ao Banco do Brasil S/A  
que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa  
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.  
Eu, \_\_\_\_\_, **Netete Akiko Utida** - Técnico de Atividade Judiciária - Matr.  
01/30752 digitei e eu, \_\_\_\_\_, **Márcio Rodrigues Soares** - Responsável pelo Expediente -  
Matr. 01/29308, o subscrevo. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

**Lutz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Fraço de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:  
( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
17 MAIO 2014  
Inscrição Estadual nº 15.048.888-0001

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

L3602  
*[Handwritten signature]*

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/80/2014/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 3806110669475

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (MAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE  
RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64, 33.746.918/0001-33, 14.259.220/0001-49

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 2.111,00 (dois mil cento e onze reais)

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$            Data:  
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Luiz Tenorio de Paula - CPF: 341.100.977-20.

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A  
que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague a pessoa  
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Netale Akko Duda - Técnico de Atividade Judiciária - Matr.  
01/30752 digital e eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente -  
Matr. 01/29309, o subscrevo. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta    ( ) 01 - Conta Corrente    ( ) 11 - Conta Poupança    ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

*[Large handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro


Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13603  


Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

#### CERTIDÃO

Certifico que os mandados de pagamento de fls. 13601 e 13602 referem-se aos processos de n.  
23569-71.2013 e 284788-38.2012, respectivamente.

Rio de Janeiro, 23/05/2014.



**Natale Akiko Utica - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30752**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2014.8.19.0001

Fls:


13604

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Certifico que o leilão realizado em 12/02/2014 (alienação do Jet Trainer) foi arrematado por Tanquefer Comercial de Tanques Ltda. e foi totalmente integralizado, conforme auto de arrematação de fls.12.015/12.016 e depósito judicial de fls.13.605, descontadas as despesas com o leilão conforme fls.13.606/13.607, assim como as custas para a expedição do mandado de entrega e da arrematação foram devidamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 27/05/2014.

  
Funcionário

13605

## Depósitos Judiciais Magistrados Consulta - Dados do Processo

Justiça de Vínculo ESTADUAL  
Tribunal de Vínculo TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca RIO DE JANEIRO  
Órgão 1 VARA EMPRESARIAL  
Natureza da Ação FALENCIA  
Ação  
REU : CPF/CGC  
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE 927728210001-64  
AUTOR : CPF/CGC  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN 927728210132-23  
Tipo de Pessoa FISICA  
Referência do Depósito  
Procurador  
Telefone 0 - 0  
Número do Depósito 3800110569475  
Número da Parcela 66  
Data do Depósito 25.02.2014  
Prefixo da Agência 2234  
Nome da Agência S.PUBLICO R.JANEIRO  
Saldo de Capital 38.805,00  
Saldo de Capital Atualizado 39.243,32  
Saldo Bloqueado 0,00

EXTRATO    VOLTAR    NOVA CONSULTA    ENCERRAR SESSAO

- 
- Alteração de senha do usuário
  - Consulta transações de um usuário    • Consulta usuários de uma transação
  - Consulta dados de um usuário



13666

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

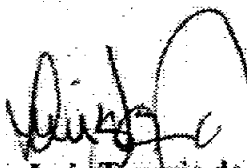
**LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, Requerer a V. Ex.ª a juntada, em processo apartado, da inclusa CONTA DE VENDA, com saldo a favor da Massa no montante de R\$38.805,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinco reais), face arrematação ocorrida no leilão realizado na data de 12/02/2014, às 14,00h, no Atrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, oportunidade em que apresenta os devidos comprovantes de despesa e depósito.**


Outrossim, o peticionário pede vênia para Requerer a V.Ex.ª que se digne homologar a presente conta de venda, após a oitiva do Ministério Público, do Gestor Judicial e do Administrador da Massa, para que produza seus efeitos legais.


N. Termos.

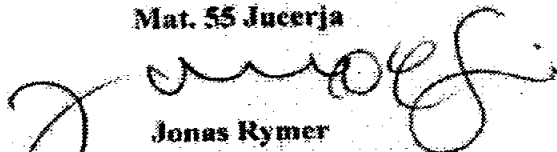
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

  
**Luiz Tenório de Paula**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 19 Jucerja

  
**Rodrigo Lopes Portella**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 55 Jucerja

  
**Silas Barbosa Pereira**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 112 Jucerja

  
**Jonas Rymer**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 79 Jucerja

*Em seguida  
C. P. 10/10/14*



13607

### CONTA DE VENDA

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

LEILÕES: Dia, 28/11/2013, às 13,00h.

LOCAL: no Atrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

BENS: Jet Trainer (Treinador de voo para jatos).

#### DESPESAS REALIZADAS COM O PROCESSAMENTO DO LEILÃO

DATA	HISTÓRICO	Débito(+) RS
24/01/2014	Public. de Edital no Jornal do Commercio - Leilão - (Rio de Janeiro)	1.196,00


#### VALORES RECEBIDOS REFERENTES ÀS ARREMATACÕES


DATA	HISTÓRICO	Crédito(+) RS
24/01/2014	Importância recebida referente ao valor da arrematação	40.001,00

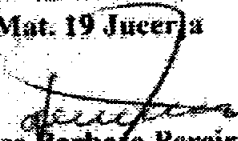
DATA	HISTÓRICO	SALDO(+) RS
24/01/2014	Saldo a favor da massa	38.805,00

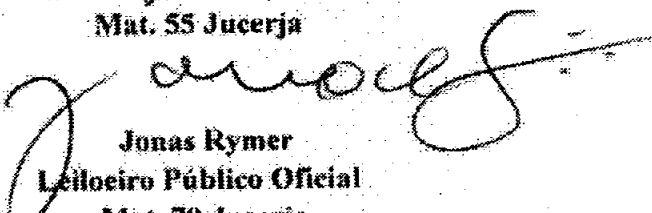
Importa a presente Conta de Venda em R\$38.805,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais), a favor da Massa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

  
**Luiz Tenório de Paula**  
 Leiloeiro Público Oficial  
 Mat. 19 Jucerja

  
**Rodrigo Lopes Portella**  
 Leiloeiro Público Oficial  
 Mat. 55 Jucerja

  
**Silas Barbosa Pereira**  
 Leiloeiro Público Oficial  
 Mat. 112 Jucerja

  
**Jonas Rymer**  
 Leiloeiro Público Oficial  
 Mat. 79 Jucerja



13008

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3091094121907

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 11143863000134

Autenticação: 00445193736

Pagamento: 20/03/2014

Nome de quem faz o recolhimento: TANQUEFER  
COMERCIAL DE TANQUES LTDA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

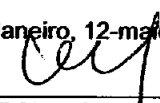
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
<b>Total:</b>		<b>R\$305,69</b>

Rio de Janeiro, 12 maio 2014

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

13009

GRERJ: 5061194163622

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 11143863000134

Autenticação: 00062522169

Pagamento: 19/05/2014

Nome de quem faz o recolhimento: TANQUEFER  
COMERCIAL DE TANQUES LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA  
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$15,27
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,52
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,76
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,76
<b>Total:</b>		<b>R\$18,31</b>

Rio de Janeiro, 27-maio-2014

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Fls. 13.610

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Roberto Ayoub

Em 27/05/2014

### Decisão

Considerando a certidão cartorária de fls. 13.604, homologo o leilão realizado em 12/02/2014,  
conforme auto de arrematação de fls.12.015/12.016 (alienação do Jet Trainer).

Rio de Janeiro, 27/05/2014.

  
Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

JUNTADA

Junto aos presentes autos, peças que se

seguem às fls. 13691/13690 :

RJ, 28/05/14

Matr. 01/29309 u

CERTIDÃO

Certifico que expedi ( ) OFÍCIOS(s) ( );  MANDADO(s) ( )  
( ) INTIMAÇÃO (ões), POSTAL (ais), ( ) AVISO(s).  
( ) PRECATÓRIA(s); conforme cópia(s) que se segue(m)  
RJ, 28/05/14. MATR. 01/29309 u

*copias de  
Arrecadações*

Levi Vianna da Silva  
Advogado

13611

EXM<sup>o</sup>. SR<sup>o</sup>. DR<sup>o</sup>. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -COMARCA DA CAPITAL.

GRERJ: 10413641156-30  
10413641183-68

Recolhidas as custas, expõe-se cartada  
arrematação

Em 24.1.14

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ALEX ALVES PINTO, arrematante, já qualificado, por seu advogado, nos autos da Falência de S/A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, tendo em vista, que até a presente data não fora expedida a competente CARTA DE ARREMATAÇÃO, referente ao Auto de Leilão de fls. 9891/9892 (Artº 694), com os devidos pagamentos realizados, conforme certificado por este cartório, vem mui respeitosamente, reiterar a V. Exa, o pedido de expedição da aludida CARTA DE ARREMATAÇÃO.


Outrossim, junta os pagamentos das custas, concernentes ao pedido acima, através dos GRERJs, ora citados, para que surta seus devidos efeitos legais.

Por oportuno, informa a este ínclito Juízo, que o imóvel arrematado trata-se de uma gleba de terras designada por Lote de Terreno nº 2, situado no bairro do Caminho Novo, Município de Tremembé/SP, necessitando de URGENTE manutenção em virtude das chuvas ocorridas na região. Sendo certo, que com a expedição do documento acima mencionado, ficará o arrematante, ora signatário, autorizado a realizar a devida manutenção.

N. Termos,

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.

  
LEVI VIANNA DA SILVA  
OAB/RJ. 143.176

FECCAP ENF01 20140022498 15/01/14 12:06:21124159 21735602

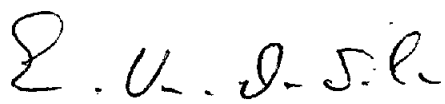
13612

## SUBSTABELECIMENTO

Por meio deste instrumento, **LEVI VIANNA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ 143.176**, substabelece, com reserva, na pessoa do Dr. **JONATAS LOUZADA VIANNA DA SILVA**, advogado, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **180.181**, os poderes que me foram outorgado por

ALEX ALVES PINTO

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2014.

  
**LEVI VIANNA DA SILVA**  
**OAB/RJ 143.176**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13613

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

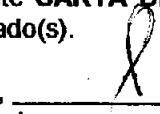
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

**PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ALEX ALVES PINTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 28193657 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.093.268/70, residente na Rua Pixinguinha, nº 362, Caminho Novo, São Paulo, SP.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares (Auto de Arrematação, fls. 9891 dos autos), em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

**Lote de Terreno nº 02, situado no bairro do Caminho Novo, Município de Tremembé, São Paulo, matrícula nº 56.933 - Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté.**

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos presentes autos. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extrai a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014. Eu,  Luciana Pinheiro Oliveira  
- Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, a subscrevo.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Recb. Ob em  
27/02/2014  
- 112  
OAB/RS 180-181

ins 22/09/14

GRERJ-10616741833-98

10616741044-75

10617741580-70

1364

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL- RJ**

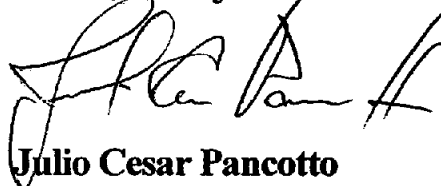
**Processo nº 02<sup>60</sup>447-16.2010.8.19.0001**

**JULIO CESAR PANCOTTO**, já qualificado conforme autos de arrematação às fls. , vem respeitosamente a V.Ex.<sup>a</sup>, Apresentar as custas de arrematação referente as arrematações dos Lotes de obras de arte nºs 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 40, 42, 47, 53, 59, 65, 66, 67, 76, 78, 80, 81, 83 e 86, e Veículo placa LNM 8848, marca Honda, modelo LX, ano modelo 2001, chassi 93HES15502Z101147, Renavam 766268438, bem como custas de expedição de carta de arrematação referente ao veículo, a fim de que produza os efeitos legais.

N. Termos,

P. Juntada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.



**Julio Cesar Pancotto**  
**D.I 03.288.227-6**  
**CPF-MF 435.386817-91**

61/2014/MND

13615

### MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010  
Ação: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**  
Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

### MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, **Antonio Augusto de Toledo Gaspar** - Juiz em Exercício, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

**M A N D A** o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Chefe de Secretaria, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à ENTREGA dos Lotes de Obras de Arte nº 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 40, 42, 47, 53, 59, 65, 66, 67, 76, 78, 80, 81, 83 e 86, descritas no Auto de Arrematação de fls. 11060/11062 dos autos, na pessoa de seu arrematante Sr. JULIO CESAR PANCOTTO, brasileiro, antiquário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 03.288.227-6 DETRAN/RJ e CPF nº 435.386.817/91, com endereço comercial na Rua do Senado, nº 43, Loja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, o qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação supramencionado. Os bens se encontram em local de conhecimento do arrematante. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

**Antonio Augusto de Toledo Gaspar**  
Juiz de Direito

Recabi no dia  
13/03/14  
jsaues.



GRERJ Nº 10716841781-49(R\$305,69) ✓

10716841507-89(R\$109,75) ✓

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

13616

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**CARLOS ALBERTO ISAAC**, arrematante, já qualificado nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e Outros, conforme auto de arrematação às fls. 11058 e 11059, do imóvel CONSTITUÍDO de: Loja nº 02 localizada no pavimento térreo do Edifício "Scarpa", situado na Av. Paulista, nº 1.765, Bela Vista, São Paulo/SP, item 21 do edital de leilão realizado no dia 28/11/2013, por seu defensor que esta subscreve, vem, data vênua, a V. Ex.ª Apresentar as custa de arrematação e de expedição de carta de arrematação, bem como a cópia autêntica da Guia de ITBI devidamente recolhida e a inclusa procuração, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Nesses termos, pede Juntada.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014.

  
MARLON ANTONIO FONTANA

OAB/SP 195.093

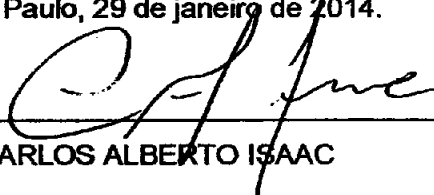
RECIBO ENVIADO 20140129 05:02:44 17:33:02123400 120000119

**PROCURAÇÃO**  
**AD JUDITIA ET EXTRA**

13607

Por este instrumento de mandato, **CARLOS ALBERTO ISAAC**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.324.788 SSP/SP e CPF/MF nº 045.433.558-06, residente e domiciliado na Rua Bartira, 243 – apartamento 142 – Bairro de Perdizes – São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARLON ANTÔNIO FONTANA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob nº **195.093**, inscrito no CPF 111.892.08-70, **INGRA NATALIA LIMA FEITOSA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob nº **325.071** e **PEDRO GOMES MATOS JUNIOR**, brasileiro, estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob nº **201.154 E**, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 209, cj. 203/206, tel (11) 3106-2686, conferindo-lhe amplos e gerais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou repartição pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e os acompanhado. Conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar depósitos, aceitar ou impugnar cálculos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em *outrem*, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para representá-lo na Falência da VARIG - nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

São Paulo, 29 de janeiro de 2014.

  
CARLOS ALBERTO ISAAC

13618

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELIS RELATIVOS

**RECIBO**

VENCIMENTO  
 22/01/2014

NOME DO CONTRIBUINTE <b>CARLOS ALBERTO ISAAC</b>			NUM <b>10.081.0616-1</b>	N. DA TRANSMISSÃO <b>52761009-7</b>	
EMITENTE <b>SP-RI</b>	EMISSÃO/CÁLCULO <b>22/1/2014</b>	ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO <b>ITBI-IV</b>	CÓDIGO TRIBUTO <b>114</b>	ITBI	PARCELA
LOCAL DO BEM <b>AV PAULISTA, 01765 - LOJA 2 GALERIA 01311-200 - SÃO PAULO - SP</b>			VALOR <b>10.300,00</b>		
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE <b>R DOUTOR HOMEM DE MELO, 504 05007-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP</b>			ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA <b>62,97</b>		
OUTRAS INFORMAÇÕES			DÍVIDA <b>1.359,60</b>		
			Juros <b>117,22</b>		
			TOTAL A PAGAR <b>11.839,79</b>		

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1149 527610097 20140122 3 7  
 816400001185 397900003120 014012252764 100971000003

DESTAQUE AQUI

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELIS RELATIVOS

**RECIBO**

VENCIMENTO  
 22/01/2014

NOME DO CONTRIBUINTE <b>CARLOS ALBERTO ISAAC</b>			NUM <b>10.081.0616-1</b>	N. DA TRANSMISSÃO <b>52761009-7</b>	
EMITENTE <b>SP-RI</b>	EMISSÃO/CÁLCULO <b>22/1/2014</b>	ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO <b>ITBI-IV</b>	CÓDIGO TRIBUTO <b>114</b>	ITBI	PARCELA
LOCAL DO BEM <b>AV PAULISTA, 01765 - LOJA 2 GALERIA 01311-200 - SÃO PAULO - SP</b>			VALOR <b>10.300,00</b>		
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE <b>R DOUTOR HOMEM DE MELO, 504 05007-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP</b>			ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA <b>62,97</b>		
OUTRAS INFORMAÇÕES			DÍVIDA <b>1.359,60</b>		
			Juros <b>117,22</b>		
			TOTAL A PAGAR <b>11.839,79</b>		

VIA CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1149 527610097 20140122 3 7  
 816400001185 397900003120 014012252764 100971000003

DESTAQUE AQUI

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO  
 PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0000.PREF MUN SAO PAULO

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:  
 AGÊNCIA: 3171 - SP BAIRRO PERDIZES

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:  
 816400001185.397900003120  
 014012252764.100971000003  
 VALOR PAGO: 11.839,79

PAGAMENTO EFETUADO EM 22.01.2014  
 VIA AGÊNCIA, CTRL 000272315691334

AUTENTICAÇÃO  
 B3D3C8A15311FA6DF062683B771C48FB  
 AE2450A6

00000093 317196866 220114 11.839,79C PM DTH

\* \* \*  
 \* \* \*  
 \* \* \*



13619

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

### Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Emissão de DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

Nome do contribuinte	: CARLOS ALBERTO ISAAC
CPF/CNPJ do contribuinte	: 045.433.558-06
Cadastro do Imóvel	: 010.081.0616-1
Endereço do imóvel	: AV PAULISTA, 01765 - LOJA 2 GALERIA 01311-200 - SÃO PAULO - SP
Data da transação	: 28/11/2013
Vencimento do tributo	: 13/12/2013
Valor informado da transação	: R\$ 515.000,00
Valor ITBI	: R\$ 10.300,00
Multa	: R\$ 1.359,60
Atualização monetária	: R\$ 62,97
Juros	: R\$ 117,22
<b>Total a pagar</b>	<b>: R\$ 11.839,79</b>

**ATENÇÃO: Cálculo válido para pagamento até data de validade informada na Guia de Recolhimento**

ATENÇÃO:  
 LEI FEDERAL Nº 8137/1990-ART 1º  
 CONSTITUI CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTOS, OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E QUALQUER  
 ACESSÓRIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDUTAS:  
 1 - OMITIR INFORMAÇÃO, OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS, PENA-RECLUSÃO DE 2(DOIS) A 5  
 (CINCO) ANOS, E MULTA.



# FIPECq

Fundação de Previdência Complementar  
dos Empregados ou Servidores da FINEP,  
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

13620

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO-RJ.**

**Ref. Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001.**

*EXERCI'AS N.ºs: 30019341047-68 OAB-DF 10287  
30010441022-52 OAB-DF 10287*

**FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO  
IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA**, entidade fechada de  
previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 00.529.958/0001-74, com sede no SCN Quadra  
04, Bloco "B", Sala 304, Centro Empresarial Varig, Brasília-DF, CEP:  
70714-900, nos autos do Processo em referência, **FALÊNCIA S.A  
VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e  
NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, por seu advogado que ao final  
assina, conforme Instrumento de Mandato e Atos Constitutivos que  
ora se juntam, vem à ilustre e digna presença de Vossa Excelência  
expor e, ao final, requerer o que de direito.

1. No Leilão Público Judicial realizado no dia  
28.11.2013, a Requerente foi a arrematante da Unidade nº 404 –  
Sala localizada no 4º Pavimento, da Torre Leste, Bloco "B", com 15  
(quinze) Vagas de Garagem a ela vinculadas, situadas no 2º  
subsolo, de nºs 2/167, 2/168, 2/169, 2/270, 2/271, 2/272, 2/273,  
2/274, 2/275, 2/276, 2/277, 2/278, 2/279, 2/280 e 2/281, tudo  
conforme os documentos que constam dos autos do Processo em  
referência.

2. Restam, agora, a expedição da Carta de  
Arrematação do imóvel, acompanhada de cópias dos demais  
documentos que a acompanha, que constam dos autos,  
necessários para os devidos registros nos órgãos competentes em  
Brasília.

FECAP EMP01 201401291851 10/03/14 16:01:43122117 113770440

*OK*



**FIPPEC**

Fundação de Previdência Complementar  
dos Empregados ou Servidores da FINEP,  
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

13621

3. Ao que se constata, já foi proferido despacho por esse Juízo, autorizando a expedição da respectiva Carta de Arrematação, bastando que a arrematante comprove nos autos o recolhimento do **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, das **custas processuais** e das **custas de conferência de cópias**, todas por meio dos documentos próprios de arrecadação (GRERJ).

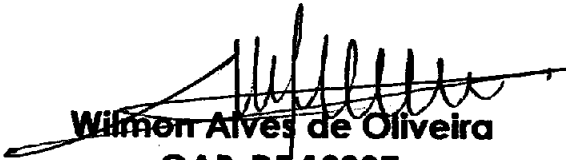
4. A arrematante providenciou o recolhimento do ITBI na Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, conforme a Guia de Recolhimento e o comprovante de pagamento que ora se juntam, bem como das custas processuais e das custas de conferência de cópias, nos respectivos documentos de arrecadação (GRERJ's), que também se fazem juntar.

**Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:**

- a) seja autorizada a expedição da Carta de Arrematação para que a arrematante faça os registros nos órgãos competentes em Brasília.
- b) o deferimento de pedido de conferência das cópias dos autos do processo do Leilão Público Judicial, necessárias para a instrução do pedido de registro no Cartório de Imóveis em Brasília.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014

  
**Wilmon Alves de Oliveira**  
**OAB-DF 10287**



# FIPeCq

Fundação de Previdência Complementar  
dos Empregados ou Servidores da FINER  
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

13622

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FIPeCq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINER, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, Entidade Fechada de Previdência Complementar, com sede no SCN - Quadra 04 - Centro Empresarial VARIG, Bloco 'B', n.º 304 - Brasília - DF, CEP 70.714-906, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.529.958/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e de Investimentos, **ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.862.760 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 347.166.297-91 e pelo Diretor de Gestão, **JÚLIO CEZAR SOCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 549.841 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 194.693.819-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**OUTORGADOS:** **WILMON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 10287, CI n.º 212.884, SSP/DF e CPF/MF sob o n.º 023.214.321-87 e **LAÉRCIO BARBOSA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 33907, ambos com endereço profissional no SCN Quadra 4, Bloco "B", Sala 304 - Centro Empresarial VARIG, Cep: 70714-900 - Tel. (61) 2107-7050, Fax (61) 2107-7049, em Brasília-DF.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima outorgados, aos quais são concedidos os poderes da cláusula "ad judicia" e mais as especiais necessárias para receber e dar quitação, apresentar contestação, esclarecimentos, fazer acordo, transigir, confessar, recorrer, embargar, desistir, apelar em qualquer órgão, instância, foro ou tribunal, podendo substabelecer com reservas de iguais poderes, o que tudo dá por firme e valioso, em especial para atuar nos autos da **FALÊNCIA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**, em curso na **Primeira Vara Empresarial da Capital - Rio de Janeiro**, com o fim de requerer Carta de Arrematação do Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04 Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Leste, Bloco "B", Sala 404, Asa Norte Brasília-DF, Matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 50.898, adquirido por arrematação no Leilão Público Judicial realizado em 28.11.2013.

Brasília-DF, 06 de março de 2014.

**Roberto Teixeira de Carvalho**  
Diretor-Presidente e de Investimentos

VICTOR  
3.º OF. NOTAS BRASILIA-DF

**Júlio Cezar Socha**  
Diretor de Gestão

VICTOR  
3.º OF. NOTAS BRASILIA-DF



3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

S.C.S GD 8 - BL B60 - LJ 140  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-22

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[SPFvKsj0]-ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO.  
[SPFwviA0]-JULIO CEZAR SOCHA.....

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade,  
Brasília, 07 de Março de 2014

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDF20140080191061FAWL e  
TJDF20140080191060PQJQ  
consultar: www.tjdf.jus.br

13623

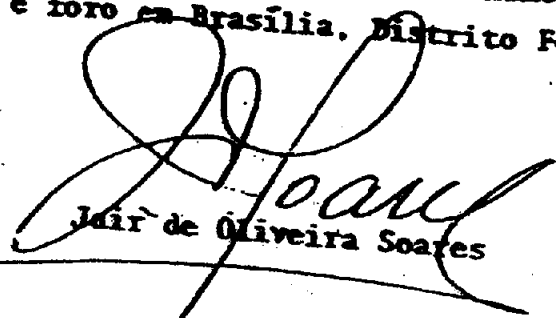
3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
 SCS QD 8-BL B60 L1 140 B-BRASILIA-DF  
 Autentico esta copia conforme Art.7.º,  
 da Lei 8935/94.  
 Brasilia-DF 04/05/2012  
 MARGARIDA DIVINA BRITANES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Matr: TJDFT201200603583148888  
 consultar: www.tjdft.jus.br

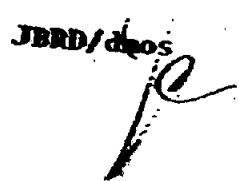
Portaria n.º 1566 de 18 de maio de 1979

O Ministro de Estado DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto n.º 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC n.º 03/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS - 301.592/78.

**RESOLVE:**

- 1 - Aprovar o Estatuto da FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, do IPEA e do CNPq, inserido às fls. 19/40 do processo supramencionado.
- 2 - Autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

  
 Jair de Oliveira Soares

JBRD/deos  


PUBLICADO  
 a.o.u. de 31/05/79  
 nº 7.751

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 20/09/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013084867445EGII  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 08/02/2013  
MARGARIDA DIVINA GUTHARDES  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo: TJDFT2013080129231Z006  
consultar:www.tjdft.jus.br


3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 6.033, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.  
Brasilia - DF, 22 NOV 2011  
José Carvalho Freitas Sobrinho - 1º Substituto  
José Arnaldo de Silva - 1º Substituto  
Fabiano Frezza - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina GutharDES  
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Moura  
Márcia Edlene de M. Andrade - Lucimar Coe Santos Lima  
Alexsandro Jeanne Freire Santos

13624

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.529.958/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/12/1978
NOME EMPRESARIAL FIPECQ-FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIPECQ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO SCN - QUADRA 04 - BLOCO B - SALA		NÚMERO 304	COMPLEMENTO CENTRO EMPRES. VARIG
CEP 70.714-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 20/06/2012 às 11:22:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

13625

1. OFÍCIO - SOCIAL  
REGISTRO Nº 005 2007/01 1º OFÍCIO  
FICOM arquivada cópia em original nº  
1505 nº 0.37078818

**ESTATUTO 2007**

**TÍTULO I**

**DA FIPECq E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA FIPECq**

Art. 1º - A Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, doravante designada simplesmente FIPECq, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multiplano, tem por objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários.

Parágrafo Único - São patrocinadoras Fundadoras da FIPECq, a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, bem como a própria FIPECq.

Art. 2º - A natureza Jurídica da FIPECq não poderá ser alterada, bem como o seu objetivo.

Art. 3º - O prazo de duração da FIPECq é indeterminado.

Parágrafo Único - A FIPECq extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação da previdência complementar.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 28/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081050210XIBK  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080569119LUUJ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147769KN5C  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 03 MAR 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF,

12 MAI 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Anselmo de Silva - Tab. Substituto  
Fabiano Frasseti - 2º Substituto  
Escritores Autorizados  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Cukierman  
Deusdê de Faria Alencar - Norma Mônica Silva Lima  
Márcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexandre José de Freitas Santos

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Anselmo de Silva - Tab. Substituto  
Wilson Manoelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Cukierman  
Deusdê de Faria Alencar - Norma Mônica Silva Lima  
Márcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexandre José de Freitas Santos





3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081050202RTWN  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147713AMBQ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080669116RMB  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 05 MAR 2009

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deudete de Faria Albernaz - Norma Monina Silva Melo  
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Joanne Freire Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasília-DF, 12 MA 2009

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - Tab. Substituto  
Fábio Frabetti - 2º Substituto  
Escritores Autorizados  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deudete de Faria Albernaz - Norma Monina Silva Melo  
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Joanne Freire Santos

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00778918

§1º - A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial.

§2º - É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 8º - São participantes dos planos de benefícios administrados pela FIPECq as pessoas físicas que aderiram ou venham a aderir a pelo menos um desses planos.

Art. 9º - São assistidos os participantes e seus beneficiários que estiverem percebendo qualquer benefício de um dos planos administrados pela FIPECq, obedecida às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

### TÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO QUE ADMINISTRA

#### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio administrado pela FIPECq é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela operados.

Parágrafo Único - O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten initials and signatures on the right side of the page.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081750177SIAS  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080662112YFZZ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147712TCNR  
consultar: www.tjdft.jus.br

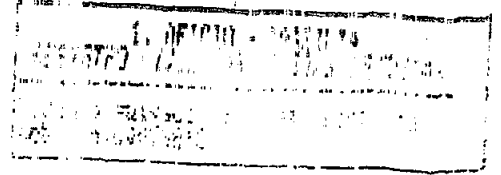
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 03 MAR 2009

Jose Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arismar da Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - Tab. Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margareta Diana Chermontes  
Deusdete de Faria Almeida - Norma Mônica Silva Mota  
Marcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexandra de Souza - Paulo Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução de fotocópia  
autenticada apresentada.  
Brasília-DF, 12 MAR 2010

Jose Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arismar da Silva - Tab. Substituto  
Fabiano Probbetti - Tab. Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margareta Diana Chermontes  
Deusdete de Faria Almeida - Norma Mônica Silva Mota  
Marcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexandra de Souza - Paulo Santos

**CAPÍTULO II****DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 11 - A FIPECq aplicará os recursos integrantes do patrimônio dos Planos que administra de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O patrimônio administrado pela FIPECq não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com o seu objetivo.

Art. 13 - O exercício financeiro da FIPECq coincidirá com o ano civil.

**TÍTULO IV****DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 14 - São responsáveis pela administração e fiscalização da FIPECq:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Diretoria Executiva.

§1º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e assistidos, de forma a conferir representatividade, de um lado, às patrocinadoras e, de outro, aos participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'L', 'R', 'A', 'R', 'L' at the bottom.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081050178PPVN  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300811477068TYG  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008069109F63J  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF, 03 MAR 2009  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF, 12 MAI 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Antunes da Silva - 1º Substituto  
Fabiano Fróbeni - 2º Substituto  
Escritores Autorizados  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Cristiane de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia  
Marta Eliana de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra de Jesus Freire Santos

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Antunes da Silva - 1º Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Cristiane de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia  
Marta Eliana de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra de Jesus Freire Santos

13029

L. DE FICHO - PROSPIC  
REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS  
FICHA DE REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS  
1990 a 1999

§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser considerados o número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§3º - A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por eleições diretas.

§4º - Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados.

§6º - A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a FIPECq negócios de qualquer natureza, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à FIPECq, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, a não ser por imposição legal.

Art. 16 - A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor Presidente da FIPECq e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials and marks]*

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008105016/RYDZ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008114770/SUSKE  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080669102/LVJN  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 03 MAR 2009

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deuzijeto de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia  
Márcia Edilene de A. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexsandro Junior Freire Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasília-DF, 12 MAR 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - Tab. Substituto  
Fabiano Frabetti - 2º Substituto  
Escreventes Autorizados  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deuzijeto de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia  
Márcia Edilene de A. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexsandro Junior Freire Santos

13630  
1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
RECEBIDO CIVIL DAS EMPRESAS E SERVIÇOS  
FICOU ARQUIVADA DATA 01/01/2012  
SOB O N. 00076318

**Parágrafo Único** - No caso de ser o Diretor Presidente da FIPECq o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 17** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na FIPECq em envelope lacrado e rubricado.

**Art. 18** - A FIPECq manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.

**Parágrafo Único** - Da estrutura organizacional da FIPECq poderão constar a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

**Art. 19** - A FIPECq assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva, presentes e passados, podendo manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função (atos de gestão), cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**§1º** - A garantia prevista no caput deste Art. estende-se aos empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da FIPECq.

**§2º** - Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado ou o preposto for condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a FIPECq de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado à FIPECq.

**§3º** - Os custos com o contrato do seguro, referido no caput deste Art., serão absorvidos pelo programa administrativo da FIPECq.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 22/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081030116KTML  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147702J6XT  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008065909BARRY  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7.º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF, 03 MAI 2009

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arlomildo de Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdete de Paula Almeida - Norma Mônica Silva Mota  
Mércia Edlene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Jaqueline Freire Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7.º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF, 12 MAI 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arlomildo de Silva - Tab. Substituto  
Fabiano Prabah - 2º Substituto  
Escreventes Autorizados  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdete de Paula Almeida - Norma Mônica Silva Mota  
Mércia Edlene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Jaqueline Freire Santos

13631

**CAPÍTULO II****CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 20 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da FIPECq quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto por 6(seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3(três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3(três) membros e respectivos suplentes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

§1º - A escolha, pelos patrocinadores, dos membros do Conselho Deliberativo deverá recair sobre aqueles vinculados aos planos com maior número de participantes, bem como sobre aqueles vinculados aos que tiverem os maiores montantes patrimoniais, nesta ordem.

§2º - Os representantes das patrocinadoras indicarão o Presidente do Conselho Deliberativo que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§3º - Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

§4º - Na vacância eventual de cargo de conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos.

§5º - Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300810601290VZJ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300817477008SEH  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008064993CFCE  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRUNCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 10/07/1994  
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 03 MAR 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 10/11/1994  
autentico esta fotocópia que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

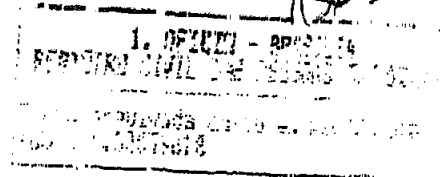
Brasília - DF, 12 MAR 2010

João Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arismar do Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdete de Paula Albernaz - Norma Mônica Silva Mota  
Mércia Edlene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Joana Freire Santos

João Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arismar do Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdete de Paula Albernaz - Norma Mônica Silva Mota  
Mércia Edlene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Joana Freire Santos



Fundação de Previdência Complementar  
das Empresas do Brasil - FIAPEC  
do PEA, do CIP, do PPA e do PPS



**Art. 22 - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:**

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público

§1º - Cada membro titular terá um suplente, que será seu substituto eventual.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§3º - O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§4º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

§5º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

**Art. 23 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:**

I - programa-orçamento anual;

II - programas e planos plurianuais e estratégicos;

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7º,V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo:TJDF201308106012300JN  
consultar:www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7º,V,  
Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo:TJDF2013080661097CKGN  
consultar:www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7º,V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo:TJDF2013081147699XRMR  
consultar:www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE AVERSO(VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF,

03 MAR 2009

João Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Almeida da Silva - 1º Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Cecília de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia  
Marcia Edlene de M. Andrade - Lunimar dos Santos Lima  
Alexandra Jeanne Freixo Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF,

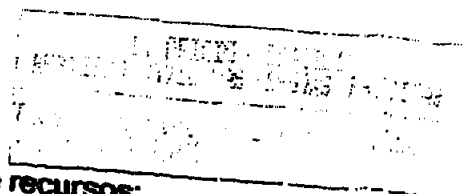
12 MAI 2010

João Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Almeida da Silva - 1º Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Cecília de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia  
Marcia Edlene de M. Andrade - Lunimar dos Santos Lima  
Alexandra Jeanne Freixo Santos

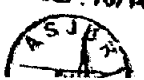


Fundação de Previdência Complementar  
das Empresas do Setor de FINEZ  
da FEN, da CIP, da FPE e da FAP

12633



- III- políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV- autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas da FIPECq;
- V- alteração deste Estatuto;
- VI- admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII- alteração e extinção de regulamentos de planos de benefícios e de convênio de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII- políticas e normas de administração geral da FIPECq;
- IX- política geral de administração e dos planos de benefícios da FIPECq;
- X- nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Diretor Presidente da FIPECq e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI- exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;
- XIII- planos de cargos e salários da FIPECq;
- XIV- nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular de auditoria interna;



*[Handwritten signatures and initials]*

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 17/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDF201300816018XGVG  
consultar:www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDF20130081147698FPHX  
consultar:www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDF20130080659087IBCR  
consultar:www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.  
Brasilia - DF, 05 MAR 2009

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.  
Brasilia-DF, 12 MAR 2010

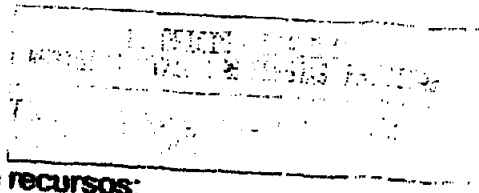
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - Tabelião  
Nelson Moisés Pereira - 2º Tabelião  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarita Lima Guimarães  
Neustein do Faria Albornoz - Mariana de Souza Silva Nogueira  
Marta Edilene de A. Andrade - Patrícia dos Santos Lima  
Assessoria Jurídica - J. de S. G. S.

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - Tabelião  
Nelson Moisés Pereira - 2º Tabelião  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDF20130081147698FPHX  
consultar:www.tjdft.jus.br

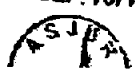


Fundação de Previdência Complementar  
dos Empregados em Serviços da FIPEC  
do FIA, do CNA, do IPE e do IAP

13634



- III- políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV- autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas da FIPECq;
- V- alteração deste Estatuto;
- VI- admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII- alteração e extinção de regulamentos de planos de benefícios e de convênio de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII- políticas e normas de administração geral da FIPECq;
- IX- política geral de administração e dos planos de benefícios da FIPECq;
- X- nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Diretor Presidente da FIPECq e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI- exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;
- XIII- planos de cargos e salários da FIPECq;
- XIV- nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular de auditoria interna;



Handwritten signatures and initials



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 17/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008106014RIKU  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008106014RIKU  
consultar: www.tjdft.jus.br

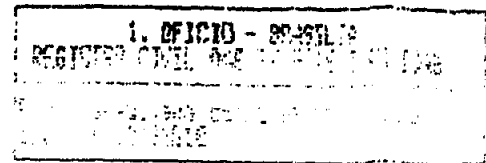
3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080649087IBCR  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935, de 12/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.  
Brasilia - DF, 05 MAR 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.  
Brasilia-DF, 12 MAR 2010

Jose Carvalho Farias Sobrinho - Tabelião  
Jose Arnaldo da Silva - Tab. Substituto  
Nelson Matosino Pereira - 2º Substituto  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarina Silva - Guilherme  
Dionete de Faria Albornoz - Nelson Martins Silva - Maria  
Marta Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Associação dos Escrivães do Brasil

Jose Carvalho Farias Sobrinho - Tabelião  
Jose Arnaldo da Silva - Tab. Substituto  
Fábio de Castro - 2º Substituto  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarina Silva - Guilherme  
Dionete de Faria Albornoz - Nelson Martins Silva - Maria  
Marta Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Associação dos Escrivães do Brasil



- XV- contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVI- definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da FIPECq pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;
- XVII- relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XVIII- recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- XIX- aceitação de doações;
- XX- destinação do patrimônio em caso de extinção da FIPECq, de acordo com a legislação aplicável;
- XXI- decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas, em face de conclusões, recomendações, análises e manifestações, referentes aos relatórios de controles internos, a serem emitidos semestralmente, pelo Conselho Fiscal da FIPECq, contemplando os requisitos mínimos constantes nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso V, do art. 28, deste Estatuto;
- XXII- determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva;
- XXIII- solicitar estudos e pareceres, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências;
- XXIV- casos omissos neste Estatuto.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Jorge' and several other initials.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081060111CVRI  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147696DUYI  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080669078JGVH  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF,

03 MAR 2009

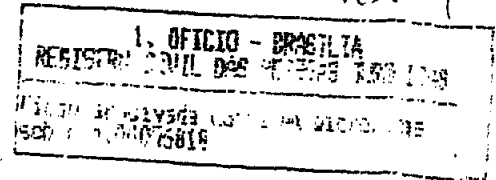
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo de Silva - Tabelião  
Nelson Marciano Pereira - Tabelião  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarina Leites Guimarães  
Deusdete de Paula Albuquerque - Márcia Mendes Silva  
Marcelo Edilson de M. Andrade - Luíza Maria Santos  
Alexandre Joazeiro Pinheiro Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF,

12 MAR 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo de Silva - Tabelião  
Nelson Marciano Pereira - Tabelião  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarina Leites Guimarães  
Deusdete de Paula Albuquerque - Márcia Mendes Silva  
Marcelo Edilson de M. Andrade - Luíza Maria Santos  
Alexandre Joazeiro Pinheiro Santos



**Art. 24** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

**§1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes às reuniões, fixado em 04 (quatro) Conselheiros o número mínimo para a realização das reuniões em primeira convocação, ou, em segunda, no mínimo 24 horas depois, com número mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§2º** - O Diretor Presidente da FIPECq participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

### CAPITULO III

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FIPECq.

**Art. 26** - A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.

**§1º** - A escolha, pelos patrocinadores, dos membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre aqueles vinculados aos planos que contarem com maior número de participantes, bem como sobre aqueles vinculados aos que tiverem os maiores montantes patrimoniais, nesta ordem.

**§2º** - A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares.

**§3º** - Os representantes dos participantes e dos assistidos indicarão o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

**§4º** - Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials at the bottom.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081060106FMUR  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147695MUES  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080669076NKMB  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.  
Brasilia - DF, 03 MAI 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.  
Brasilia-DF, 12 MAI 2010

Joné Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - 2º Substituto  
Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margalida Divina Guimarães  
Dokudata da Faria Almeida - Norma Monica Silva Neta  
Marchi Ediane de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexsandra Jacinto Freire Santos

Joné Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo da Silva - 2º Substituto  
Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margalida Divina Guimarães  
Dokudata da Faria Almeida - Norma Monica Silva Neta  
Marchi Ediane de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexsandra Jacinto Freire Santos

13637

Conselho será exercido pelo outro Conselheiro eleito pelos participantes e assistidos.

§5º - Em caso de vacância, renúncia, perda de representatividade ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§6º - na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observando o disposto no parágrafo 2º deste Art..

§7º - Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender os seguintes requisitos:

- I- ter provada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III- não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º - A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos.

§2º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

§3º - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials below it.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081060099PIUZ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147694UIQS  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008069073DUJC  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 05 MAR 2009

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arismundo da Silva - 1º Substituto  
Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Doudesila de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Malta  
Marcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra Jeanne Freire Sinton

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasília-DF, 12 MAR 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arismundo da Silva - 1º Substituto  
Fabrício Prábeiro - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Doudesila de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Malta  
Marcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra Jeanne Freire Sinton

§4º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, excluído o voto do investigado.

**Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais da FIPECq;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da FIPECq;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela FIPECq, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- V. emitir relatórios de controles internos, semestralmente, contemplando, no mínimo:
  - a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
  - b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
  - c) análise e manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VI. Levar suas conclusões, recomendações, análises e manifestações, em tempo hábil, ao conhecimento do Conselho Deliberativo da FIPECq.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081060095CXZE  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147693PDAU  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 25/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300806690720WIR  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF, 06 MAR 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF, 12 MAR 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Artur Macedo da Silva - Tab. Substituto  
Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Devadete de Faria Albuquerque - Norma Mônica Silva Maia  
Márcia Ediane de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra Jessina Freire Santos

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Artur Macedo da Silva - Tab. Substituto  
Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Devadete de Faria Albuquerque - Norma Mônica Silva Maia  
Márcia Ediane de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra Jessina Freire Santos

**Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual.**

**Art. 29 - É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.**

**§1º - A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.**

**§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, fixado em 02 (dois) Conselheiros o número mínimo para a realização das reuniões.**

#### **CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FIPECq, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.**

**Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de até 04 (quatro) anos, permitida recondução.**

**§1º - O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.**

**§2º - Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:**

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008100088AEED  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300811478928BEFV  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300806670713FYW  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7.º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF, 03 MAR 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7.º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF,

12 MAI 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Antunes da Silva - 2º Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deudirley de Paula Albuquerque - Norma Mônica Silva Mota  
Márcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra Jeanne Freire Santos

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Antunes da Silva - 2º Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deudirley de Paula Albuquerque - Norma Mônica Silva Mota  
Márcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alessandra Jeanne Freire Santos

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela FIPECq.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato por decisão do Conselho Deliberativo ou em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, de condenação em processo administrativo disciplinar.

**Art. 32 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:**

- I. integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FIPECq;
- II. após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FIPECq, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermedeiam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente;
- IV. exercer simultaneamente atividade na patrocinadora.

**Art. 33 - É vedado à Diretoria Executiva gravar ou alienar bens imóveis da FIPECq sem expressa autorização do Conselho Deliberativo**

**Art. 34 - Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviços a instituições financeiras, caso a**

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V.  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081040082SNWZ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V.  
Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080669070R5AN  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V.  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147691NRGK  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COMO ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 03 MAR 2009

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasília-DF, 12 MAI 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Ademaldo da Silva - 1º Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães  
Deuvaldo de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Melo  
Márcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexsandro Joazeiro Freire Santos

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Ademaldo da Silva - 1º Substituto  
Fabiano Frabetti - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães  
Deuvaldo de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Melo  
Márcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima  
Alexsandro Joazeiro Freire Santos

RECEBIDO  
13641

prestação de serviços implique utilização de informações a que leve acesso em razão do cargo.

Parágrafo Único - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto nesta Art., exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

Art. 35 - A FIPECq informará ao órgão governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à FIPECq, para os quais tenham concorrido.

Art. 36 - A ação da Diretoria Executiva será exercida:

I. pela administração da FIPECq, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;

II. pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III. pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da FIPECq, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV. por outros meios que forem julgados convenientes.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.



16

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081060077KTUJ  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008066909PQFT  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008114769ONKZU  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF,

05 MAR 2009

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF,

12 MAR 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo de Silva - 1º Substituto  
Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota  
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alessandra Jeanne Freire Santos

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Arnaldo de Silva - 1º Substituto  
Robiano Prabhelli - 2º Substituto  
Escreventes Autorizados  
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota  
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alessandra Jeanne Freire Santos

**SEÇÃO I****DO DIRETOR PRESIDENTE DA FIPECq**

Art. 37 - Cabe ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da FIPECq.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente representará a FIPECq ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo, com a aprovação da Diretoria Executiva, nomear procuradores com poderes, "ad judicia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

**SEÇÃO II****DOS DIRETORES**

Art. 38 - Os Diretores da FIPECq, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Competem aos Diretores da FIPECq as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades.

**TÍTULO V****DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art. 40 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos

SCN Quadra 04 Bloco B Sala 304 - Ed. Varig - Brasília - DF CEP: 70714-900 - Tel.: 2107-7050 - FAX: 2107-7049



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several initials below it.



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201300806695FDK  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008114768491BR  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 29/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008066907HRTS  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF, 03 MAR 2009

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.  
Brasilia-DF, 12 MAI 2010

José Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Aristonildo de Silva - Tab. Substituto  
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdêda de Faria Albertini - Norma Mônica Silva Costa  
Márcia Edilene da M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Jeanne Graça Santos

José Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião  
José Aristonildo de Silva - Tab. Substituto  
Fabiano Frabetti - 2º Substituto  
Escreventes Autorizados  
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães  
Deusdêda de Faria Albertini - Norma Mônica Silva Costa  
Márcia Edilene da M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima  
Alexandra Jeanne Graça Santos

13643

dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, pelos regimentos internos dos órgãos de administração, pelo Código de Conduta Ética da FIPECq, pelo Código de Governança Corporativa e por atos regulamentares editados pelos órgãos competentes da FIPECq.

**TÍTULO VI  
DOS RECURSOS E DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 41 -** Caberá, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, recurso:

- I. para a Diretoria Executiva, dos atos dos Diretores;
- II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único -** O Diretor-Presidente ou o Presidente do Conselho Deliberativo poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 42 -** Este Estatuto entra em vigor após aprovação do órgão fiscalizador e supervisor das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

*[Handwritten signature]*  
Wilson AMES de Oliveira  
Advogado OAB/DF 10287

*[Handwritten initials and signatures]*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal  
1. DE OF. REGISTRAR  
SUPER. CENTER - 1.º ANDAR - BRASÍLIA  
SCS. 4.08 Bloco B - Ed. Varg - Brasília/DF - CEP: 70714-900

Registrado e inscrito no Livro nº 1.000.000, fl. 1.000.000, em 12/12/2010, às 14h58m18s.

*[Handwritten signature]*

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008106005TNJE  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081147683IUMY  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 20/07/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080669060PSL  
consultar: www.tjdft.jus.br

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO/VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasilia - DF, 03 MAR 2009

- José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
- José Arismar de Silva - Tab Substituto
- Nelson Marcelino Pereira - 2º Substituto
- ESCREVENTES AUTORIZADOS
- Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
- Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Maia
- Marcia Edlene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
- Alexandra Jeanne Freire Santos

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasilia-DF, 12 MAR 2010

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SOMENTE ANVERSO/VERSO EM BRANCO)  
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.



# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

13644

DOCUMENTO N° <b>RCD 014/2012</b>	APROVAÇÃO: <b>26/09/2012</b>	REVOGAR:	REVOGADA POR:
ASSUNTO: <b>Alteração da denominação de função de Diretor- Presidente e de Aplicações Financeiras para a de Diretor-Presidente e de Investimentos</b>			ÚLTIMA REVISÃO:

O Conselho Deliberativo da FIPECq, no uso de suas atribuições conforme preceitua o Art. 23, inciso VIII do Estatuto da FIPECq,

## RESOLVE:

1. Alterar a denominação da função ocupada pelo Senhor **ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO**, representante da FINEP, de **Diretor-Presidente e de Aplicações Financeiras para a de Diretor-Presidente e de Investimentos da FIPECq**, a partir desta data.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012.

  
Carlos Roberto Silveira Silva  
PRESIDENTE

<b>1. OFÍCIO - BRASÍLIA</b> REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00110216	<b>CARTÓRIO MARCELO RIBAS</b> 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VEMANDO 2000 SLS. 0.08 B. B-66 SL. 140-E 1. ANDAR BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026	Registrado e Arquivado sob o número 00000367 do Livro n. A-02 em 19/12/1978. Dev. F.º. Protocolado e digitalizado sob nº 000710916 Brasília, 15/10/2012	Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Ediane Hissael Pereira Rosimar Alves de Jesus Selo: 1 JDT 20120210053061PMT Para consultar www.todf.jus.br	<b>CARTÓRIO MARCELO RIBAS</b> Enrolamentos: R\$ 131,60 Tab: J I
---	--	---	---	---

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 26/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013008147883VDDF  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081050260KZRM  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 17/10/2012  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120420881184ELPG  
consultar:www.tjdft.jus.br

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada cópia em microfilme  
SER O N. 00093265



# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

13645

DOCUMENTO Nº RCD 002/2010	APROVAÇÃO: 29/03/2010	REVOGAR:	REVOGADA POR:
ASSUNTO: Recondução do Diretor-Presidente e de Aplicações Financeiras			ÚLTIMA REVISÃO:

O Conselho Deliberativo da FIPECq, no uso de suas atribuições conforme preceitua o Art. 13, VI da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, Artigo 31 do Estatuto da FIPECq, e considerando aprovação na Ata da 211ª Reunião, nesta data, por maioria,

## RESOLVE:

1. Reconduzir o Senhor **ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO**, representante da FINEP, na função de Diretor-Presidente e de Aplicações Financeiras, a partir da data de 22 de março de 2010, com a assinatura do respectivo Termo de Posse, e
2. Ficam convalidados os atos porventura praticados pelo reconduzido, até a presente data.

Brasília/DF, 29 de março de 2010.

*Carlos Roberto Silveira Silva*  
**Carlos Roberto Silveira Silva**  
PRESIDENTE

**OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
(SOMENTE ESTA FACE)  
De acordo com o Art. 7º, V, da Lei nº 0306 de 18/11/1994  
Multado para reprodução não autorizada do original.  
Nº 101105005 49789 2010  
Brasília - DF

Cartório Marcelo Ribas  
Endereço: Rua...  
Fone: (61) 3311-1111

**CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
1.º DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENTURO 2000  
SCS - P. 09 SL. 8-60 S/Nº 40-E-1, ANDAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob nº  
Número 09000567 do Livro nº. A-02 em  
12/12/1978 - Dou Fei.  
IP Protocolado e Microfilmado sob nº  
IN00093265  
Brasília, 31/03/2010.

Titular: **Marcelo Carmo Ribas**  
Subst.: **Ediene Hissel Pereira**  
Geralda do Carmo R. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Miguel Pereira  
Francimilde Gomes de Jesus  
Marcus Antonio da C. Oliveira  
Michelle Barros Lima  
Marta Lucia C. Barthelemy  
Rosimar Alves de Jesus

RES1002 - Recondução do Diretor-Presidente e de Aplicações Financeiras

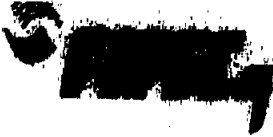
3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 16/12/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2013081147430XOYC  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 25/09/2012  
EVALDO MANIAS ROBECA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120080819756FBOW  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 14/09/2012  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120080178420NBN  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 27/11/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130081050254XDL  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 13/03/2012  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120080170132ZJPA  
consultar:www.tjdft.jus.br



Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do INEA, do CNPq, do INPE e do INPA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00015266

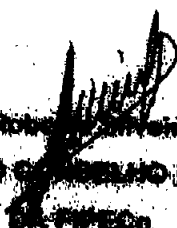
13646

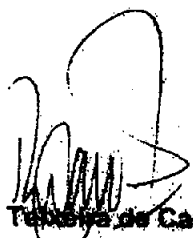
# TERMO DE POSSE

Que assina **ROBERTO TEDEIRA DE CARVALHO**, reconduzido por ATO do Conselho Deliberativo da FIPECq, conforme Resolução nº 002/2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
FUND. DE PREVID. COMPLEMENTAR  
DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP,  
DO INEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA  
AV. BRASIL, 110 - BRASÍLIA - DF  
CEP: 70110-000

Às vinte e nove dias do mês de março do ano de 2010, na sede da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do INEA, do CNPq, do INPE e do INPA toma posse na função de Diretor Presidente e de Aplicações Financeiras da FIPECq, nos termos do seu Estatuto e do Regimento Interno, o Senhor **ROBERTO TEDEIRA DE CARVALHO**, reconduzido por ATO do CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq, pelo qual impuz-se o presente TERMO que vai assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme os termos da Resolução nº 002/10.

  
**Carlos Roberto Ferreira Silva**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq

  
**Roberto Teideira de Carvalho**  
DIRETOR PRESIDENTE E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO CONFERE COM O ORIGINAL (SOMENTE ESTA FACE)**  
De acordo com o art. 7º, Voto nº 0.805, de 18/11/2004 substituir esta fotocópia, que reproduz fiel do original.  
19 MAR 2011  
Brasília - DF.

**CARLTONIO MARCELO RIBEIRO**  
Escritório nº 116/115  
1º DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER-CENTER - ED. VERANO 1000  
SCS - L. 04 - B. 1 - 9º - 51 - 140-E - BRASÍLIA - DF - TELEFONE: 224-1000  
Resistido e arquivado sob nº 119/12/1978 - Dou nº 1978  
Protestado e microfilmado sob nº 00005266  
Brasília - DF - 31/03/2010  
Itijubert Marcelo Caetano Ribes  
Subst.: Ediane Nilzeli Pereira  
Berilda do Carmo A. Rodrigues  
Suzi de Oliveira Pereira  
Edileneza Nilzeli Pereira  
Marcus Antônio da C. Oliveira  
Michelle Brito Lima  
Patricia Lucia C. Brito  
Robson Alves de Jesus



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 20/09/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080118980FHHB  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 25/09/2012  
EDSON DO AMARAL MOREIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT2012008011968KLP6  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 06/02/2013  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20130080118980FHHB  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 06/11/2012  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120080119459006P0  
consultar:www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 13/03/2012  
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT201200801160142UDPC  
consultar:www.tjdft.jus.br

13647

## TERMO DE POSSE

Que assina **ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO**, reconduzido por ATO do Conselho Deliberativo da FIPECq, conforme **Resolução nº 002/2010**.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2010, na sede da **FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA** toma posse na função de Diretor Presidente e de Aplicações Financeiras da FIPECq, nos termos do seu Estatuto e do Regimento Interno, o Senhor **ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO**, reconduzido por ATO do **CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq**, pelo qual lavrou-se o presente TERMO que vai assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme os termos da Resolução nº 002/10.

  
Carlos Roberto Silveira Silva

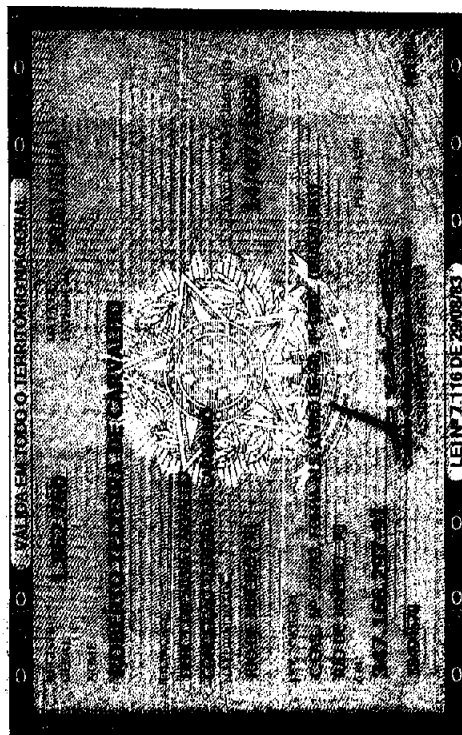
**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq**

  
Roberto Teixeira de Carvalho

**DIRETOR PRESIDENTE E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94,  
Brasilia-DF 07/03/2014  
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo: TJDFT20140080190762CHLE  
consultar: www.tjdft.jus.br

13648

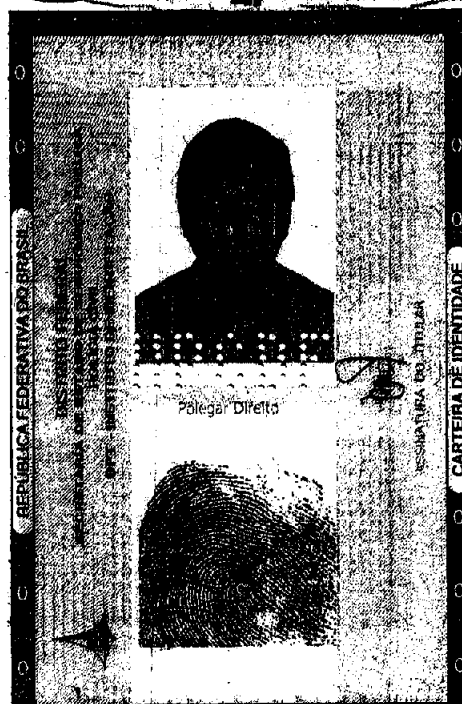


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

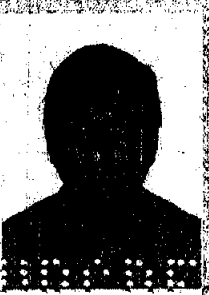
MINISTERIO DA JUSTICA

LEI Nº 7.116 DE 28/02/63

Recomenda-se não plastificar



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Polegar Direito



CARTEIRA DE IDENTIDADE

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
 SCS RD 8-Bl. B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
 Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
 da Lei 9935/94,  
 Brasilia-DF 07/03/2014

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Selo: TJDFT20140080190518ADCZ  
 consultar: www.tjdft.jus.br



# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

13649

DOCUMENTO Nº <b>RCD 011/2013</b>	APROVAÇÃO: <b>26/06/2013</b>	REVOGAR:	REVOGADA POR:
ASSUNTO: <b>Nomeação do Diretor de Gestão da FIPECq</b>			ULTIMA REVISÃO:

O Conselho Deliberativo da FIPECq, no uso de suas atribuições conforme preceitua o Art. 13, VI da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Artigo 23, inciso X e artigo 31, todos do Estatuto da FIPECq,

## RESOLVE:

- Nomear o Senhor **JÚLIO CEZAR SOCHA**, representante do **INPE**, para ocupar a função de Diretor de Gestão, a partir do dia 01 de julho de 2013, ficando seus efeitos condicionados à assinatura do Termo de Posse.

Brasília/DF, 26 de junho de 2013.

  
Ruben Silveira Mello Filho

PRESIDENTE

OTR...  
90-ALUE...  
W.T.J.-4

CARIMBO MARCELO RIBAS  
Emlentados: R\$ 138,88  
Tab: J 1

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Ediane Miguel Pereira  
Rosalmar Aives da Jesus  
Selo: T08T12013021A030270180U  
Para consultar www.cad.jus.br

Registrado e Arquivado sob o número  
10000367 do livro n. 442 em  
19/12/1978. Houve, Protocolado e  
Digitalizado sob nº0011491  
Brasília, 02/07/2013.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER-CENEX - ED. VIGÁRIO 2000  
RCS, S. 08 ES, B-CO 91, 140-E, L. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4025

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00114691

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LD 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 07/03/2014  
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo: TJDF T20140080190785JDVZ  
consultar: www.tjdftjus.br



Fundação de Previdência Complementar  
dos Empregados ou Servidores da FINEP,  
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

13650

## TERMO DE POSSE

Que assina **JÚLIO CEZAR SOCHA**, nomeado por ATO do Conselho Deliberativo da FIPECq, conforme **Resolução nº 011/2013**.

Ao primeiro dia do mês de julho de 2013, na sede da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA toma posse na função de Diretor de Gestão da FIPECq, nos termos do seu Estatuto e do Regimento Interno, o Senhor **JÚLIO CEZAR SOCHA**, nomeado por ATO do CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq, pelo qual lavrou-se o presente TERMO que vai assinado pelo empossado e pelo Diretor-Presidente e de Investimentos da FIPECq, conforme os termos da Resolução nº 011/13.

Roberto Teixeira de Carvalho

**DIRETOR-PRESIDENTE E DE INVESTIMENTOS  
DA FIPECq**

Júlio Cezar Socha

**DIRETOR DE GESTÃO DA FIPECq**

RECEBUEIRO  
RECEBUEIRO  
RECEBUEIRO

<p>CARTÓRIO MARCELO RIBEIRO Empendimentos: 04 138-88 Insc: 11</p>	<p>Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Ediane Mitsui Pereira Reservar Alves de Jesus Selo: 100721021400210001 para consultar www.tdf.org.br</p>	<p>Registrado e Arquivado sob o número 9090367 do Livro n. 4-02 em 19/12/1978. Dou. Fa. PROTOCOLOS e distribuído sob nº 0011/008 Brasil, 02/07/2013.</p>	<p>1. OFÍCIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00114688</p>
---	--	--	--


3o. DEPARTAMENTO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 07/03/2014  
MARGARIDA DIVINA GUINARAES  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo: TJDFT20140088190774LTON  
consultar: www.tjdft.jus.br



13651

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*J. César Socha*  
ALVARO TITULAR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140-D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 03/07/2013

CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20130080305/NDWG  
consultar:www.tjdft.jus.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
ESPAL 549.841 DATA DE  
EXPEDIÇÃO 10/10/2001

NOME JÚLIO CEZAR SOCHA

FILIAÇÃO  
Júlio Socha  
Maria Ana Socha

NATURALIDADE Tangará-SC DATA DE NASCIMENTO  
30/04/1955

DOC ORIGEM  
C.Cas. Nº 13667, Fls. 147, Liv. B-47, 190F  
Brasilia/DF

CPF 111

*Autenticado*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/03

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LJ 140-D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 20/09/2013

CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20130080867496YJKH  
consultar:www.tjdft.jus.br

13650

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL  
 CENTRO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PROJETOS  
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDO

CPF: 040.23816-04      30/04/79

CONTRIBUÍDO: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL      30/04/55

30. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
 SCS QD 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
 Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
 da Lei 8935/94.  
 Brasilia-DF 09/07/2013

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Selo: TJDFT20130080603684RNTX  
 consultar: www.tjdft.jus.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE ASSOCIAÇÃO AO CADASTRO DE PESSOAS  
 EMERGENCIAS E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

PARA QUALQUER OBRIGAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA  
 LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 36/73      CEF 02 03

30. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
 SCS QD 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
 Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
 da Lei 8935/94.  
 Brasilia-DF 20/09/2013

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Selo: TJDFT20130080667495BCP  
 consultar: www.tjdft.jus.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO**



Protocolo - uso da SEF  
/ -

**IMPOSTO**

**IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI**

Número da Guia

26/02/2014/112/000011-7

<b>CNPJ/CPF do Adquirente</b> 00.529.958/0001-74	<b>Nome do Adquirente</b> FUND DE PREV COMP DOS EMP FINEP/IPEA/CNPQ/INPE/INPA-FIP		
<b>CNPJ/CPF do Transmittente</b> 92.772.821/0030-07	<b>Nome do Transmittente</b> VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE		
<b>Natureza da Transação</b> 011 - ARREMATACAO	<b>Data do Fator Gerador</b> 26/02/2014	<b>VENCIMENTO</b> 26/03/2014	<b>PERCENTUAL TRANSACIONADO</b> 100,00
<b>Inscrição do Imóvel</b> 4645472-1	<b>Endereço do imóvel</b> SC/N QD 4 BL B UN 404 T L		

13653

Valor do imóvel conforme avaliação NUTIM/GETIM	8.600.000,00
Aliquota 2,00% - Valor ITBI original	172.000,00
Valor do ITBI Corrigido	172.000,00
Valor da Multa	0,00
Valor da Mora	0,00
<b>Total a recolher :</b>	<b>172.000,00</b>

**OBSERVAÇÕES**

ITBI EMITIDO COM BASE NO AUTO DE ARREMATACAO. FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DO RETORNO A ESTA SEF PARA APRESENTACAO DA CARTA DE ARREMATACAO PARA VERIFICAR EVENTUAIS PENALIDADES.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL B60-LI 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art. 7.º, da Lei 8935/94.  
Brasilia/DF 27/02/2014  
DENISARI DOS SANTOS SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20140080179570XJT  
consultar: www.tjdft.jus.br

*A G INV  
FAVOR PREVIAMENTE  
O FATOR PARA PAGAMENTO  
DO ITBI*

*Júlio César Souza  
Diretor de Gestão  
FIPECA*

*26  
02  
14*  
*449202*

*A GE  
FAVOR AUTORIZADO FAVOR  
INCLUIR NO FLUXO PARA  
NOSSO PRESTAMENTO*

*Ademar Sato  
Gerente de Instrumentos  
FIPECA*

ESTA GUIA SOMENTE TERA VALIDADE ACOMPANHADA DO DAR Nº 26/ 02/ 2014/ 112/ 000011-7 DEVIDAMENTE PAGO

FICAM RESSALVADOS OS DIREITOS DO FISCO DO DISTRITO FEDERAL  
BRASILIA - DF, 26 de fevereiro de 2014.

<b>VIA CONTRIBUINTE</b>	01 DDF/D		02 CÓDIGO DA RECEITA	1279	03 COTA/REFERÊNCIA	012014	04 DATA DO VENCIMENTO	26/03/2014
	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR		06 EXERCÍCIO	2014	08 INSCRIÇÃO	46454721		
	18 NOME OU RAZÃO SOCIAL FUND DE PREV CON DOS EMP FINEP/PEA/CNPQ/INPE/ ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SC/N QD 4 BL B UN 4 T L MUNICÍPIO		07 PLACA OU CHASSI	0	09 NÚMERO DO PROCIJANOT	100764653		
	19 ENDEREÇO FISCAL		08 CPF/CGC	00529958000174	10 UNIDADE ADMINISTRATIVA	0009		
20 CIDADE BRASILIA		21 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ARREMATACAO		22 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO		11 RESERVADO À SEF		
23 EPONE(		TRANSMITENTE : 92772821/0030-07 VALOR B A VACAO AEREA RIO GRANDENSE A. TER. : 8400,00 A.CONST. : 1213,12 F. FISCAL : 8181 VALOR FACTUADO : 8600000,00 ITEBI : 26/02/2014/112/000011-7		12 RESERVADO		49		
PERC. TRANSACAO : 100,00 ALÍQUOTA : 2,00 % BASE CALCULO : 8600000,00		13 PRINCIPAL		172.000,00		14 MULTA		
AVISO AOS BANCOS: DEBER ATE 26/03/2014		15 JUROS DE MORA		16 OUTROS		17 VALOR TOTAL		
85640001720 3 00000260 1 31400010078 3 46530141279 2		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		172.000,00				



13654



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

13658

**Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta debitada:**

Nome: FIPECQ  
Agência: 0522      Conta: 23027 - 5

**Dados do pagamento:**

Código de barras: 856400017203 000000092601 314000100763 465301412792

Controle: 40580230275149331165

Valor do documento: R\$ 172.000,00

Informações fornecidas pelo  
pagador:

**Operação efetuada em 27/02/2014 às 11:35:12 via Sispag, CTRL 399768844000019.**

**Autenticação:**

0758E10E67740B05AF6FAFBD747E873014A1DF50

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13656

## CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.529.958/0001-74, com sede no SCN Quadra 04, Bloco "B", sala 304, Centro Empresarial Varig, Brasília, DF, Cep.70714-900, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito em Exercício, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Leste, Bloco "B", sala 404, Asa Norte, Brasília, DF, matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50.898.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014. Eu, Marcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito em Exercício

Recebi uma cópia  
Em 12/3/2014.  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
OAB/DF 10287.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13657

Fls:

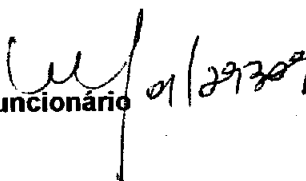
Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

À Santa Casa de Misericórdia de Maceió para juntar cópia do ITBI pago, referente ao imóvel arrematado no leilão realizado em 28/06/2012 (auto de arrematação a fls.5870 - vol.30).

Rio de Janeiro, 08/04/2014.

  
Funcionário

ref fls. 12.383



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

13658

GRERJ: 3070334183176

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12307187000150

Autenticação: 00389101333

Pagamento: 11/03/2014

Nome de quem faz o recolhimento: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO

Uso: GRERJ conferida correta

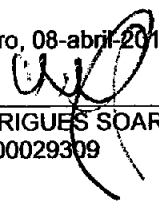
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
<b>Total:</b>		<b>R\$305,69</b>

Rio de Janeiro, 08-abril-2014

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Ref. fls. 12-383



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref:

Processo nº 260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida: S.A. **VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE** e outros

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, instituição hospitalar e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió, n.º 288, Centro, na cidade de Maceió/AL, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social já anexados, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infrafirmados, legalmente constituídos nos termos dos Instrumentos Particulares de Mandato Judicial e Substabelecimento acostados aos autos, com endereço profissional constante no rodapé desta página de face, local indicado para receber intimações de direito, expor o que segue para ao final requerer.

Em primeiro lugar, cumpre destacar a pertinência do presente petição, o qual se justifica pela necessidade de dar andamento aos procedimentos de registro cartorário do bem imóvel adquirido em hasta pública, em procedimento realizado nos autos desta ação de falência.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, no bairro do Farol, Maceió/AL, o qual foi arrematado por esta Peticionária pela importância de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), no dia 28/06/2012, através da praça realizada nesta cidade do Rio de Janeiro. Frise-se, em tempo, que a quantia supra já foi devidamente, e tempestivamente, depositada pela Requerente, conforme atestam o recibo e o comprovante de depósito e o respectivo auto de arrematação já anexados ao processo supra referenciado.

Entretanto, como é cediço, somente mediante a apresentação da respectiva "Carta de Arrematação" é que se pode proceder o registro do bem imóvel em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, a qual necessita com urgência do referido registro para regularização do imóvel para construção de uma unidade médica de oncologia.

Diante do cenário acima configurado, serve o presente para fins de **REQUERER**:

l) a juntada, ao processo em questão, da guia do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (Doc. 01), devidamente quitada, referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL;

1/2

Maceió/AL - OAB/AL: RE 072/99  
Av. Dep. Humberto Mendes, 796  
Recepção Sala 51 - Poço - 57020-500  
Fone/Fax: (82) 2123.4649 / 2923.4649

Aracaju/SE - OAB/SE: RE 121/2008  
Av. Dep. Sílvia Teixeira, 1.308  
Sala 107 - Jardins - 49025-100  
Fone/Fax: (79) 3231.1686

Santana do Ipanema/AL - OAB/AL: RE 072/99  
Rua Cal. Lucena Maranhão, 168  
Sala 08 - Monumento - 57500-000  
Fone/Fax: (82) 3621.3484

[www.mottaesoares.com.br](http://www.mottaesoares.com.br)

PRBTJ MALOTE 201408385728 30/04/14 15:09:56125699 01/24547



**MOTTA & SOARES**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

13660

II) que V. Exa. digno-se a proceder a expedição, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, da carta de arrematação referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Cidade de Maceió/AL sob a matrícula nº 39.512, Livro nº 02, datada de 28/12/1984, tudo em busca da perfectibilização do procedimento de falência ora epigrafado.

Nesses termos,  
pede deferimento.


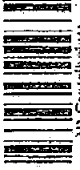
Maceió/AL, 23 de abril de 2014.

DAVID PERRUCHO SILVA  
OAB/RJ 11.3649  
P/ CORRESPONDÊNCIA

---

HUGO FELIPE RODRIGUES DA SILVA  
OAB/AL 7.520

13661

 <p><b>SIMF - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>  <b>DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.M.</b></p>		 <p>10 Contribuinte</p>	
<p>Contribuinte  <b>SANTA CABA DE MISERICORDIA DE MACAIO</b>                  CPMFONPJ 3222198</p>		<p>CPF/M. 41182882 / 2013                  Número de Guia 1046072/2013                  Nosso Número 10000000050962435</p>	
<p>12.307.187/0001-50                  URBANO,                  DATA DA ESCRITURA: 28/06/2013                  DATA DA AVALIAÇÃO: 03/07/2013                  NATUREZA DA TRANSAÇÃO: ARREMATACAO OU ADIPLICACAO EM LEILAO</p>		<p>31/07/2013                  Valor Imóvel 2.234.000,00                  VALOR DE CALC. 2.234.000,00                  VALOR VENAL: 1.331.144,10</p>	
<p><b>AVALIACAO</b>                  Imóvel 000000029606222</p>		<p>Valor Financ. 0,00                  Aliq. % 0,00                  Valor Não Financ. 0,00                  Aliq. % 0,00</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b>                  PROCESSO DE QUITACAO: 8123009/2013                  REFERENTE A: EXERCICIOS: 2013 - 1/1                  Proc.35-28729/2013, gene fbi 1046072/2013.</p>			
<p><b>Descrição do(s) Imóvel(éis):</b>                  IMÓVEL SITUADO NA RUA COMENDADOR PALMEIRA, Nº 129, BAIRRO FAROL, RESSALVA - CERTIFICADO QUE O NOME CORRETO DO TRANSMITENTE É: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A.</p>			
<p>DÍVIDA ATIVA - ITBI 67.624,45                  DESCONTO: 0,00                  TSA 4,45</p>		<p>Valor R\$ 67.624,45</p>	
<p><b>TOTAL:</b> 67.624,45</p>		<p>Autenticação                  SR 0188 010 18072013 0125                  67.624,45                  2013</p>	

CERTIFICADO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

23 ABR. 2014

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Celso Sacramento Pinheiro de Miranda - Tabelião  
 Município: Palmeira - Estado: RS

Escritório de Notas e Protestos  
 Rua Dr. Luiz Portes de Miranda, 47  
 Centro - Macaio - RS - Fone: 1271-2000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.jus.br

13662

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

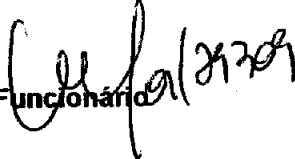
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

À Santa Casa de Misericórdia de Maceió para retirar a carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 14/05/2014.

  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

13663

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: **13/08/2010**

Classe/Assunto: **Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.**

Porte - **Requerimento - Autofalência**

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A**

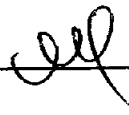
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**

Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.307.187/0001-50**, instituição hospitalar filantrópica, com sede à rua **Barão de Maceió nº 288 - Centro - Maceió - AL**, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (**28/06/2012**), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Rua Comendador Rui Palmeira nº 129, Farol, Maceió, AL

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares -  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

  
Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

*Retirei a carta  
de arrematação em 27/05/2014  
David F. de S. L.  
OAB RJ - 3.649*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

13664

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Partes: Massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense e outros.

GRUPO Nº: 30212541282-14

~~GRUPO Nº: 10827341898-70~~

FFCAP EMP01 201402546526 12/05/14 16:30:05122634 1200000047

**CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe como Arrematante (leilão do dia 12/09/2013), vem, por seu procurador abaixo assinado, ante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls., datado de 17/fevereiro/2014, apresentar, em anexo, a guia paga do ITBI (2% do valor da arrematação), referente às duas salas arrematadas no leilão supracitado, que perfaz o total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), bem como as duas guias de complementação das custas judiciais da arrematação e da expedição das cartas de arrematação.

13665

Isto posto, uma vez cumpridas todas as exigências impostas por Vossa Excelência, requer a expedição das duas cartas de arrematação – sala 710 e sala 711, bem como a ordem de imediata imissão de posse dos imóveis.

Pede deferimento.

De Florianópolis/SC para o Rio de Janeiro/RJ, em 08 de maio de 2014.



**JOÃO AUGUSTO POST DARELLA**  
**OAB/SC 29.795**

13666

07/05/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:40:31  
482919562 0096

RECIBO DO SACADO

CAIXA |104-0| PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



ITBI/2014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492956921800020144448723700513161320001040000  
DATA DO PAGAMENTO 07/05/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 10.400,00  
VALOR COBRADO 10.400,00

NR. AUTENTICACAO 6.B4C.41E.C52.8DC.9B9  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Nº DAN		14487237-00-5		PRC: ITBI
Nº CADASTRO		52.27.013.0030.076-075		
Nº OFFICINA		07.439.440/0001-99		
Nº PARCELA	VENCIMENTO	CÓDIGO CEDENTE		
00	22/07/2014	295691		
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)				
TITI 6040683-PROC ITBI *** ATENCAO ***				
TIPO IMVEL.: NAO-FINANCIADO		Inscricao em Divida Ativa.		
AREA TOT TER:	936,00 m	TIPO	Lei/Artigo	Valor
AREA FERRENO:	936,00 m	ITBI		10.400,00
VLR. VEMAL...:	R\$ 520.000,00			
AREA TT CONS:	10.470,98 m			
AREA CONSTH.:	213,62 m			
TIPO EDIFICA:				
ANO CONSTRUC:	1977			
Unid. Anex: 1 (164-365)		SUB-TOTAL		10.400,00
NOBRE CARTOR.: TRANSFERENCIA		TOTAL		10.400,00
SACADO				
CRISTO REI INCORPORACOES LTDA				
MOSSO NÚMERO		VALOR DOCUMENTO		DV
14487237-00-5		10.400,00		

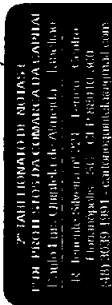
AUTENTICACAO MECANICA NO VERSO

-- AUTENTICACAO Nº 22514 --

Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em Florianópolis, 07 de maio de 2014.

Em cart. - em verificação.

OSVALDO FORTINA FERREIRA, Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,00 + 0,45 = Total: R\$ 2,45  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Notarial DLM58328-KBVD  
Confira os dados do ato em: [selo.tpac.jus.br](http://selo.tpac.jus.br)



-- AUTENTICACAO Nº 22514 --

Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em Florianópolis, 07 de maio de 2014.

Em cart. - em verificação.

OSVALDO FORTINA FERREIRA, Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,00 + 0,45 = Total: R\$ 2,45  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Notarial DLM58327-NKR8  
Confira os dados do ato em: [selo.tpac.jus.br](http://selo.tpac.jus.br)



Paulo Luis Clumachi de Almeida - Flórida  
R. Ivo de Souza, 271 - Faria Centro  
Florianópolis - SC - CEP: 88010-300  
40291951 - [cartorio.pauloalmeida.com](http://cartorio.pauloalmeida.com)





13687

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3021254128214

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 07439440000199

Autenticação: 03455107493

Pagamento: 13/03/2014

Nome de quem faz o recolhimento: CRISTO REI  
INCORPORACOES LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

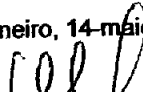
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
<b>Total:</b>		<b>R\$305,69</b>

Rio de Janeiro, 14 maio-2014

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrij.jus.br

13668

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

À Cristo Rei Incorporações Ltda. para retirar a carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 14/05/2014.

  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13669

## CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

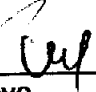
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.439.440/0001-99, com endereço à rua Tenente Silveira nº 225 - sala 303 - Centro - Florianópolis, SC, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:


Rua Tenente Silveira nº 51 - salas 710 e 711, Centro, Florianópolis, SC.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares -  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

Ve fui nesta data

Dia 21/05/14

  
134.159

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

## CARTA DE ARREMATACÃO

13670

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

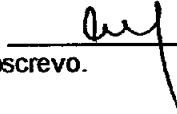
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: AIRES FERNANDINO BARRETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.985 e no CPF sob o nº 040.009.009/20, residente na Avenida Paulista, nº 1765, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Vaga indeterminada na unidade autônoma, garagem localizada no subsolo do Edifício Scarpa, situada na Avenida Paulista, nº 1765, bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, matrícula 62.648, 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (auto de arrematação fls. 9908/9909 dos autos).

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício

Recebi o original em 11.03.2014  
Edição do E.S. Sembo  
00/10/135.530

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

13671

**Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001**

Aires Ferdinando Barreto, já  
qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente,  
à presença de V. Excelência, requerer a juntada de Procuração, para  
que produza seus efeitos legais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2014.

Edilane do E. S. Santos  
EDILANE DO E. S. SANTOS

OAB/RJ 135.530

## **AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Aires F. Barreto  
Paulo Ayres Barreto  
Carla de Lourdes Gonçalves  
Simone Rodrigues Costa Barreto  
Roberta Brasil Cintra  
Sergio Mello Almada de Cillo

Camila Klück Gomes  
Marcela Medrado Passos  
Michelle Cristina Bispo  
Gabriela Gadioli Zaniboni  
Carla Giovanazzi Resstom  
Vanessa Lins de Alencar

13672

### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AIRES FERNANDINO BARRETO**, residente na Rua Bolívia, nº 128 – Jd. América, São Paulo/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.985, autoriza os advogados **FABRÍCIO DE LIMA CARNEIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ 117.055 e **EDILANE DO ESPÍRITO SANTO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro sob o nº 135.530, ambos com escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Uruguaiana 10, grupo 1.608 com escritório na Rua Uruguaiana, nº 10, sala 1608, Centro, Rio de Janeiro, retirar a carta de arrematação, referente à aquisição de uma vaga de garagem localizada no subsolo do Edifício Scarpa, situada na Avenida Paulista, nº 1765 (item 12º do edital), expedida em seu nome nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.

  
**AIRES FERNANDINO BARRETO**  
**OAB/SP 75.985**

13673

62/2014/MND

## MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010  
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

### MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

**M A N D A** o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Responsável pelo Expediente, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA do Veículo placa LNM-8848, marca Honda, modelo LX, ano/modelo 2001, Chassi: 93HES1550ZZ101147, Renavam 766.268.438, parado desde 2006, sem funcionamento, Local de emplacamento: Rio de Janeiro, RJ, na pessoa de seu arrematante Sr. JULIO CESAR PANCOTTO, brasileiro, antiquário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 03.288.227-6 DETRAN/RJ e CPF nº 435.386.817/91, com endereço comercial na Rua do Senado, nº 43, Loja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, o qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação de fls. 11043 dos autos. O bem se encontra em local de conhecimento do arrematante. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..**

O **M.M. Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício**, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei e eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscreevo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

**Antonio Augusto de Toledo Gaspar**  
Juiz de Direito

*Recabi no dia*  
*13/03/14*  
*gab.*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal do Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13624

## CARTA DE ARREMATACÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

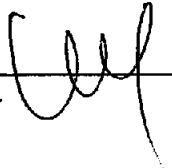
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: CARLOS ALBERTO ISAAC, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8324788 SSP-SP, CPF nº 045.433.558/06, residente e domiciliado na Rua Bartira, nº 243, apto. 142, Perdizes, São Paulo, SP.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Antonio Augusto de Toledo Gaspar, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Loja nº 02, localizada no pavimento térreo do Edifício Scarpa, situado na Avenida Paulista, nº 1765, Bela Vista, São Paulo, SP (Auto de Arrematação; fls. 11058/11059 dos autos).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício



Retirou em 17/03/2014

Angela Feitor

OAB/SP 325.071

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

13672

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

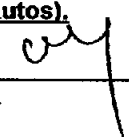
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: PROPRIETÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 30.651.947/001-23, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 3338, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Lojas E, F e G do Edifício Presidente Wilson, situado na Avenida Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e as correspondentes frações ideais de 16/792 (cada loja) do domínio útil do terreno (auto de arrematação fls. 9878/9879 dos autos).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício

Recebi a presente  
carta em 06.05.14



AB 23  
166 630

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

12676

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

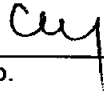
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

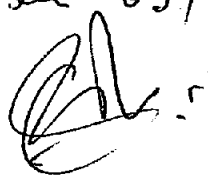
PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: LC5 INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.722.530/0001-92, estabelecida na Avenida Beira Mar, nº 805, Sala 04, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Loja térrea nº 351 do Edifício Palácio do Rádio e correspondente fração ideal de 5/200 do domínio útil do terreno, situado na Avenida Presidente Vargas, 363, Centro, Belém/PA (auto de arrematação fls. 9877 dos autos).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício

Recebi em 03/04/2014  


Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.jus.br

13677


## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Distribuído em: **13/08/2010**  
Classe/Assunto: **Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**  
Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 03.637.154/0001-87, estabelecida no SCN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, 8º andar, Brasília, DF, na pessoa de seu representante legal.


O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Norte, Bloco "B", sala 1001, Asa Norte, Brasília, DF - matrícula nº 50.861 no 2º Registro de Imóveis de Brasília-DF (auto de arrematação - fls. 11.051 dos autos)

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

Ref. fls. 12.389/1  
12.399

Retirei carta de arrematação - 11/04/2014  
OAB/RS 190.600-E 

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13678


## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Distribuído em: **13/08/2010**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A**  
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**  
Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**


PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 03.637.154/0001-87, estabelecida no SCN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, 8º andar, Brasília, DF, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Variq, Torre Norte, Bloco "B", sala 501, Asa Norte, Brasília, DF - matrícula nº 50.856 no 2º Registro de Imóveis de Brasília-DF (auto de arrematação - fls. 11.049/11.050 dos autos)

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

Retirei carta de arrematação - 11/04/2014  
OAB/RS 190.600-E 

MA - fls. 12329/1  
12.329

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13/08/2010

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

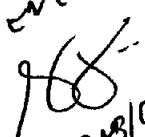
PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: CONSTRUTORA MARTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.425.638/0001-49, com sede à rua Afonso Celso nº 521 - Aldeota - Fortaleza - CE, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Salas 1001 a 1012, localizadas no Edifício Comercial Etevaldo Nogueira, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares -  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

  
Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

Revisão em 07/05/2014  
  
018/01 8522

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.us.br

12680

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: ~~0260447~~-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: CONSTRUTORA ETEVALDO NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.127/0001-30, com sede à rua Pereira Filgueiras nº 95 - fundos - Centro - Fortaleza, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Lojas 4 e 5, localizadas no Edifício Comercial Etevaldo Nogueira, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014. Eu, Marcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares -  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

RECEBI em 07/05/2014  
AG: DAN/CE 8522

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 13681

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Certifico que, em contato telefônico com o agente fiduciário Oliveira Trust, o mesmo informou que o Banco do Brasil S/A não recebeu o ofício de fls.11.135, razão pela qual, nesta data, reitero o referido ofício.

Rio de Janeiro, 28/05/2014.

  
Funcionário



CERTIDÃO

Certifico que expedi  OFÍCIOS(s) ( ); ( ) MANDADO(s)  
( ) INTIMAÇÃO (ões), POSTAL (ais), ( ) AVISO(s),  
( ) PRECATÓRIA(s); conforme cópia(s) que se seguem

RJ, 28/05/14. MATR. 01/29207 uy

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

13682

Ofício: 907/2014/OF

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando nosso Ofício nº 72/2014 de 10/01/2014 e em resposta ao vosso Ofício s/nº, datado de 15/10/2013, determinar que o Banco do Brasil S/A, até a habilitação do último credor, efetue o pagamento através das correspondências encaminhadas diretamente a essa instituição pelo agente fiduciário Oliveira Trust e que, após o pagamento, forneça os comprovantes ao mesmo, não se podendo admitir, agora, a modificação da sistemática adotada, sob pena de eternizar os pagamentos a serem realizados através da Oliveira Trust.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz de Direito

Ao BANCO DO BRASIL S/A  
A/C do Gerente Geral Sr. Marcio Ribeiro dos Santos  
Agência Centro da Barra - Rio de Janeiro - RJ  
Rua Gildásio Amado, nº 55, loja H, Barra da Tijuca, EJ, Cep.22631-020

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

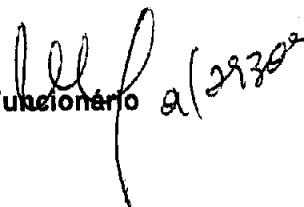
Fis: 13683

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

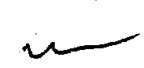
### Atos Ordinatórios

Ao arrematante Tanquefer Comercial de Tanques Ltda para retirar mandado de entrega do bem arrematado (Jet Trainer)

Rio de Janeiro, 27/05/2014.

  
Funcionário a(29307

CERTIDÃO

Certifico que expedi( ) OFÍCIOS(s) ( );  MANDADO  
( ) INTIMAÇÃO (s), POSTAL (s), ( ) AVISO(s)  
( ) PRECATÓRIA(s); conforme cópias(-) que se seguem  
RJ, 28/05/14 MATR. 01/29309 

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

164/2014/MND

13684

Processo Nº: 0280447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010  
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

**MANDADO DE ENTREGA**, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

**M A N D A** o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Chefe da Serventia, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA do JET TRAINER - Treinador de voo para Jatós - Fabricante Reddifusion - Aylesbury - England - UK - ano de fabricação 1988**, localizado na rua Augusto Severo nº 851 - bairro São João - Porto Alegre - RS - Hangar 22, na pessoa de seu arrematante **TANQUEFER COMERCIAL DE TANQUES LTDA., CNPJ nº 11143863/0001-34**, na pessoa de seu representante legal, o qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação de fls.12.015/12.016. Os bens se encontram em local de conhecimento do arrematante. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

RECEBI O ORIGINAL.  
RJ, 28/05/2014

A

JUNTADA

Junto aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 13685/

RJ. 78/05/14

Matr. 01/ 29309 4

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

**JUSTIÇA GRATUITA**

**URGENTE - Cumpra-se pelo Sr. Oficial de Plantão**

## CARTA PRECATÓRIA

13086

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

**Finalidade:** Intimação de TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., na pessoa de seu representante legal, para que se abstenha de paralisar as atividades e serviços referentes ao ambiente virtual que contenham dados das falidas, inclusive alteração ou exclusão de equipamentos de dados no servidor, sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento desta ordem, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e eventual prática de crime de desobediência.

**Nome do Personagem:** TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., na pessoa de seu representante legal

**Local da diligência:** Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 621, São Paulo, SP

**Prazo para Cumprimento:** 30 dias

Distribuição	Espaço reservado ao julzo deprecado
	Despacho
	que shido e ad. 172.829 em 08/04/2014 esta como mandado. João, Analista
	São Paulo, 08 ABR 2014

O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto Campos Fragoso, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE SÃO PAULO - SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Márcio Rodrigues Soares - a de Serventia - Matr. 01/29309 a digitei, conferi e a subscrevo.

Luciana Pinheiro Oliveira  
Analista Judiciário  
TJ 01/22282

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Paulo Roberto Campos Fragoso  
Juiz de Direito Auxiliar

31/2014/CP

0035661-89.2014.8.26.0021.020414 1148 200

RG 9.826.854-5 - adm

12:40:22  
13/5/14

BALCÃO

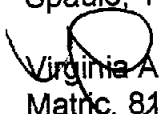
C.Prec. 35661/14  
Rio de Janeiro  
Juízo de Direito  
S.A. ( Viação Aérea Rio-Grandense)

13687

R: Bento Branco de Andrade Filho, 621

Certifico e dou fé, que dirigi-me ao endereço acima e INTIMEI a empresa – Tivit Terceirização de Processos , Serviços e Tecnologia S.A. , na pessoa de seu representante legal – Sr. Donizete Aparecido Sorg Rabelo – RG 9.826.854-5 administrativo, na forma da lei.

Spaulo, 14.05.14

  
Virginia Ap. Silva  
Matric. 814.108-7

Controle: 38001  
AJG  
1 ato

Remessa:  
Em, 14.05.14  
Eu,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E**  
**SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO**  
**SÃO PAULO**

13685

**01** Precatórias Cíveis  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

0035661-89.2014.8.26.0021



Grupo: 315-Precatórias Cíveis

Classe: 261-Carta Precatória Cível

Assunto(s): 11782 - Intimação

Data Distribuição : 03/04/2014 Hora: 10:01

Data Alteração : 07/04/2014 Hora: 18:02

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Rio de Janeiro - RJ

Vara Deprecante: 1ª VARA EMPRESARIAL

Número Processo Origem: 26044716/2010

Finalidade: INTIMAÇÃO

RTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/PROC.26044716/2010

RDO: S.A (VIACÃO AEREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)

Nº DE ORDEM: 08.01.2014/034292



TRIBUNAL DE JUSTIÇA / RJ



10011042587

**AUTUAÇÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, autuo neste Ofício, a carta precatória que segue e lavro este termo. São Paulo, 08 ABR 2014

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1.ª VARA EMPRESARIA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Com base no CC de nº 127906, cuja cópia este juízo diligenciou, verifica-se que na consonância das demais decisões proferidas pelo Eq. STJ, este delegou ao juízo da Recuperação e atual falência, a competência para decidir sobre a sucisão e consequente execução das anemáticas.

PROCESSO N.º 0260447.16.2010.8.19.0001

REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 0041600-81.2008.5.04.0002

da UPU, nas dívidas da antiga Sanig S/A.

Este juízo empresarial já tem posicionamento de que não houve nenhum tipo de sucisão pelas anemáticas. Assim, as mesmas não podem ser responsabilizadas, o que torna qualquer bloqueio de valores, incabível.

Neste caso, indefiro qualquer liberação de

ANTÔNIO CARLOS SANTAFÉ BERNARDO, já

devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus Advogados constituídos, NADIESCA PAVLAK PUPERI e LUIZ GUSTAVO PUPERI, inscritos na OAB/RS respectivamente sob os números 63.076 e 64.134, com escritório profissional na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 575, conj. 605, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS; e na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 2120, Conj. 11, em Novo Hamburgo, RS, no sentido de dizer e requerer o que segue:

numeração feito nas contas da URG.

Ao autor, para, querendo, habilitar seu crédito junto à falência da devedora Sanig S/A.



SF 52531713 8 BR

14:06

Bianca da Silva Rangel  
Mat.: 8.993.888-4  
AC Novo Hamburgo

34,20



**Puperi**  
Advogados

13689

**I. DO CONTEXTO DOS AUTOS:**

1. **ANTÔNIO CARLOS SANTAFÉ BERNARDO** ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra **VARIG S/A, VARIG LOGÍSTICA S/A, VOLO DO BRASIL S/A, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VEM MANUTENÇÃO E ENERGIA S/A e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A** (fls. 02/09).
2. Sobreveio sentença de mérito de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** para declarar a responsabilidade solidária das reclamadas **VIAÇÃO AÉRIA RIO-GRANDENSE S/A, VARIG LOGÍSTICA S/A, VOLO DO BRASIL S/A, VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A** (fls. 720/732).
3. Houve Embargos de Declaração por parte da reclamada **VRG LINHAS AÉREAS S/A** (fls. 743/782).
4. Os declaratórios foram rejeitados (fls. 911/912).
5. Interpostos Recursos Ordinários pelas reclamadas, todos tiveram **NEGADO PROVIMENTO** (fls. 1.014/1.019 verso). O acórdão foi embargado, e os declaratórios rechaçados (fls. 1.102/1.104 verso). A VRG ajuizou Recurso de Revista (fls. 1.105 /1.181), cujo seguimento foi negado (fls. 1.327/1.329). Foi homologado o cálculo (fls. 1.603/1.604).
6. Citada para pagamento em 48 horas do valor de R\$ 414.728,00 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais) no dia 06/06/2011, ajuizou **Exceção de Pré-Executividade** (fls. 1.621/1.627). Não pagou e não indicou bens no prazo legal. Sua Exceção foi julgada improcedente.
7. Ajuizado Conflito Positivo de Competência no Superior Tribunal de Justiça n.º 127906/RJ, foi deferida liminar para sobrestamento das

execuções, sendo o mesmo conhecido para declarar competente a 1.<sup>a</sup> Vara Empresarial do Rio de Janeiro para o prosseguimento dos atos de execução contra as sucessoras da VARIG.

8. No curso da execução trabalhista, foi penhorado da VRG LINHAS AÉREAS S/A, o total do valor executado pelo autor, R\$ 486.333,58, conforme guia de depósito judicial, conta 042/04924063-7.

9. Em sendo deferida a sua habilitação, Requer a liberação do valor penhorado por este juízo, ora declarado competente para o prosseguimento dos atos de execução.

10. Insta referir que a VRG perdeu todos os recursos, nos quais almejava discutir a impossibilidade de sucessão trabalhista, tratando-se de matéria vencida e que não comporta mais discussão. O TRT4, ao julgar o Recurso Ordinário da VRG LINHAS AÉREAS S/A, fulminou a tese, que não comporta discussão na Execução, pois estaria o Juiz de Primeiro Grau a alterar decisão da Corte. Veja-se trecho da ementa do Recurso Ordinário (fl. 1.014):

(...)  
**VARIG. SUCESSÃO DE EMPREGADORES.** A transferência de um bem econômico para outro titular de uma organização produtiva, independente do vínculo jurídico entre as empresas sucedida e sucessora, caracteriza a sucessão trabalhista (arts. 10 e 488 da CLT).

11. Em se tratando de obrigação solidária reconhecida por sentença, cabe ao CREDOR exigir o valor total contra uma ou contra todas as devedoras. Portanto, com relação à VRG LINHAS AÉREAS, o título é líquido e exigível, e a execução deve prosseguir neste juízo Universal.


Q.

**II. DO PEDIDO:**

ANTE O EXPOSTO, REQUER seja deferido o pagamento ao autor do valor total da condenação, o qual se encontra depositado na agência 2716, conta judicial 042/04924063-7, valor bloqueado da VRG LINHAS AÉREAS S/A, com o objetivo de extinguir esta execução.

TERMOS COM OS QUAIS,  
AGUARDA O DEFERIMENTO.

PORTO ALEGRE, 13 DE MAIO DE 2014.

  
DRA. NADIESCA PAVLAK PUPERI

OAB/RS 63.076



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

31/05/2011

02 VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Sistema de Informação para Forças do Trabalho (InfFOR)

RELATORIO DE VALORES PAGOS

Processo nº: 0041860-81/2008-5-04/0002  
Tipo Cálculo: NORMAL  
Reclamada: VARELA, ROSA S. ANTONIO - Recuperadora Judicial  
Reclamante: ANTONIO CARLOS SANTANA BERNARDO

Parcela: 1 Data de Atualização: 02/05/2011

Fórmula: 1489  
Obs: Base de cálculo IRRF=RS 78.286,25 (R\$ 1488) X 27,5% = R\$ 21.528,72 - R\$ 692,78 = R\$ 20.835,94 - Cálculo para Torna o Principal Líquido

Rubrica	Data	%	Índice	Valor Histórico	Atualizado	Pagamento	Saldo
000 Principal	20/08/2010		FACDT	264.879,17	266.289,01	0,00	266.289,01
0002 Juros sobre principal	20/08/2010	1	FACDT	70.609,82	83.608,78	20.962,67	72.646,11
011 FGTS a pagar	20/08/2010		FACDT	26.148,19	25.901,15	0,00	25.901,15
0112 Juros sobre FGTS a pagar	20/08/2010	1	FACDT	7.066,66	9.234,94	0,00	9.234,94
0421 Imposto de renda - valor informado	20/08/2010		FACDT	20.835,94	20.962,67	0,00	20.962,67
0501 INSS - patronal	20/08/2010		FACDT	17.291,00	17.335,80	0,00	17.335,80
0528 INSS a receber - reclamante	20/08/2010		FACDT	15,01	15,10	0,00	15,10
0662 Custas - saldo	20/08/2010	100	FACDT	0,00	5.449,73	0,00	5.449,73
Total Parcela				384.949,65	417.234,51	20.962,67	386.271,84
Líquido Parcela				364.113,91	396.271,84	20.962,67	375.309,17

Parcela: 2 Data de Atualização: 02/05/2011

Fórmula: 1489  
Obs: Base de cálculo IRRF=RS 78.286,25 (R\$ 1488) X 27,5% = R\$ 21.528,72 - R\$ 692,78 = R\$ 20.835,94 - Cálculo para Torna o Principal Líquido

Rubrica	Data	%	Índice	Valor Histórico	Atualizado	Pagamento	Saldo
000 Principal	02/05/2011		FACDT	266.289,01	266.289,01	0,00	266.289,01
0002 Juros sobre principal	02/05/2011	1	FACDT	72.646,11	72.646,11	5.947,71	66.698,40
011 FGTS a pagar	02/05/2011		FACDT	25.901,15	25.901,15	0,00	25.901,15
0112 Juros sobre FGTS a pagar	02/05/2011	1	FACDT	9.234,94	9.234,94	0,00	9.234,94
0501 INSS - patronal	02/05/2011		FACDT	17.335,80	17.335,80	0,00	17.335,80
0528 INSS a receber - reclamante	02/05/2011		FACDT	15,10	15,10	0,00	15,10
0663 Imposto de renda a receber	02/05/2011		FACDT	20.962,67	20.962,67	0,00	20.962,67
0662 Custas - saldo	02/05/2011		FACDT	5.449,73	5.449,73	0,00	5.449,73
Total Parcela				417.234,51	417.234,51	5.947,71	411.286,80
Líquido Parcela				417.234,51	417.234,51	5.947,71	411.286,80

Parcela: 3 Data de Atualização: 31/05/2011

Fórmula: 1489  
Obs: Base de cálculo IRRF=RS 78.286,25 (R\$ 1488) X 27,5% = R\$ 21.528,72 - R\$ 692,78 = R\$ 20.835,94 - VALORES JÁ PAGOS

Rubrica	Data	%	Índice	Valor Histórico	Atualizado
---------	------	---	--------	-----------------	------------





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

02ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
Sistema de Informação para Foros de Trabalho (INFOF)  
RELATÓRIO DE VALORES PAGOS

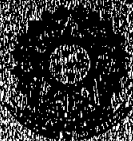
31/05/2011

000 - Prolong	02/05/2011	FACDT	266.289,07	266.289,07
0002 - Juros sobre principal	02/05/2011	FACDT	69.786,40	69.357,59
0111 - FGTS a pagar	02/05/2011	FACDT	29.301,15	25.338,07
0112 - Juros sobre FGTS a pagar	02/05/2011	FACDT	9.234,94	9.485,28
0501 - INSS - patronal	02/05/2011	FACDT	17.335,80	17.361,78
0523 - INSS a recolher - reclamante	02/05/2011	FACDT	15,10	15,12
0531 - Imposto de renda a recolher	02/05/2011	FACDT	20.962,67	20.994,08
0852 - Custas - saída	02/05/2011	FACDT	5.449,73	5.457,90
Total Parcela			<u>411.386,80</u>	<u>414.728,89</u>
Líquido Parcela			411.386,80	414.728,89

Porto Alegre, terça-feira, 31 de maio de 2011

  
Denise Grass





75679  
308  
registrada em 200

**02ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

AV. BELAS ARTES 1402/8 ANDAR 3º - PORTO ALEGRE, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 90110-004. Fone: (51) 3021.1111. FAX: (51) 3021.1111

**CITAÇÃO**

Processo nº 0041600-81.2008.5.04.0002 Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
Reclamante: Antônio Carlos Santare Bernardo  
Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (6)

O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a). SIMONE OLIVEIRA FAESE, Juíza do Trabalho da 02ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Cita VRG Linhas Aéreas S.A. com endereço Pça. LINEU GOMES S/Nº PORTARIA 3, PRÉDIO 33/DIR JURÍDICA, Bairro JARDIM AEROPORTO, SAG. PAULO SR. 04628-020, para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 414.288,00 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) discriminada abaixo, atualizada até o dia 3/06/2011, devida no processo acima identificado, ou, no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem a garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens a penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça.

Valor Principal	R\$ 470.000,00
INSS - Reclamante	R\$ 45.12
INSS - Reclamada	R\$ 12.357,76
Imposto de Renda - Reclamante	R\$ 20.000,00
Gestão	R\$ 5.570,00

Porto Alegre, 03 de junho de 2011

**CÓPIA**  
SIMONE OLIVEIRA FAESE  
Juíza do Trabalho



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

*citacao*

**AR**

**25671**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Proc: 0041600-81.2008.5.04.0002j.1: 605602785

ENDEREÇO /

VRG Linhas Aéreas S.A.  
Pça. LINEU GOMES S/Nº, PORTARIA 3, PRÉDIO  
33/DIR. JURÍDICA, Bairro JARDIM AEROPORTO,  
Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP 04626-020

CEP / CODE PO.

YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

*06/06/11*

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*RICARDO CAMPOS*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*[Handwritten Signature]*  
*83300998*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

11-

**TERMO DE JUNTADA**

Esta data, foi JUNTADA aos presentes autos  
da causa nº *0041600-81.2008.5.04.0002j.1*

em *18/06/11* às *14h30min*

*[Signature]*  
**Luciana Faício de Moraes**  
Técnicas Judiciais

**COPIA**



1

ESTADO DE CALIFORNIA  
DEPARTAMENTO DE SALUD PÚBLICA  
DIVISION DE ENFERMEDADES TRANSMISIBLES

En el día \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

En fe del día \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





RECEBIMOS

EM 10/07/2008

DE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Porto Alegre, 10 de julho de 2008.

Processo nº 007/1600/RI/2008-004/002 - Acad. Trabalhista

Prof. Dr. Manoel Carlos Santos Benício

Departamento de Matemática, Universidade Federal do Rio Grande

Excelentíssimo Senhor Professor

André Luiz de  
Brito de Souza

CS. José Antônio Silva

01/07/2008



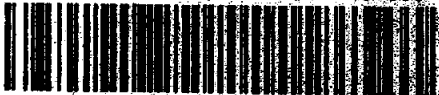
Mandado no 002.00059/14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciei no endereço indicado, onde entreguei o Mandado para o Sr. José Diego Cyrillo da Silva (Procurador Regional da Fazenda Nacional), que recebeu do seu teor e aceitou a contra-fé

Em 07/03/2014. (14h00min-1km)

*Patricia*  
Patricia Fonseca  
Oficial de Justiça-Avaliador

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME427492110BR 31805
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
INDICADOR DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/02/2014 16:10	

*arquivar*

*13099*  
*Ab*  
*h*

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 6

**CONTÉUDO DA MENSAGEM**  
 <<TLG. MCD2S-774/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/02/14  
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 12/02/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.  
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 127.906/RJ, 2013/0123227-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00416008120085040002 / 416008120085040002 / 01316001420075200004 / 1316001420075200004 / 01020099062886 / 1020099062886, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTRO, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - RR, JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - SE E JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS, INTERESSADOS ANTONIO CARLOS SANTAFE BERNARDO E FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO ENVOLVENDO O JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, NO QUAL SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VARIG S/A, E OS JUÍZOS DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU/SE E DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA/RR, ONDE TRAMITAM AÇÕES CÍVEIS E TRABALHISTAS CONTRA A SOCIEDADE COMERCIAL RECUPERANDA E AS SUSCITANTES. ESTAS ÚLTIMAS ALEGAM, EM SÍNTESE, QUE VRG LINHAS AÉREAS S/A ARREMATOU JUDICIALMENTE A UNIDADE PRODUTIVA VARIG (UPV), CONSTANDO EXPRESSAMENTE DO EDITAL QUE "... A TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL NÃO CONSENTIRIA NA ASSUNÇÃO DO PASSIVO DA VARIG..." (FL. 2, E-STJ). SUSTENTAM QUE, APESAR DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÕES DE QUAISQUER

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA:** Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA,  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....          |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1432  
 MENINO DEUS  
 90110-904 - Porto Alegre/RS

NÚMERO DO TELEGRAMA ME427492110BR 31805



DHP 11/02/2014 16:10

PF 11/02 20:10

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FC073/020


DESTACAR AQUI

752401B1

DESTACAR AQUI

10 x 297mm



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME427492110BR 31805
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	h	
			TIPOS/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/02/2014 16:10

13700  
D/S  
t

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.carreios.com.br](http://www.carreios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

**NATUREZA RELATIVAS A DÍVIDAS DA VARIG S/A, OS JUÍZOS SUSCITADOS PROMOVERAM ATOS RECONHECENDO A SUCESSÃO DA SUSCITANTE NO DEVER DE HONRAR OS TÍTULOS EXECUTIVOS FIRMADOS CONTRA A SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO EM CARÁTER LIMINAR, PUGNARAM PELO SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES NOS SOBREDITOS JUÍZOS SUSCITADOS, BEM COMO A DESIGNAÇÃO DE UM DELES PARA A APRECIÇÃO DE QUESTÕES URGENTES ÀS FLS. 381/382 (E-STJ), FOI DEFERIDA A LIMINAR, DESIGNANDO-SE O JUÍZO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA ADOTAR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS EMERGENCIAIS. PRESTADAS INFORMAÇÕES (FLS. 397/472, 480, 481/488 E 489 /490, E-STJ), O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM PARECER DE FLS. 491/495 (E-STJ), OPINOU PELO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO. É O RELATÓRIO. CONHEÇO DO CONFLITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, POR SE TRATAR DE INCIDENTE INSTAURADO ENTRE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DISTINTOS. 1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM SABER A QUEM COMPETE DECIDIR SOBRE EXECUÇÃO DE VALORES A QUE FORAM CONDENADAS AS SUSCITANTES, TENDO EM VISTA O TRÂMITE DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VARIG S/A. A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA PACIFICADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE RECONHECE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS PERTINENTES AOS INTERESSES E BENS DA SOCIEDADE RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, MESMO QUANDO O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZÁ-LA. NO CASO, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM QUE SE ENCONTRA A VARIG S/A IMPÕE O RECONHECIMENTO DO JUÍZO UNIVERSAL COMO O COMPETENTE PARA APRECIAR A SUCESSÃO VENTILADA NOS AUTOS NESSE SENTIDO, VALE TRAZER A LUME EMENTA EXARADA NO**

ÁREA DE COLA

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**


**REMITENTE**  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:	
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	

**DESTINATÁRIO**  
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1432  
MENINO DEUS  
90110-904 - Porto Alegre/RS

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME427492110BR 31805



DHP 11/02/2014 16:10

FC0731/20

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

752401831

x 297mm

DE 11/02/2014

**JULGAMENTO DO CC 82.445/RJ, DA RELATORIA DO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CUJA MATÉRIA, ALI VERSADA, REVELA IDENTIDADE COM A ESPÉCIE ORA EM APREÇO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESSUPOSTOS E ALCANCE DA LEI N. 11.101/05. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ. ASSIM, DIANTE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 141, AMBOS DA LEI 11.101/05, TRATANDO-SE DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÃO SE CONCENTRAR NO JUÍZO UNIVERSAL TODAS AS DEMANDAS REFERENTES À CAUSA, INCLUINDO, NESSA ESTEIRA, AS RELATIVAS ÀS EMPRESAS SUCESSORA E SUCEDIDA. AFINAL, AS DECISÕES PROFERIDAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E AÇÕES CÍVEIS PODEM ALTERAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO, O QUE NÃO SE PODE ADMITIR DIANTE DO ENTENDIMENTO DESSA CORTE. A PROPÓSITO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. "A E. 2/A SEÇÃO DESTA A. CORTE, AO SOPESAR A DIFICULDADE OU MESMO TOTAL INVIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DECORRENTE DA CONTINUIDADE DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, CONCLUIU QUE APROVADO E HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS CRÉDITOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ALI ESTIPULADAS." (CC 98.264/SP, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA) 2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 4/A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE**

ÁREA DE COLA

1370


ÁREA DE COLA

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

7031/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1432 MENINO DEUS 90110-904 - Porto Alegre/RS		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente			<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
DESTINATÁRIO			<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
			<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME427492110BR 31805</b>	
				
		DHP 11/02/2014 16:10		


762401831

DESTACAR AQUI

137

0 x 237mm

PE 11/02 20:10

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____ h _____	ME427492110BR 31805
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTERO:	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/02/2014 16:10

13702

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de 6

CONFÉLICO DE JANEIRO/RJ.(CC 106768/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 23/09/2009, DJE 02/10/2009)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-A NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.I - A E. 2/A SEÇÃO DESTA A CORTE, AO SOPESTAR A DIFICULDADE OU MESMO TOTAL INVIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DECORRENTE DA CONTINUIDADE DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, CONCLUIU QUE, APROVADO E HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS-

ÁREA DE COLA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO  
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1432  
MENINO DEUS  
90110-904 - Porto Alegre/RS

NÚMERO DO TELEGRAMA ME427492110BR 31805



DHP 11/02/2014 16:10


FC0731/00

DESTACAR AQUI

52401831

DESTACAR AQUI

0 x 287mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME427492110BR 31805
	NOME LEGAL DO RECEBEDOR		
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	SUBSEÇÃO DO CORREIO	MATRÍCULA	

13703  
 AA  
 e


**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)  
 Folha 5 de 6

**CREDITOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ALI ESTIPULADAS; II - CONVALIDAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP. (CC 98.264/SP, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/03/2009, DJE 06/04/2009) RECUPERAÇÃO JUDICIAL JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC 90504/SP, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/06/2008, DJE 01/07/2008) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6/0, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. A NOVEL LEGISLAÇÃO BUSCA A PRESERVAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, EM BENEFÍCIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. 3. A APARENTE CLAREZA DO ART. 6/0, §§ 4/0 E 5/0, DA LEI 11.101/05 ESCONDE UMA QUESTÃO DE ORDEM PRÁTICA: A INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS VÁRIAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 4. >**

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A) - SR(A) - JUIZ(A) DO TRABALHO 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1432 MENINO DEUS 90110-984 - Porto Alegre/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA ME427492110BR 31805  DHP 11/02/2014 16:10

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

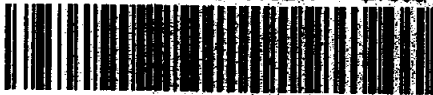
FC073170

DESTACAR AQUI

752401831

DESTACAR AQUI

4 287mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME427492110BR 31805
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	h	
RECEBIDO EM	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/02/2014 16:10	

13704  
1772  
h

**CORREIOS TELEGRAMA**

Rara enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 6 de 6

CONTÉNUO  
 < A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADA POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO." (CC 61.272/RJ, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. ARI PARGENDLER, DJ DE 25.06.07).5. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.(CC 73380/SP, REL. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/11/2007, DJE 21/11/2008)2. DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 07 DE FEVEREIRO DE 2014.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/(61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                      | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                       | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                  | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número.Indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)          |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1432  
 MENINO DEUS  
 90110-904 - Porto Alegre/RS

NÚMERO DO TELEGRAMA ME427492110BR 31805



DHP 11/02/2014 16:10

PE 11/02 20:10

FC073130

DESTACAR AQUI

752401831

REMETENTE  
DESTINATÁRIO

DESTACAR AQUI

10 x 237mm

13705

Primeiramente, dê-se ciência às partes da sentença, como determinado.

Com relação à manifestação do reclamante (fl.1656), o depósito recursal já foi liberado, fl.1605, havendo pronunciamento do juízo acerca do prosseguimento da execução nos termos do despacho da fl.1610.

Int-se.

Em 12/12/2011.

13706

Com relação à expedição de alvará do depósito da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., requerida pelo exequente à fl.1764, reporto-me à sentença de embargos à execução (fl.1748), dispensada nova intimação.

Arquivem-se os autos, como determinado.

Em 17/02/2014.

13707

1 - Remeta-se a certidão original do crédito previdenciário (acostada) à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região para a devida habilitação junto ao Juízo Universal, nos termos do art.99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se, por oficial de justiça.

2 - Após, arquivem-se os autos.

Em 27/01/2014.



13708  
80731

Vistos, etc.

Saliento que com relação às reclamadas Varig Logística S.A. (em Recuperação Judicial), Volo do Brasil S.A. e VRG Linhas Aéreas Ltda. há discussão pendente quanto à responsabilidade, tendo em vista que ainda não julgados os Agravos de Instrumento interpostos, certificados à folha 1331.

Considerando o exposto, não obstante entenda este Juízo a situação do autor, não há como acolher sua pretensão neste momento.

A reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. deve ser excluída do polo passivo, tendo em vista que transitado em julgado a decisão que lhe absolveu da condenação.

Com relação à reclamada S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), tendo em vista que decorrido o prazo sem oposição de embargos e a repercussão da decisão proferida no Recurso Extraordinário RE 583.955-9, determino que se expeça certidão para que o autor habilite seus créditos perante o Juízo Falimentar.

Face ao retorno da citação remetida a Varig Logística S.A. (folha 1619), intime-se o autor para que informe novo endereço no prazo de 10 dias.

Em 13/04/2012.

13709

## ● Consulta Processual Unificada

Volta	Imprimir
-------	----------

## Mensagem

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial. Consultar novo processo

## Dados do processo

Processo na Vara	0041600-81.2008.5.04.0002
Vínculo no TRT	0001473-39.2010.5.04.0000 (AIRR)
Vínculo no TRT	0001575-61.2010.5.04.0000 (AIRR)
Número Antigo do Processo na Vara	00416-2008-002-04-00-4
Natureza	Reclamatória-Ordinário
Classe	RTOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Vara do Trabalho	02ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Nro. de Reclamantes	1
Reclamante Principal	Antônio Carlos Santafé Bernardo
Procurador Rte. Princ.	063076/RS - Nadiesca Pavlak
Nro. de Reclamadas	4
Reclamada Principal	S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)
Procurador Rda. Princ.	015169/RS - José Inácio Fay de Azambuja
Autuado em	17/04/2008
Município Origem	PORTO ALEGRE
Ata(s) de Audiência	12/05/2008 28/07/2008
Próxima Audiência	-
Sentença(s)	29/08/2008 31/10/2008 28/11/2008 17/04/2009 11/10/2011 19/07/2013 30/10/2013

Informações atualizadas até 23/05/2014 às 14:32.

Ver todos os movimentos

## Movimentos nos últimos 60 dias

**07/04/2014** Vara AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO  
 Nome Advogado: Nadiesca Pavlak  
 OAB: 063076RS  
 Parte: RTE  
 Prazo: 14/04/2014  
 Número: 1439  
 Folhas: 1777  
 Volumes: 8º

**04/04/2014** Vara PETIÇÃO PROTOCOLADA  
 Tipo: 650 PROCURAÇÃO/SUBS.-juntada/man./renúncia/revog (em mãos)  
 Parte: RTE  
 Número: 873

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 127.906 - RJ (2013/0123227-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO BUZZI**  
**SUSCITANTE** : **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTRO**  
**ADVOGADO** : **OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - RR**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - SE**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS**  
**INTERES.** : **ANTONIO CARLOS SANTAFE BERNARDO**  
**ADVOGADO** : **NADIESCA PAVAK**  
**INTERES.** : **FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE**  
**ADVOGADO** : **FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE (EM CAUSA PRÓPRIA)**

**DECISÃO**

Trata-se de conflito positivo de competência instaurado por VRG Linhas Aéreas S/A E OUTRO envolvendo o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, no qual se processa a recuperação judicial da Varig S/A, e os juízos da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE e do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, onde tramitam ações cíveis e trabalhistas contra a sociedade comercial recuperanda e as suscitantes.

Estas últimas alegam, em síntese, que VRG Linhas Aéreas S/A arrematou judicialmente a Unidade Produtiva Varig (UPV), constando expressamente do edital que a administração patrimonial não consentiria na *assunção do passivo da Varig...* (e-STJ).

Sustentam que, apesar da competência do juízo universal para o processamento de execuções de quaisquer natureza relativas a dívidas da Varig S/A, os juízos suscitados promoveram atos reconhecendo a sucessão da suscitante no dever de honrar os títulos executivos firmados contra a sociedade em recuperação.

Em caráter liminar, pugnaram pelo sobrestamento das ações nos sobreditos juízos suscitados, bem como a designação de um deles para a apreciação de questões urgentes.

Às fls. 381/382 (e-STJ), foi deferida a liminar, designando-se o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para adotar, em caráter provisório, as medidas emergenciais.

Prestadas informações (fls. 397/472, 480, 481/488 e 489/490, e-STJ), o Ministério Público Federal, em parecer de fls. 491/495 (e-STJ), opinou pelo reconhecimento da competência do juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

É o relatório.

Conheço do conflito com fundamento no artigo 105, I, "d", da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

1. Cinge-se a controvérsia em saber a quem compete decidir sobre

execução de valores a que foram condenadas as suscitantes, tendo em vista o trâmite de ação de recuperação judicial da Varig S/A.

A questão já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece ser o juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas pertinentes aos interesses e bens da sociedade recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, mesmo quando o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizá-la.

No caso, o processo de recuperação judicial em que se encontra a Varig S/A impõe o reconhecimento do juízo universal como o competente para apreciar a sucessão ventilada nos autos.

Nesse sentido, vale trazer a lume ementa exarada no julgamento do CC 82.445/RJ, da relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, cuja matéria, ali versada, revela identidade com a espécie ora em apreço:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESSUPOSTOS E ALCANCE DA LEI N. 11.101/05. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ.

Assim, diante das regras estabelecidas nos artigos 6º, parágrafo único, e 141, ambos da Lei 11.101/05, tratando-se de empresas envolvidas em processo de recuperação judicial, deverão se concentrar no juízo universal todas as demandas referentes à causa, incluindo, nessa instância, as relativas às empresas sucessora e sucedida.

Assim, as decisões proferidas nas reclamações trabalhistas e ações cíveis podem alterar o plano de recuperação aprovado, o que não se pode admitir diante do entendimento dessa Corte.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas." (CC 98.264/SP, Rel. Ministro Massami Uyeda) 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

(CC 106768/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 02/10/2009)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ) (CC 90166/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 05/06/2009)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A e. 2ª Seção desta S. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação do juízo anteriormente concedida, reconhecendo a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Campinas/SP.

(CC 98.264/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES

INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ.  
CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa.

3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.

4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).

5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

(CC 75380/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2007, DJe 29/11/2008)

2. Do exposto, com base no artigo 20, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito de competência para declarar competente o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2014.

MINISTRO MARCO BUZZI  
Relator

**JUNTA DA**

Junto aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 13714/13717.

RJ, 03 de 14

Matr. 01/28703 ✓

13714

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Voluntária das ações  
do Juizado de F. 05, esse os fatos  
e que dizem da nomeação  
de 142 de CRF, e, em especial o  
Fls. 2 que o Juízo o processo  
de TDA, INCRAS o fato de fl. 12978  
Já em todo caso no Juízo  
para, presente, primeira reunião desportiva  
Com no 05 e no 06.*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 12.988, informar o que se segue.

A questão versa sobre petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na qual informa ter havido uma invasão pelo MST – Movimento dos Sem Terra, em imóvel de propriedade da Massa Falida de S.A, correspondente a uma área de 104 hectares, situada no Município de Cruz Alta/RS (certidão de fls.12.996, do Cartório de Registro de Imóveis).

A autarquia, visando à implementação de Programa Nacional de Reforma Agrária, manifesta seu interesse na aquisição do imóvel, na forma do Decreto nº 433/92<sup>1</sup>, e requer autorização para ingressar no imóvel para a elaboração de laudo de avaliação e apresentação de proposta de compra e venda ao juízo. Segundo a autarquia, o pagamento da terra nua ocorreria por meio de expedição de TDAs (Títulos da Dívida Agrária).

<sup>1</sup> O Decreto dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda.



13705  
2

Contudo, tal pleito não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

Como de conhecimento, posteriormente à arrecadação e avaliação dos bens das Massas Falidas, cabe ao Administrador Judicial a realização do ativo, tudo em obediência ao art. 142 da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>.

Outrossim, os arts. 144 e 145 da Lei de Falência<sup>3</sup> trazem exceções à regra estabelecida no art. 142, sendo certo que o juiz poderá autorizar, **desde que haja motivos justificados** e mediante requerimento do administrador judicial ou do Comitê de Credores, outras modalidades de alienação judicial.

No entanto, **tal ressalva não se aplica ao caso concreto, já que não há justificativas plausíveis para a utilização da modalidade compra e venda em detrimento daquela estabelecida como regra geral**, qual seja: a alienação em hasta pública, ocasião na qual se dará maior publicidade ao ato e oportunidade para a participação do maior número de interessados.

Ademais, conforme mencionado na petição da autarquia, o pagamento pela compra e venda do imóvel ocorreria por meio de expedição de TDAs (Títulos da Dívida Agrária), o que, por certo, em nada beneficiará as Massas. Pelo contrário, **tal forma**

---

<sup>2</sup> Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

<sup>3</sup> Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembleia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

§ 1º Aplica-se à sociedade mencionada neste artigo o disposto no art. 141 desta Lei.

§ 2º No caso de constituição de sociedade formada por empregados do próprio devedor, estes poderão utilizar créditos derivados da legislação do trabalho para a aquisição ou arrendamento da empresa.

§ 3º Não sendo aprovada pela assembleia-geral a proposta alternativa para a realização do ativo, caberá ao juiz decidir a forma que será adotada, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê.

13716  
3

**de pagamento poderá acarretar graves prejuízos às Falidas e aos seus credores, em nítida afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.**

Neste sentido inclusive já se manifestou o *Parquet* nos autos do processo de falência, ao ressaltar que o escopo do decreto falimentar é preservar os interesses dos credores, especialmente os interesses de milhares de trabalhadores, seja salvando a empresa, seu patrimônio ou reduzindo seu passivo.

Noutro giro, importante frisar que a nova lei visa à celeridade e à economia processual, por meio da preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos da empresa falida.

Sendo assim, fácil notar que **o recebimento de valores por meio de títulos da Dívida Agrária não se apresenta razoável, tampouco se mostra rentável ou de outro modo interessante aos credores, o que não se coaduna com o propósito da Lei de Falência.**

Ora, não se pode ultrapassar o limite do razoável para se alcançar a celeridade e a economia processual em detrimento do maior benefício dos credores, que receberão seus créditos por meio do concurso universal previsto em lei.

No que tange ao pedido do INCRA para que seja autorizado o ingresso no imóvel com o fito de que seja elaborado laudo de avaliação para apresentação de proposta de compra e venda, **tal pleito vai de encontro aos princípios da boa-fé objetiva e da imparcialidade, visto que o laudo seria elaborado unilateralmente pela autarquia, maior interessada no assunto.**

Por outro lado, estabelece o art. 113 da Lei nº 11.101/2005<sup>4</sup> que certos bens poderão ser alienados antecipadamente em determinadas situações, tais como os bens perecíveis e aqueles de conservação arriscada ou dispendiosa.

<sup>4</sup> Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13717  
4

Sendo tal providência do interesse de todos os envolvidos, justifica-se a venda judicial antecipada dos bens, visando não só preservar os interesses da Massa, mas também os dos credores, evitando-se a redução ou perda do valor dada à ação do tempo ou aos custos com sua guarda e conservação.


Todavia, no presente caso, o imóvel encontra-se arrendado ao Sr. Luiz Carlos Fernandes de Souza, conforme documentos de fls.13.001/13.004, sendo forçoso concluir que o bem em comento não se enquadra nas situações previstas no art.113 da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, além de questionável, a conduta pleiteada pelo INCRA poderá criar uma situação de incerteza ao arrendatário do bem que tenha disponibilizado recursos para o ajuizamento de ação de reintegração de posse, o que gerará, no mínimo, insegurança jurídica tanto a ele quanto aos credores das Falidas.

Diante do exposto, este Administrador Judicial se opõe ao pleito do INCRA, eis que o imóvel encontra-se arrendado e gerando receitas para as Massas, não devendo ser tratado como exceção ao procedimento de alienação do ativo disposto no art. 142 da Lei de Falência.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**Administrador Judicial**

13718

**Capital - 01 V. Empresarial**

---

**De:** Ana Claudia Sant'anna  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de maio de 2014 16:05  
**Para:** 'patricia.rossato@agu.gov.br'  
**Cc:** Capital - 01 V. Empresarial  
**Assunto:** Decisão sobre pedido INCRA falência varig  
**Anexos:** decisão-Varig-Incra.pdf

Prezada Dr<sup>a</sup> Patricia,

Segue anexa a decisão proferida pelo Dr. Luiz Roberto Ayoub, acerca do pedido do INCRA, nos autos da falência da Varig, sobre o imóvel situado em Cruz Alta-RS, bem como a manifestação do AJ. Ressalto que passo a descrever a mesma abaixo, tendo em vista ter sido proferida a mão e o escaneamento poderá estar ilegível.  
Assim transcrevo:

“ Valendo-me das razões declinadas pelo AJ, em especial o que decorre da norma contida no art. 142 da lei de recuperação e falência, e, em especial o fato de que o INCRA informa o pagamento por TDA's, INDEFIRO o pedido de fls. 12.990. Dê-se imediata ciência ao INCRA, para, querendo, promover recurso tempestivamente. Ciência ao AJ e ao MP. Oficie-se.”

Sem mais no momento.

Att



Ana Claudia Sant'Anna  
1ª Vara Empresarial – Secretária do Juiz  
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Tel: (21) 3133-3735  
e-mail: [anacaudia@tjrj.jus.br](mailto:anacaudia@tjrj.jus.br)

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

13719

Ofício: 1043/2014/OF

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exma. Sra. Dra. Procuradora,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao requerimento na Vossa petição datada de 06/05/2014 (fls.12.988/12.990), informar que o requerido foi indeferido, valendo-me das razões declinadas pelo Administrador Judicial e, em especial, o que decorre da norma contida no artigo 142 da Lei de Recuperação e Falência e ao fato de que o INCRA informa que o pagamento seria realizado por expedição de TDA's, conforme cópias em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz de Direito

À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA - RS  
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J  
Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
A/C Procuradora Regional Patrícia Rossato Nunes - PFE/INCRA/RS  
Rua Loureiro da Silva, nº 515, Porto Alegre, RS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/83/2014/MPG**

13720

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL  
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:  
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na  
pessoa de seu representante legal  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de maio de  
2014.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que  
em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa  
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, coel **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309  
digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz Titular

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_ **AG. 2234-9 S. PAULO - RIO DE JANEIRO (RJ)**

03 JUN 2014

RICARDO CAPETO NUNES

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/84/2014/MPG**

13721

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de maio de 2014.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, cel Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. 2234-9 S. LUIZ DE JANEIRO (RJ)

03 JUN 2014

EDUARDO S. P. R. HUNES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

13722

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50720144065199

Nome original do documento: 0163300-56.2007.5.07.0008 - Despacho de 28.05.2014 e Fls. 714 a 717

Data: 29/05/2014 12:49:45

Remetente: Clarisse  
08ª Vara do Trabalho de Fortaleza  
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Assunto: Despacho/Ofício de 28.05.2014 (0163300-56.2007.5.07.0008): solicita resposta urgente a ofício enviado em 30/08/2013 (Ref. Processo Nº 2005.001.072887-7).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA  
AV. TRISTÃO GONÇALVES, 912 - 5º ANDAR  
CENTRO, CEP: 60015001, FORTALEZA/CE

27/0  
13723

PROCESSO: 0163300-56.2007.5.07.0008 - FASE: EXECUÇÃO TRABALHISTA  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE:

CLEIRE DE SALES BESSA CARNEIRO

RECLAMADO:

S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta ao ofício de fl.714.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Fortaleza (CE), 28.05.2014.

MARIA MADALENA VASCONCELOS FONSECA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos etc.

OFICIE-SE à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, solicitando resposta ao ofício de nº 00515/2013, recebido em 02/09/2013, com urgência.

Cópias deste despacho e dos documentos de fls.714/717 deverão ser encaminhadas à referida Unidade Judiciária, valendo como ofício por medida de economia e celeridade processual.

Fortaleza (CE), 28.05.2014.

ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA  
JUIZ(A) DO TRABALHO

13724



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA  
AV. TRISTÃO GONÇALVES, 912 - 5º ANDAR  
CENTRO, CEP: 60015001, FORTALEZA/CE

714  
13725

PROCESSO: 0163300-56.2007.5.07.0008  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE:

CLEIRE DE SALES BESSA CARNEIRO

RECLAMADO:

S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OF.TRT7.8VT-FORTALEZA Nº 00515/2013

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Dr(a). Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, COM URGÊNCIA, acerca da efetivação da habilitação do crédito trabalhista do reclamante CLEIRE DE SALES BESSA CARNEIRO junto ao Processo Falimentar nº 2005.001.072887-7, bem como do respectivo andamento processual e da expectativa de pagamento dos créditos da parte autora.

OBS: Favor informar na resposta os números do processo e do ofício acima identificados.

Atenciosamente,

FORTALEZA, 29 de agosto de 2013.

ANTONIO THIBSO R. G. MEDEIROS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

DESTINATÁRIO:

Ao(A) Sr(A). DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ  
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139, 6º ANDAR - CENTRO  
MALOTE DIGITAL - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20020903



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 30/08/2013 às 10:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50720132931981

Documento: 0163300-56.2007.5.07.0008 - Ofício 515.2013.pdf

Remetente: 08ª Vara do Trabalho de Fortaleza ( Clarisse Vasconcelos Cordeiro )

Destinatário: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL ( TJRJ )

Data de Envio: 2013-08-30 10:12:51.381

Assunto: Ofício nº 00515/2013 (0163300-56.2007.5.07.0008): solicita informações acerca do processo nº 2005.001.072887-7.

 Imprimir



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2014 às

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** 0163300-56.2007.5.07.0008 - Ofício 515.2013.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 50720132931981  
**Remetente:** 08ª Vara do Trabalho de Fortaleza  
 Clarisse Vasconcelos Cordelro  
**Data de Envio:** 30/08/2013 10:12:51  
**Assunto:** Ofício nº 00515/2013 (0163300-56.2007.5.07.0008): solicita informações acerca do processo nº 2005.001.072887-7.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL (TJRJ)	02/09/2013 11:23:44	Marcio Rodrigues Soares

Imprimir

717  
20

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

13728

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazo

**Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

TJ/RJ - 28/05/2014 09:41:46 - Primeira Instância - Distribuído em 13/08/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

**Comarca da Capital** 1ª Vara Empresarial  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

**Endereço:** Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 2º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Autofalência

**Classe:** Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -

**Massa Falida** MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)..  
**Administrador Judicial** LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA  
[Listar todos os personagens](#)  
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

**Advogado(s):** RJ109734 - WAGNER BRAGANCA  
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES  
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA  
RJ052634 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA  
RJ131298 - VITOR CARVALHO LOPES

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/05/2014

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 27/05/2014  
**Descrição:** Ao arrematante Tanquefer Comercial de Tanques Ltda para retirar mandado de entrega de  
Trainer)

**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Processo(s) Apensado(s):**

[0121682-26.2014.8.19.0001](#)  
[0121727-30.2014.8.19.0001](#)  
[0123420-49.2014.8.19.0001](#)  
[0123425-71.2014.8.19.0001](#)  
[0125885-31.2014.8.19.0001](#)  
[0125907-89.2014.8.19.0001](#)  
[0129362-62.2014.8.19.0001](#)  
[0129374-76.2014.8.19.0001](#)  
[0129422-35.2014.8.19.0001](#)  
[0129429-27.2014.8.19.0001](#)  
[0129435-34.2014.8.19.0001](#)  
[0129449-18.2014.8.19.0001](#)  
[0129458-77.2014.8.19.0001](#)  
[0129504-66.2014.8.19.0001](#)

13729

0129538-41.2014.8.19.0001  
0129551-40.2014.8.19.0001  
0129562-69.2014.8.19.0001  
0133357-83.2014.8.19.0001  
0138390-54.2014.8.19.0001  
0145029-88.2014.8.19.0001  
0145036-80.2014.8.19.0001  
0145046-27.2014.8.19.0001  
0145055-86.2014.8.19.0001  
0145079-17.2014.8.19.0001  
0145088-76.2014.8.19.0001  
0145099-08.2014.8.19.0001  
0145192-68.2014.8.19.0001  
0145231-65.2014.8.19.0001  
0145253-26.2014.8.19.0001  
0164567-55.2014.8.19.0001  
0168089-90.2014.8.19.0001  
0168095-97.2014.8.19.0001  
0168099-37.2014.8.19.0001  
0168104-59.2014.8.19.0001  
0168110-66.2014.8.19.0001  
0168117-58.2014.8.19.0001  
0168129-72.2014.8.19.0001  
0168140-04.2014.8.19.0001  
0168144-41.2014.8.19.0001  
0168167-84.2014.8.19.0001  
0168191-15.2014.8.19.0001  
0168207-66.2014.8.19.0001  
0168224-05.2014.8.19.0001  
0168279-53.2014.8.19.0001  
0168295-07.2014.8.19.0001  
0168335-86.2014.8.19.0001  
0168354-92.2014.8.19.0001  
0168417-20.2014.8.19.0001  
0168501-21.2014.8.19.0001  
0168514-20.2014.8.19.0001  
0168851-09.2014.8.19.0001  
0169962-28.2014.8.19.0001  
0174482-31.2014.8.19.0001  
0174488-38.2014.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça:

0044076-61.2010.8.19.0000  
0045067-37.2010.8.19.0000  
0050911-65.2010.8.19.0000  
0019897-92.2012.8.19.0000  
0048964-05.2012.8.19.0000  
0030831-75.2013.8.19.0000  
0039166-83.2013.8.19.0000  
0067123-59.2013.8.19.0000  
0068130-86.2013.8.19.0000  
0004482-98.2014.8.19.0000  
0018272-52.2014.8.19.0000  
0021176-45.2014.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:

201200299628 - Data: 24/08/2012  
201300227906 - Data: 03/06/2013  
201300304118 - Data: 16/07/2013  
201300573154 - Data: 09/12/2013  
201300584400 - Data: 16/12/2013  
201400033567 - Data: 27/01/2014  
201400173078 - Data: 10/04/2014  
201400200334 - Data: 29/04/2014

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmio Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13730

Ofício: 1068/2014/OF

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Em resposta ao Ofício nº 515/2013  
Processo nº 0163300-56.2007.5.07.0008

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao referido ofício, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada, em sentença prolatada em 02/09/2009, que foi decretada a falência das empresas, em sentença prolatada em 20/08/2010, no presente processo, pendente de recurso interposto; que, em consulta ao Quadro Geral de Credores, aproveitado da recuperação judicial para a falência, foi verificado que a Sra. Cleire de Sales Bessa Carneiro - CPF nº 051.605.883-53 consta na relação de credores - classe 1 / trabalhista, com crédito homologado no valor de R\$ 152.003,62 (cento e cinquenta e dois mil, três reais e sessenta e dois centavos); que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A, situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é [massafalida.cac@voe.nordeste.com.br](mailto:massafalida.cac@voe.nordeste.com.br).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

MM. JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA  
Av. Tristão Gonçalves, nº 912, 5º andar, Centro, Fortaleza, CE, Cep.60015001

1347

MARCIORSOARES

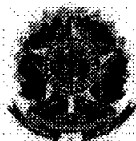


LUIZ ROBERTO AYOUB 000017759

Assinado em 03/06/2014 16:39:27  
Local: T.J.-RJ



13731



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/06/2014 às 17:10

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8192014422507

**Documento:** Proc 0163300 56 2007 5 07 0008 Of 515 2013.pdf

**Remetente:** CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL ( Marcio Rodrigues Soares )

**Destinatário:** 08ª Vara do Trabalho de Fortaleza ( TRT7 )

**Data de Envio:** 2014-06-03 17:09:19.434

**Assunto:**



Imprimir

13732

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

GRERJ Eletrônica Judicial nº 40526841048-87

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**FLÁVIO ROBERTO FIQUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n.º 095625562, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.166.587-12, residente na Rua Francisco Dutraº 163, apto. 901 - Icaraí, Niterói/RJ, CEP nº 24.220-150 (doc. 1) e **THIAGO GUIMARÃES MORAES**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º 118389659, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 086.773.197-43, residente na Rua Santa Rosaº 091, apto. 1307 - Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP nº 24.000-000 (doc. 2), nos autos da **Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)**, perante esse MM. Juízo, por seu advogado abaixo assinado, conforme procuração anexa, na qualidade de arrematantes do imóvel levado à leilão neste processo, requerer a emissão da competente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, com fundamento no art. 703 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:



13733

2

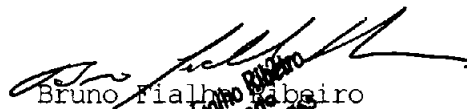
1. No dia 03 de abril de 2014, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, os Arrematantes em epígrafe procederam a arrematação do (6º Lote) Edificação de 93,50 m<sup>2</sup> e respectivo terreno de 371 m<sup>2</sup> localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº 04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo - PB.

2. Na oportunidade, conforme recibo anexo assinado pelo leiloeiro (doc. 3), os arrematantes efetuaram o pagamento integral da arrematação do bem, no valor de R\$ 135.585,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) através dos cheques nºs SU-400062 e SU-400063, Bco. Itaú, Ag. 9108, Conta 05284-7.

3. Isto posto, requer à V. Exa. a emissão da competente Carta de Arrematação em nome dos Arrematantes em Epígrafe, com fundamento art. 703 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

  
Bruno Fialho Ribeiro  
OAB/RJ nº 756  
Bruno Fialho Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ nº 756

13734

## PROCURAÇÃO

FLÁVIO ROBERTO FIQUEIREDO DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ECONOMISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 095625562, EXPEDIDA PELO DETRAN/RJ E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 026.166.587-12, RESIDENTE NA RUA FRANCISCO DUTRA N.º 163, APTO. 901 - ICARAÍ, NITERÓI/RJ, CEP N.º 24220-150 E THIAGO GUIMARÃES MORAES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ANALISTA DE SISTEMAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 118389659, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 086.773.197-43, RESIDENTE NA RUA SANTA ROSA N.º 091, APTO. 1307 - SANTA ROSA, NITERÓI/RJ, CEP N.º 24240-225 PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NOMEIA E CONSTITUI SEU PROCURADOR BRUNO FIALHO RIBEIRO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ N.º 155.765, COM ESCRITÓRIO SITO À RUA ANTÔNIO DOS SANTOS BITTENCOURT, N.º 55, CASA 08, JARDIM MUMBUCA, MARICÁ, RJ, CEP: 24.900-000, AO QUAL CONFERE OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA", PARA FORO EM GERAL, A FIM DE PROMOVER A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO OUTORGANTE, EM QUALQUER INSTANCIA OU TRIBUNAL, REQUERENDO E ASSINANDO O QUE FOR PRECISO, PROPONDO E OU CONTESTANDO, RECORRENDO DE DESPACHOS E SENTENÇAS, VARIANDO DE AÇÃO, RECONVIR, ACORDAR, DISCORDAR, CONCORDAR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DESISTIR DAS AÇÕES E RECURSOS, ESPECIFICAMENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DO IMÓVEL ARREMATADO (6º LOTE) Edificação de 93,50 m<sup>2</sup> e respectivo terreno de 371 m<sup>2</sup> localizados NA RUA 12 DE DEZEMBRO N.º 543, CABEDELO - PARAÍBA, processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001 ENFIM, TUDO PODENDO FAZER PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, INCLUSIVE, SUBSTABELECE, COM OU SEM RESERVAS.


MARICÁ, 24 DE ABRIL DE 2014.

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO ROBERTO FIQUEIREDO DA SILVA

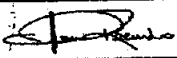
  
\_\_\_\_\_  
THIAGO GUIMARÃES MORAES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO


FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

	DOC. IDENTIFICAD. / CATEG. ESPECIAL / UF 096 0255 8201 CRJ	
	CPF 026.166.587-12	DATA NASCIMENTO 15/03/1973
FILIAÇÃO		
ANTONIO GENERINO DA SILVA		
KLEA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA		
SEXO M	AC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00520274625	VALIDADEZ 25/05/2014	EMISSÃO 15/04/1994

Ocupações



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ	DATA EMISSÃO 21/07/2009
	10116145100 RJ047748176

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
189028905

TERRITÓRIO PLASTIFICAR  
189028905

13735



Guvidaria GVT: acesse www.gvt.com.br  
 ou ligue o Fale com a Guvidaria  
 pelo tel: (41) 3025-0882 e contate  
 para a Rua Lourenço Pinto, 299  
 CEP: 80010-160 - Curitiba - PR

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA  
 GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A  
 Rua Lourenço Pinto, 299  
 CEP: 80010-160 - Curitiba - PR

13736

página: 1/6

000000003



CTC CIDADE NOVA RJ TTO PLS  
 FLAVIO ROBERTO FIGUEIRA DA SILVA  
 TV. FRANCISCO DUTRA 163  
 AP 901 - ICARAÍ  
 24220-150 NITERÓI RJ



Vencimento  
 05/02/2014

Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
05/02/2014	355,04
Código do cliente	9999 8685 6689 DV: 1
Nº do Telefone	2127056666
Período de apuração	19/12/2013 a 18/01/2014
Data de emissão	19/01/2014
Tipo de cliente	Residencial
Estado de instalação	Rio de Janeiro
Número da fatura	0170891524-0

RESUMO	VALOR (R\$)
<b>PRESTADORA GVT</b>	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
<b>Internet</b>	
Pacote Protect	3,90
Serviço Internet Power 15 Mega	60,23
<b>Telefone</b>	
GVT na Medida Casa - Assinatura Mensal 1 linha	33,80
GVT na Medida Casa - Franquia Mensal 1 linha	8,07
<b>TV por Assinatura</b>	
Pacote Ultimate	137,97
Locação Ponto Adicional Promocional	0,00
Gravador Digital - Locação Serviço de Gravação Promocional	0,00
Telefone	41,44
HBO Max Digital	39,90
<b>Total</b>	<b>325,31</b>
<b>Ligações</b>	
Ligações Locais Excedentes	21,13
Ligações Locais para Celular (VC1)	4,80
<b>Total</b>	<b>25,93</b>
<b>Serviços Eventuais</b>	
Isenção de Cob. por Interrupção Pontual do Serviço TV	-5,93
Encargos (Juros/Multa)	8,51
<b>Total</b>	<b>2,58</b>
<b>OUTRAS PRESTADORAS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
Serviços Prestados	
Prestadora EMBRATEL (103 21)	1,22
<b>Total</b>	<b>1,22</b>
<b>TOTAL GERAL A PAGAR</b>	<b>355,04</b>

**Histórico de consumo**

Total utilizado em min:seg  
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
Movidas Locais Excedentes	171,00	263,00	345,00
Lig. Res. Longa Distância	48,00	9,00	7,00
Lig. Locais Celular (VC1)	6,00	0	4,00

\*Os códigos de seleção das prestadoras de Longa Distância são: 12, 14, 15, 21, 25, 26, 31, 41, 43, 48, 65 e 91. Central de Atendimento Anatel: 1304 (Usuário Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br

\*Valor mínimo no resarcimento: em caso de interrupção do serviço de telefonia fixa, duração da interrupção (em minutos) vezes o valor da assinatura (devida por 10.000 minutos) (30 e 60).  
 \*Guvidaria GVT: acesse www.gvt.com.br ou ligue o Fale com a Guvidaria pelo tel: (41) 3025-0882 e contate para a Rua Lourenço Pinto, 299 - CEP: 80010-160 - Curitiba, Paraná.  
 O pagamento desta fatura não liquida débitos pendentes. Em caso de atraso no pagamento, serão cobrados encargos moratórios (multa de 2% + 1% de juros ao mês) na fatura seguinte.

Serviços Ativos



Administração Empresarial

Nome do Cliente  
**FLAVIO ROBERTO FIGUEIRA DA SILVA**

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.

Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
9999 8685 6689	999986856689-1	0170891524-0	05/02/2014	355,04

8466000003 4 55040082099 3 99868566890 2 17089152499 4



13737

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**THIAGO GUIMARÃES MORAES**

DOC. IDENTIDADE / CÔD. ESPECIAL / UF  
 11838965917793

CPF  
 086.773.197-43

DATA NASCIMENTO  
 07/09/1980

FILIAÇÃO  
 CARLOS ADELAR LOPES MORAES  
 MARIA BERNARDETE GUIMARÃES MORAES

Nº REGISTRO  
 02999304224

VALIDADE  
 24/10/2018

Nº HABILITAÇÃO  
 28/08/2003

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Thiago Guimarães Moraes*

LOCAL  
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
 29/10/2013

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Fernando Probst*

01386841817  
 RJ336158238

**DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)**

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 836168310

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 836168310

13788

Nº do Cliente:

**3404574-0**

Para agilizar seu atendimento, tenha este nº em mãos.  
Praça Leoni Ramos, 1 - Niterói - RJ - CEP 24210-205  
CNPJ 33.050.071/0001-58 - Insc. Est. 80.046.561

www.ampla.com  
0800 28 00 120  
atendimento 24h

**ampla**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA - 1 | Nº 728197

Rota 06 14010 08 010960 - 6 Apresentação 08/04/2014

Nome THIAGO GUIMARAES MORAES

Endereço RUA STA ROSA 00091 AP 1307

SANTA ROSA - NITEROI - 24000000

Medidor 2819105

Fator de Potência 0,00

Classe 01-RESIDENCIAL TRIFASICO

Referência Abr/2014

INDICADORES DE QUALIDADE

Conjunto	ICARAI	Ref	Fev/2014
EUSD	32,26		
Apurado Mensal			
DIC	0,72	FIC	1,00
DMIC	0,72	DMIC	0,72
Limite Mensal		Trimestral	Anual
DIC	4,95	15,44	30,88
FIC	5,10	15,19	30,39
DMIC	2,52		
DICRI	12,22		

ÁREA RESERVADA AO FISCO

COBL 7490 EDEB 5970 COB2 5821 4547 1002

IMPOSTOS ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
55,10	18,00%	9,91

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	Próxima Prevista
11/03/2014	08/04/2014	08/05/2014

DADOS DA MEDIÇÃO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Tot.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
8712	8481	1,0	112	0,0	112	0,49198	55,10
08/04/2014	11/03/2014		29,6148		112		55,10

DADOS DO FATURAMENTO

VALOR (R\$)

Condição desta fatura R\$ 59,12 referente a FCB e OSEPA.

VENCIMENTO

**15/04/2014**

TOTAL A PAGAR (R\$)

**59,12**

CPF: 086773197-43

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWH)

Energia  
Transmissão  
Ampla  
Encargos Setoriais  
Tributos  
TOTAL

101	112	158	126	151	108	103	66	40	52	89	105	110
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	----	----	-----	-----

INFORMAÇÕES AO CLIENTE



# RECIBO

13739

(R\$135.585,00)

Recebi de THIAGO GUIMARÃES MORAES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 118389659, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 086.773.197-43, residente na Rua Santa Rosa nº 91, apartamento 1307, Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, as quantias de R\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) e R\$4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), referentes, respectivamente, ao valor total da arrematação ou caução e comissão, pela alienação em público leilão realizado em 03/04/2014, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001: (6º LOTE) *Edificação de 93,50m2 e respectivo terreno de 371 m2 localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo – PB. Importância consignada e recebida através dos cheques nºs SU-400062 e SU-400063, Bco. Itaú, Ag. 9108, Conta 05284-7.*

Vr. Arrematação: R\$131.000,00

Comissão (3.5%): R\$4.585,00

Total: R\$135.585,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

Leiloeiro: *Roberto de Paula*

Arrematante ciente e de acordo: *Thiago Moraes*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

13740

GRERJ: 4052684104887

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08677319743

Autenticação: 00541162384

Pagamento: 28/04/2014

Nome de quem faz o recolhimento: THIAGO  
GUIMARAES MORAES

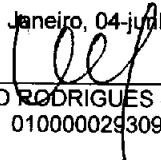
Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
<b>Total:</b>		<b>R\$305,69</b>

Rio de Janeiro, 04 junho-2014

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
01000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

13241  
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Fls.13.732/13.739 - Aos arrematantes Thiago Guimarães Moraes e Flávio Roberto Figueiredo da Silva para recolherem as custas judiciais referentes à carta de arrematação (R\$ 15,27).

Rio de Janeiro, 04/06/2014.

*Carla Falcao*  
Funcionário

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO-RJ

13202

Pagos a custos e a integralidade  
do preço, expõe-se carta de arrematação

Em, 06.5.14

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Este Ato: **REQUER EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DE BEM  
IMÓVEL HAVIDO EM HASTA PÚBLICA**

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,  
com sede na Alameda D, 207 - Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO,  
74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido  
respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA  
VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço Rua do Trabalho, 35  
Lt24 Qd68, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.

Efetuoou o pagamento do preço (R\$ 633.000,00, guia anexa) em  
14/04/2014. Pagou ainda despesas processuais no importe de R\$ 305,69 (guia  
anexa), em 23/04/2014.

Requer, portanto, de V.Exa., se determine a **expedição da  
competente Carta de Arrematação**, com vistas ao procedimento de registro  
junto ao competente CRI.

Em tempo, **autoriza** o Sr. RENATO PINTO CUNHA, Identidade  
M5397.010, CPF 823.944.906-91, a retirar nos Autos, quando concluída, a  
referida Carta.

Nestes Termo

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 29 de abril de 2014.

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
**BRANDÃO DE SOUZA PASSOS**  
Advogado OAB-GO 23073

Em anexo  
Carta de Arrematação  
(pelo correio)

Advogado BRANDÃO DE SOUZA PASSOS  
Advogada DANYELLE LARA MATEUS

OAB-GO 23.073  
OAB-GO 30.925

Fone (62) 9147-7402  
Fone (62) 8425-1265

Alameda D, 207 - Chácara São Pedro - Aparecida de Goiânia-GO CEP 74923-200 (62) 3282-0300

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

SERVENTIA: 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ  
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.116/0001-06, estabelecida na Alameda D, nº 206, Bairro Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.926-200, por seu diretor, **SALON BATISTA DA FONSECA**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **BRANDÃO DE SOUZA PASSOS, DANYELLE LARA MATEUS**, advogados inscritos junto à **OAB** sob os nºs **23073-GO e 30925-GO**, com endereço profissional na Alameda D, 207 - Chácara São Pedro - Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74923-200 (62) 3282-0300 - 3611-3002, com finalidade específica de **representá-la em procedimento de aquisição, em hasta pública, do imóvel situado na Rua do Trabalho, 35 Lt24 Qd68, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**, na ação em referência, gozando os outorgados de poderes para, juntar documentos, impugnar, recorrer, embargar, transigir, receber e dar quitação, requerer vistas e extrair cópias, desarquivar, receber ata/carta de arrematação, enfim, representar o outorgante no que necessário para o pleno exercício do objeto apostado neste instrumento.

É lícito o substabelecimento com ou sem reservas de poderes.

Aparecida de Goiânia-GO, 30 de abril de 2014.

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**

13213

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA**  
**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ N.º 02.425.116/0001-06**

**WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 1.131, 321, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.180-100, Identidade Profissional n.º 6952/D CREA-GO e CPF n.º 454.345.811-72; → **WALDO MARCOS CAETANO DOS ANJOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Serranópolis Qd A1-02 Lt01/10 Residencial Goiás Alphaville, CEP 74.884-679, Goiânia-GO, Identidade Profissional n.º 6727/D CREA-GO e CPF n.º 467.639.611-20; → **SALOM BATISTA DA FONSECA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Alameda dos Jatobás Qd19 Lt05 Jardins Florença, CEP 74.351-008, Goiânia-GO, Identidade Profissional n.º 6631/D CREA-GO e CPF n.º 485.004.101-91; e → **WILLIS ANTÔNIO DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. E Qd B-3 Lt06/07 e 13/14 Apto 2.202, Residencial Royal Princes, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia-GO, portador da Identidade n.º 2.051.614.2ª via DGPC-GO e CPF n.º 509.969.401-20.

Únicos sócios da **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Alameda D, 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.923-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.425.116/0001-06, registrada na JUCEG sob o NIRE 5220147426-6 em 13/03/1998, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Administração:**

A partir deste instrumento a sociedade será gerida e administrada pelo senhor **SALOM BATISTA DA FONSECA**, já qualificado, e a ele cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vetado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, **observados os parâmetros seguintes:**

**Parágrafo Primeiro** - O administrador pode **isoladamente** representar a sociedade ou nomear procuradores para representação da empresa junto aos órgãos da administração pública, federal, distrital, estadual e municipal; firmar contratos junto a clientes e fornecedores, aquisição, alienação; outorgar procurações *ad-judicia* e/ou *ad-negotia*, sempre com fins exclusivos de atendimento aos interesses da sociedade; avais e fianças permitidas nesse contrato; abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e contratação de empréstimos, financiamentos ou afins.

**Parágrafo Segundo** - Será **obrigatória a anuência de todos os sócios** para aquisição, venda ou constituição de imóveis patrimoniais, bem como a outorga de procuração a terceiros para esses fins, alienação de bens e contratação de dívidas ou empréstimos.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer procuração outorgada seja pública ou privada com fins *ad-negotia*, será sempre com **validade máxima de 1 (um) ano**, e com finalidade *ad-judicia*, de natureza, fica exclusivamente restrito às empresas controladas ou coligadas.

**Parágrafo Quarto** - O uso do nome da sociedade em avais, fianças, abonos de qualquer natureza, fica exclusivamente restrito às empresas controladas ou coligadas.

**Parágrafo Quinto** - Poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Sexto** - O administrador poderá ter uma retirada a título de "pré-labore", que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

**Parágrafo Sétimo** - Ao administrador, cabe as funções abaixo relacionadas, as quais desde já se manifesta conforme e acordado.

**Parágrafo Oitavo** - O administrador **SALOM BATISTA DA FONSECA**, já qualificado, é o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

ADMINISTRADORES	<b>SALOM BATISTA DA FONSECA</b>
	Diretor Administrativo/Financeiro/Comercial/Técnico

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA**  
**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ N.º 02.425.116/0001-06**

**Parágrafo Nonoo** - O administrador ora designado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º do Código Civil.

**Cláusula Segunda - Do Exercício Social e da Distribuição dos Resultados:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção indicada nos *parágrafos abaixo*, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme permissiva do Art. 1.007 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), os resultados apurados no balanço de resultado econômico serão distribuídos, no caso de lucros, ou suportados, sendo apurados prejuízos, aos sócios nas seguintes proporções:

Quotistas:	Participação nos Resultados
Wilder Pedro de Moraes	58,0%
Waldo Marcos Caetano dos Anjos	0,1%
Salom Batista da Fonseca	39,9%
Willis Antônio de Moraes	2,0%
<b>Totais</b>	<b>100,0%</b>

**Parágrafo Segundo** - A participação dos sócios nos lucros e perdas, nos percentuais indicados no parágrafo anterior, surtirá efeito legal apenas quanto aos resultados apurados a partir do dia 01.09.2011.

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**WALDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 1.131, nº 321, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.180-100, Identidade Profissional n.º 6952/D CREA-GO e CPF n.º 454.345.811-72;

**WALDO MARCOS CAETANO DOS ANJOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Serranópolis Qd A1-02 Lt01/10 Residencial Goiás Alphaville, CEP 74.884-679, Goiânia-GO, Identidade Profissional n.º 6727/D CREA-GO e CPF n.º 467.639.611-20;

**SALOM BATISTA DA FONSECA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda dos Jatobás Qd. 19 Lt. 05, Jardins Florença, CEP 74.351-008, Goiânia-GO, Identidade Profissional n.º 6631/D CREA-GO e CPF n.º 485.004.101-91; e

**WILLIS ANTÔNIO DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. E Qd B-3 Lt06/07 e 13/14 Apto 2.202, Residencial Royal Princes, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia-GO, Identidade n.º 2.051.614 2ª via DGPC-GO e CPF n.º 509.969.401-20.

Únicos sócios da **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Alameda D, nº 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.923-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.425.116/0001-06, registrada na JUCEG com o NIRE n.º 5220147426-6, em 13/03/1998, resolvem, de comum acordo, promover a consolidação do contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede:**

A sociedade gira sob denominação de **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, na Alameda D, 207, Chácara São Pedro, CEP 74.923-200.

**Parágrafo Primeiro** - Observadas as disposições da legislação aplicáveis, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

13244



**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA**  
**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ N.º 02.425.116/0001-06**

**Parágrafo Segundo** - A sociedade tem duas filiais sendo: a primeira na GO-080 Km 20, Zona rural, CEP: 75.373-000 Santo Antônio de Goiás-GO, NIRE 52900372594 de 23/02/2000; e a segunda na Rua José Pedro de Freitas, 38 - Bairro Santa Maria, em Uberaba/MG, CEP: 38.050-470, NIRE 52060954809 de 13/09/2006.

**Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Terceira - Do Objeto Social:**

A sociedade tem o objetivo social de: construção civil em geral, instalações, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, serviços de escritório de arquitetura, engenharia, urbanismo e de paisagismo, topografia, estruturas metálicas, limpeza pública, remoção e beneficiamento de lixo, higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios e domicílios, foteamento e incorporação de imóveis, abastecimento de água e esgoto, serviços de locação e arrendamento de veículos, serviços de escritórios jurídicos, contábeis e de auditoria, assessoria financeira, transporte de cargas, comércio varejista de materiais de construção, comércio de máquinas, comércio de aparelhos e equipamentos para uso agropecuario e construção civil, comércio de peças e acessórios para equipamentos, pesquisa, lavra, beneficiamento e venda de minérios, nos termos do caput do art. 79 do código de mineração - DL 227, de 28/02/67 e alterações posteriores; indústria e comércio de construções de pré-moldados de cimento, similares e madeira; beneficiamento de mármore, granitos naturais, fabricação de mármore sintético ou assemelhados; indústria de artefatos de cimento; prestação de serviços de concretagem, incluindo sua elaboração, mistura, transporte, bombeamento e fiscalização; prestação de serviços de pavimentação incluindo a elaboração, mistura, transporte e aplicação de massa asfáltica; exploração agro-pastoril em terras próprias ou de terceiros e a comercialização de seus produtos; montagem industrial, prestação de serviços de fiscalização, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e operação de sistemas de energia elétrica, climatização, eletrônicos, sistemas hidráulicos, sanitários e de águas pluviais, administração de aluguéis e de bens próprios.

**Cláusula Quarta - Capital Social:**

O capital social é de R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de Reais), dividido em 23.000.000 (vinte e três milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	Capital Social	
		Subscrito	Integralizado
Wilder Pedro de Moraes	11.040.000	11.040.000,00	11.040.000,00
Waldo Marcos Caetano dos Anjos	6.900.000	6.900.000,00	6.900.000,00
Salon Batista da Fonseca	4.600.000	4.600.000,00	4.600.000,00
Willis Antônio de Moraes	460.000	460.000,00	460.000,00
<b>Totais</b>	<b>23.000.000</b>	<b>23.000.000,00</b>	<b>23.000.000,00</b>

**Cláusula Quinta - Início e Prazo da Duração:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 02/04/1998.

**Cláusula Sexta - Da Cessão e Transferência das Quotas:**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas e terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de quotas, alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Firma:**

A sociedade é gerida e administrada pelo senhor SALON BATISTA DA FONSECA, já qualificado, e a ele cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade para praticar todos os



**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA**  
**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ N.º 02.425.116/0001-06**

atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vetado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, **observados os parágrafos seguintes.**

**Parágrafo Primeiro** - O administrador pode isoladamente representar a sociedade ou nomear procuradores para representação da empresa junto aos órgãos da administração pública, federal, distrital, estadual e municipal; firmar contratos junto a clientes e fornecedores, aquisição, alienação; outorgar procurações *ad-judicia* e/ou *ad-negotia*, sempre com fins exclusivos de atendimento aos interesses da sociedade; avais e fianças permitidas nesse contrato; abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e contratação de empréstimos, financiamentos ou afins.

**Parágrafo Segundo** - Será obrigatória a anuidade de todos os sócios para aquisição, venda ou constituição de imóveis patrimoniais, bem como a outorga de procuração a terceiros para esses fins, alienação de bens e contratação de dívidas ou empréstimos.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer procuração outorgada seja pública ou privada com fins *ad-negotia*, será sempre com validade máxima de 1 (um) ano, e com finalidade *ad-judicia*, deverá ser para causa específica.

**Parágrafo Quarto** - O uso do nome da sociedade em avais, fianças, abonos de qualquer natureza, fica exclusivamente restrito às empresas controladas ou coligadas.

**Parágrafo Quinto** - Poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Sexto** - Os administradores poderão ter uma retirada a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

**Parágrafo Sétimo** - Aos administradores, cabem as funções abaixo relacionadas, as quais desde já se manifestam conforme e acordados.

**Parágrafo Oitavo** - O administrador SALON BATISTA DA FONSECA, já qualificado, é o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

ADMINISTRADORES	FUNÇÃO
SALON BATISTA DA FONSECA	Diretor Administrativo/Financeiro/Comercial/Técnico

**Parágrafo Nono** - O administrador ora designado declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil.

**Cláusula Nona - Do Exercício Social e da Distribuição dos Resultados:**

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção indicada nos parágrafos abaixo, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme permissiva do Art. 1.007 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), os resultados apurados no balanço de resultado econômico serão distribuídos, no caso de lucros, ou suportados, sendo apurados prejuízos, aos sócios nas seguintes proporções:

Quotas:	Participação nos Resultados
Wilder Pedro de Moraes	58,0%
Waldo Marcos Caetano dos Anjos	0,1%
Salon Batista da Fonseca	39,9%
Willis Antônio de Moraes	2,0%
<b>Totais</b>	<b>100,0%</b>

**Parágrafo Segundo** - A participação dos sócios nos lucros e perdas, nos percentuais indicados no parágrafo anterior, surtirá efeito legal apenas quanto aos resultados apurados a partir do dia 01.09.2011.

12725

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA**  
**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ N.º 02.425.116/0001-06**

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.

**Clausula Dez - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente:**

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convidando aos sócios remanescentes e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

**Parágrafo Primeiro** - Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Parágrafo Segundo** - Permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

**Clausula Onze - Das Deliberações Sociais:**

As deliberações sociais são tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião de sócios instala-se com presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social e em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Dispensa-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião é dispensável quando todos os sócios decidem, por escrito, sobre a matéria objeto delas.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações dos sócios são tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**Clausula Doze - Da Exclusão de Sócios:**

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Clausula Treze - Do Foro:**


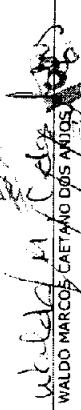
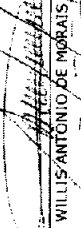
Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia-GO, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Clausula Quatorze - Regência Supletiva:**

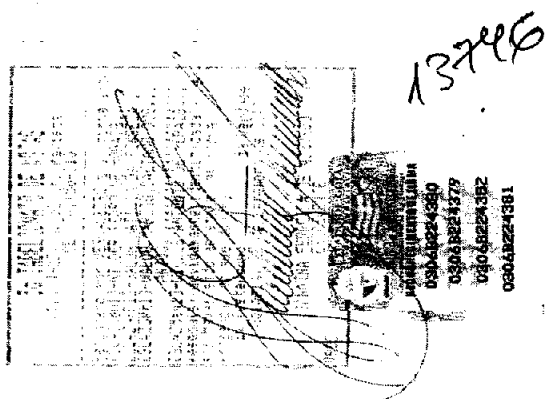
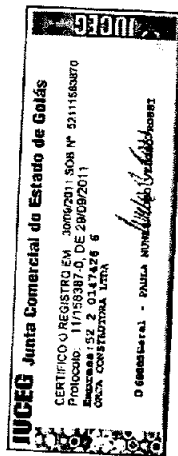
Nas omissões do presente contrato, observar-se-ão os dispositivos do Código Civil e subsidiariamente a Lei que regulamenta as sociedades anônimas no que não se conflitarem ou colidirem com as regências que lhe são próprias.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, depois de lido e aceito, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e práticos efeitos.

Aparecida de Goiânia-GO, 14 de Agosto de 2011.

  
WALDEMAR DE MORAIS  
  
WALDO MARCOS CAETANO DOS ANJOS  
  
WILLIS ANTONIO DE MORAIS

SALON BATISTA DA FONSECA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016209674  
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: arremat. lote 01

132827

EMPJ - BB

00.000.000/4906.95

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
ORCA CONSTRUTORA LTDA	Contra Apresentação	633.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880046024698	

CEF:57514042014066242003419 633.000.00RD1007

# GRERJ Eletrônica - Judicial

13748

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ			NÚMERO DA GUIA <b>40614541072-84</b>		
<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		ORCA CONSTRUTORA LTDA			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		02.425.116/0001-06			
<b>JURIZO / CARTÓRIO:</b>		Cartório da 1ª Vara Empresarial			
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		ARREMATÇÃO			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001 ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA. MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)					
<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>	<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
ATOS ESCRIV.	1102-3	254,76	FUNDPERJ	6898-0000215-1	12,73
			FLNPERJ	6898-0000208-9	12,73
<b>SUBTOTAL</b>		254,76			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	2001-6	25,47	<b>TOTAL</b>		<b>305,69</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 01/05/2014      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANQUEÁRIA

86870000003 8	05692853873 2	42014050140 1	61454107284 4
---------------	---------------	---------------	---------------

13748  
 0260447-16.2010.8.19.0001  
 LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

13249

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4061454107284

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 02425116000106

Autenticação: 01429105146

Pagamento: 23/04/2014

Nome de quem faz o recolhimento: ORCA  
CONSTRUTORA LTDA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

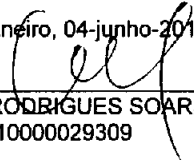
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
<b>Total:</b>		<b>R\$305,69</b>

Rio de Janeiro, 04-junho-2014

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 13780

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Fls.13.742/13.748 - À arrematante Orca Construtora Ltda. para recolher as custas judiciais referentes à carta de arrematação (R\$ 15,27).

Rio de Janeiro, 04/06/2014.

Funcionário



13751

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Edgard Santos, nº 300, Narandiba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, por seus procuradores *in fine*, conforme instrumento procuratório anexo, com escritório na Rua AV. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edf Ômega, Caminho das Árvores – Salvador- BA, CEP 41820-020, local em que recebem intimações, nos autos da ação em epígrafe, movida por **NORDESTE LINHAS AÉREAS, RIO SUL LINHAS AÉREAS E VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**, já qualificadas vem, perante Vossa Excelência requerer a juntada dos documentos de representação, incluindo procuração e substabelecimento, em anexo.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam levadas a efeito em nome da advogada Marilu Diana Sena Leal, OAB/RJ 131.004, **sob pena de nulidade**, lançando-se o nome da mesma na capa do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 29 de maio de 2014.

Lindolfo Lucas de Oliveira Filho

OAB/BA 30.603

Marilu Diana Sena Leal

OAB/RJ 131.004

Escritório Recife  
Rua da Hora, 692, Espinheiro  
CEP: 52.620-910 | Recife - PE  
Tel.: 81 2101.5757  
Fax: 81 2101.5751  
queiroz@queirozadvocacia.com.br

Escritório Salvador  
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,  
Edf. Ômega Empresarial Caminho das Árvores  
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA  
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1381  
queiroz@queirozadvocacia.com.br

Escritório João Pessoa  
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro  
CEP: 58.013-520  
João Pessoa - PB  
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482  
queiroz@queirozadvocacia.com.br

Escritório Fortaleza  
Av. Santos Dumont, 2826, salas 06/07,  
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota  
CEP: 60.150-181 | Fortaleza - CE  
Tel./Fax: 85 3032.5757  
queiroz@queirozadvocacia.com.br

FRICAP EMP01 201405001564 30/05/14 17:30:30122367 28316308-7



13752

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94

NIRE N.º 29300003816

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.452-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2012**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2012, às 08:00 horas, na filial da Companhia, localizada na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, com a totalidade dos membros abaixo assinados que tomaram conhecimento e deliberaram, por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: **1- Renúncia de Conselheiro** – O Presidente do Conselho de Administração informou o recebimento de carta renúncia do Sr. **Marcelo Maia de Azevedo Corrêa**, ao cargo de membro titular deste Conselho. Os membros presentes registraram os mais sinceros votos de agradecimento pelos serviços prestados durante todo o período em que esteve na Companhia. Indicaram para membro titular do Conselho de Administração, a Sra. **Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletrícista, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.753.094-72, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar pela aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social com término em 31 de dezembro de 2013. A Conselheira eleita declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. **2- Renovação dos Mandatos da Diretoria** - O Presidente do Conselho de Administração sugeriu renovar, a partir de 01/09/2012, os mandatos dos seguintes diretores: **Diretor-Presidente: Moisés Afonso Sales Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1120525 33 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.578.565-00, com endereço na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, CEP 41181-900, Salvador-BA; **Diretor de Planejamento e Controle: Paulo Roberto Dutra**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 344.978 manhã, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.752.407-63, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030; **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Erik da Costa Breyer**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 078.438.744 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030; e, **Diretora de Regulação: Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletrícista, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.753.094-72, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030. O mandato dos diretores ora reeleitos, conforme previsto no Artigo 20 Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, será de 3 (três) anos com término em 31/08/2015. Os diretores eleitos declaram para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, André Luis Dantas Furtado (suplente), Gonzalo Gómez Alcántara, Jorge Luiz Pacheco (suplente), Marcelo Souza Marinho, Mario José Ruiz-Tagle Larrain (suplente), e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

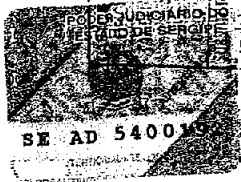
Denise Faria - Secretária

Stamp: 30 AGO 2012, with handwritten signature and name Denise Faria.



Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/09/2012 Nº 97226812  
Protocolo: 12/234747-1, de 06/09/2012  
Empresa: 29 3 0000381 6  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA - COELBA  
Helio Portela Ramos  
SECRETARIO-GERAL

AC 0352142





**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social autorizado é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R\$ 542.163.250,53 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classe A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

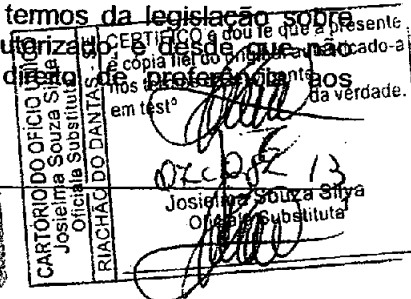
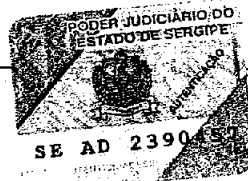
**Parágrafo 1º** - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembléia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

**Parágrafo 2º** - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

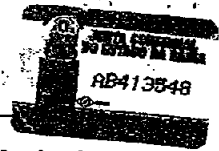
**Parágrafo 3º** - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

**Artigo 6º** - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

29/03/2010







**Parágrafo 1º** - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º** - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

**Artigo 8º** - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

**Parágrafo 3º** - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

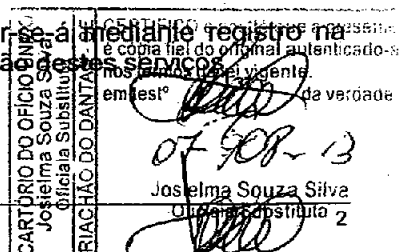
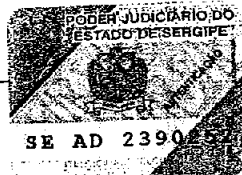
**Parágrafo 4º** - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

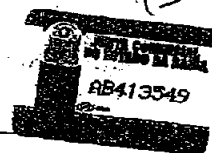
**Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

**Parágrafo Único** - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

**Artigo 10** - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

29/03/2010





**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 11** - As condições para a realização da Assembléia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembléia.

**Parágrafo 2º** - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

**Parágrafo 3º** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

**Artigo 12** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

**Artigo 13** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

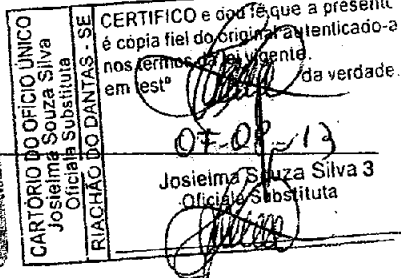
**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

**Artigo 15** - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

**Artigo 16** - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

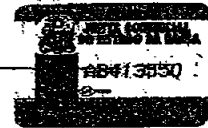
29/03/2010



13757



ESTATUTO SOCIAL



SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17** – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembléia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

**Parágrafo 2º**- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

**Parágrafo 3º** - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

**Parágrafo 4º** - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembléia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

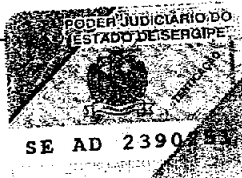
**Parágrafo 6º** - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 7º** - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

**Parágrafo 8º** - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completá-lo.

**Parágrafo 9º** - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a

29/03/2010



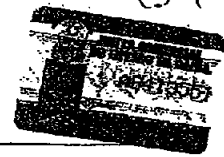
CERTIFICO e dou fe que a presente é cópia fiel do original autenticado nos termos da presente em test.

07-08-10

Josilene Souza Silva

4

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
Josilene Souza Silva  
Oficial de Cartório  
RIACHÃO DO DANTAS - SE

**ESTATUTO SOCIAL**

Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

**Parágrafo 10º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

**Artigo 18** - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

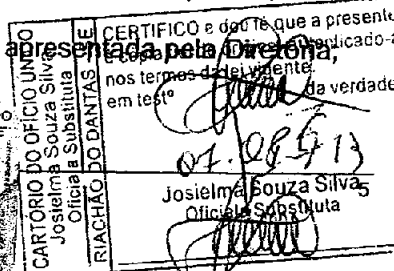
- a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

**Parágrafo 4º** - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) ~~eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;~~
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembléia Geral;
- (e) aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos da Companhia;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária ~~apresentada pela Diretoria,~~

29/03/2010



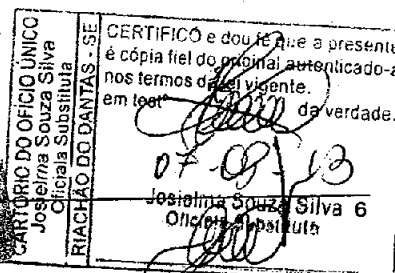
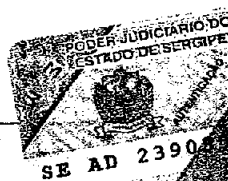


**ESTATUTO SOCIAL**

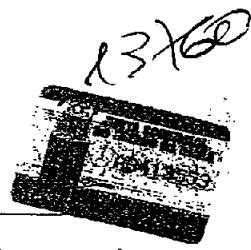
- (g) autorizar a contratação de empréstimos superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (h) autorizar a alienação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes à Companhia, ou a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, desde que, em qualquer dos casos aqui previstos, a operação ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (i) escolher e destituir os auditores independentes;
- (j) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública ou propor aos acionistas o lançamento de debêntures.
- (m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;
- (q) autorizar a Diretoria, nos casos em que exceda a sua competência, a outorgar poderes especiais à diretor ou procurador;
- (r) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
- (s) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**SEÇÃO II - DIRETORIA**



**ESTATUTO SOCIAL**



**Artigo 20** - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

**Artigo 21** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

**Artigo 22** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

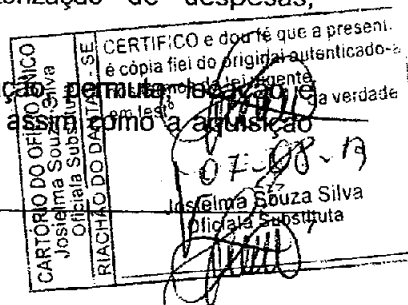
(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

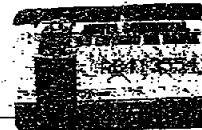
(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) propor ao Conselho de Administração alienação, oneração, permuta, arrendamento de bens imóveis pertencentes à Companhia, assim como a aquisição

29/03/2010



**ESTATUTO SOCIAL**



de outros que venham a integrar o seu patrimônio, quando o valor da operação for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(g) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(h) designar representantes da Companhia nas Assembléias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(i) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(j) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(l) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(m) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e

(n) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

**Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:**

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

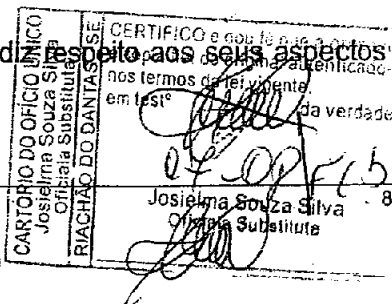
II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

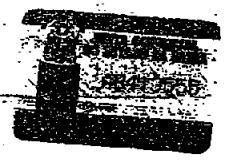
V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

29/03/2010



13762

**ESTATUTO SOCIAL**



- VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;
- VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembléia Geral, se for o caso;
- VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e
- IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

**Artigo 26** - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

**Artigo 27** - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

**Artigo 28** - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

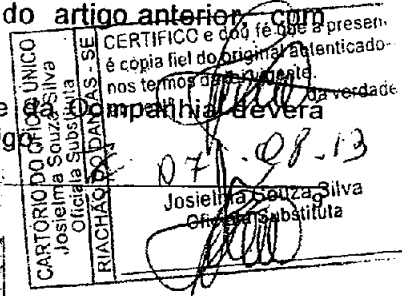
- I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;
- III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 29** - A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

**Artigo 30** - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.


**Parágrafo Único** - A indicação de prepostos em nome da Companhia deverá seguir o mesmo critério estabelecido no Caput deste artigo.

29/03/2010





13763



## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

**Parágrafo 3º** - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

**Artigo 32** - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo 1º** - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

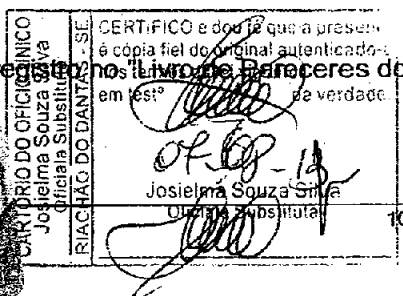
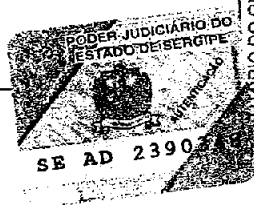
**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

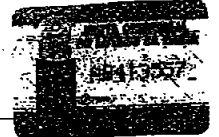
II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

**Artigo 35** - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Atas do Conselho Fiscal".

29/03/2010



13764



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,  
DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

**Artigo 36** - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Artigo 37** - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- 1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;
- 2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

**Parágrafo 1º** - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

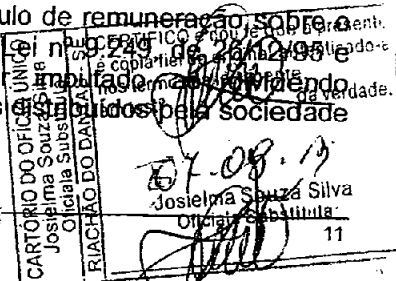
**Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;
- b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado obrigatoriamente, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

29/03/2010



07-08-10  
Josielma Souza Silva  
Oficial Substituta  
11

13765

**ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo 5º** – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 38** - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 39** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

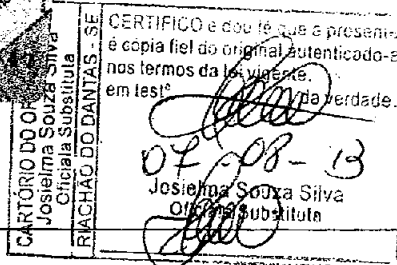
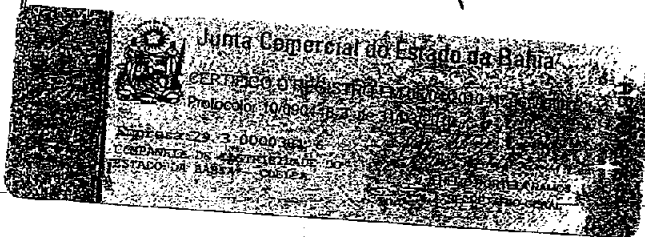
**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 40** - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

**Artigo 41** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

*Bernardo Araújo da Costa Cunha*  
Bernardo Araújo da Costa Cunha – Presidente da Assembleia

*Lucio Aragão Santos*  
Lucio Aragão Santos – Secretário da Assembleia



13766

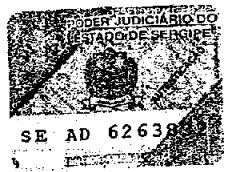
### Procuração

**Outorgante:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede nesta Capital, na Avenida Edgar Santos, nº. 300, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora de Gestão de pessoas, Sra. LADY BATISTA DE MORAIS, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº. 381.874.501-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.642.614, e por seu Diretor Presidente, Sr. MOISÉS AFONSO SALES FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 107.578.565-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 1120525-33 SSP/BA.

**Outorgados:** ESCRITÓRIO QUEIROZ CAVALCANTI, na pessoa de seus advogados: Adryzza Princesa Santos Moreira Galy Argolo, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 36983, Analu Costal da Silva, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 28.943, Ana Carolina Sacramento Andrade brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.150, Ana Paula Brito de Souza, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.073, Ana Paula Santana Silva, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.645, Ariosto Pereira Ribeiro Filho, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 32.350, Camila Maria de Azevedo Guerra, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 31.320, Eduardo de Faria Loyo, brasileiro, regularmente inscrito na OAB-BA 37.467, Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 20.586, Fabiana Pinheiro Ferrelra, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 19.689, Fanne Oliveira Santos Amorim, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 29.450, Fernanda Prates Oliveira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 35.384, Gisele Alexandra da Silva Valença, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 28.135, Grazielly Cunha de Santana, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.282, Helena Maria de Oliveira Martins, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 24.381, Isa de Souza Macêdo, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 34.294, Isabela de Lima Fonseca, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31.882, Irismar Souza de Almeida, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 39.164, Jaqueline Conceição Mercês, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 21.210, Joel Junior Salgado Fernandes, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.928 Kamila Portinho Borges, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.831, Juliana Correia de Souza Portela, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 38.257, Lázaro Roberto Silva Júnior, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 35.547, Ludymilla Barreto Carrera, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 26.565, Luisa Oliveira Leal Fernandes, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.039, Luiziane Brito Vasconcelos, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.987, Marla Maria Barbosa de Oliveira, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA 31.786, Marcelle da Silva Moreira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 32.059, Márcio de Souza Oliveira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA 37.395, Milena Gila Fontes, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 25.510, Pablo Roberto Menezes Brain, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 29.594, Paula Fernanda Machado Borba, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 21.269, Paulo Abbehusen Junior, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 28.568, Paulo Lucas Barreto Luna, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 35.212, Paulo Marcel dos Santos

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
Escritório de Registro Civil  
José Carlos Soares  
ÁREA BRASILEIRA  
Em test. \_\_\_\_\_ de Verdade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

*ll* *sa*



13767

Marques, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 33.527, Rafaella de Cerqueira Favila, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.091, Renato Marins Menezes Trigueiro, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31.321, Regina Celi Batista Silveira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 23.132, Sylvia Alves Cajazeira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.062, Tamara Ferreira Menezes, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 36.016, Thácio Fortunato Moreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, Tiago Freitas Áspera, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.388, Umberto Lucas de Oliveira Filho, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.603, Vitor Nascimento Calmon, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 37.139, Viviane Tavares Santana, brasileira, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 28.684, todos com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, 1283, sala 702, Edifício Ômega, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41820-020.

**Poderes:** a Outorgante confere poderes gerais para os Outorgados para, agindo em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante o Foro em geral, outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula "ad judicium", para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor outras ações e/ou recursos correlatos, seguindo umas e outras até final decisão, cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e, ainda, poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes. Este instrumento tem validade de 1 (um) ano.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2013

OFFICINA

Lady Batista de Moraes  
Diretora de Gestão de Pessoas

Este instrumento tem validade de 1 (um) ano.  
70. Ofício de Notas  
Edison Baia - Tabalião  
AV. ACM - Pituba Pq Center - Salvador/Ba  
Reconheço a firma e Sinal Público  
de:  
[BET1640]-JOSE CARLOS OLIVEIRA FILHO  
Salvador, 29 de Outubro de 2013  
013 JULDINEA NUNES SANTOS  
ESCRIVENTE  
ESTE PRIMEIRO SUBSTITUI O SELO - NMS

Reconheço como verdadeiro(s) e(s) falsos:  
MARCAS, ASSINATURAS, FIRMAS, FOLHAS  
Avenida Branca, SE 28 de 10 de 2013  
Em  
José Carlos Silveira Filho  
ESCRIVENTE JURAMENTADO  
ÁREA BRANCA - SE

CARTÓRIO OFICIAL  
Mônica Afonso Sales Filho  
Diretor Presidente  
26 NOV 2013  
SE AD 2668  
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório do So. Ofício da Capital/RJ  
Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2284-2111  
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :  
LADY BATISTA DE MORAIS.  
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2013. Emol: 4,04 Lei.: 0,79  
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,38 Funa: 0,15  
FABIO MOREIRA MACHADO-Substituto-4506911/001RJ Total: 5,36  
Conferido - Auxiliar  
Leanderson de Oliveira Santos  
CTPS 62515/124/RJ



SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA  
CONSELHO GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECORRIDO DE FOLHA  
SEMELHANÇA




PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE SERGIPE  
SE AD 62638

**SUBSTABELECIMENTO**

13768

Substabeleço, **com reserva** de iguais, na pessoa da advogada Marilu Diana Sena Leal, OAB/RJ 131.004, com endereço na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 152/24. Copacabana. Rio de Janeiro/ RJ. CEP: 22020-001, todos os poderes a mim conferidos por COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, para atuação nos processos 0260447-16.2010.8.19.0001 (NORDESTE LINHAS AÉREAS, RIO SUL LINHAS AÉREAS E VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e 0378440-75.2013.8.19.0001 (INFORNOVA AMBIENTAL LTDA), com exceção aos poderes de dar e receber quitação e renunciar a direitos.

Salvador/BA, 29 de maio de 2014.



Umberto Lucas de Oliveira Filho

OAB/BA 30.603

OAB/PE 20.137

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls.

13769

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Roberto Ayoub

Em 16/05/2014

### Decisão

Determino ao cartório, que todo pedido de penhora no rosto dos autos na falência da S/A, feito em razão de execuções fiscais, sejam encaminhados ao AJ como reserva de crédito, considerando que tais requerimentos violam o princípio da par conditio creditorum. Oficie-se.

Rio de Janeiro, 16/05/2014.

  
Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*O pedido do requerente já foi despachado  
em oportunidade anterior, insistindo o mesmo  
em ter já afastada.*

*Assim, mantendo as determinações  
anteriores, ao AS para ciência.*

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

*Em, 23.5.14*

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**, devidamente  
qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de fls.,  
informar e requerer o quanto segue.

1. Com efeito, em relação aos imóveis que serão  
leiloados, cumpre observar que em caso de alienação judicial dos mesmos, o valor  
obtido deve ser prioritariamente destinado ao pagamento do débito condominial.  
Dessa forma, em caso de arrematação de tais imóveis, é de se deduzir do valor  
arrecadado o valor total da dívida, até o limite de tais bens, uma vez que os créditos  
condominiais se subrogam no preço dos imóveis, nos termos do artigo 123 § 2º da lei  
n.º 11.101/2005.

2. O citado artigo, bem como o artigo 130 § único do  
Código Tributário Nacional, utilizado por analogia, e o princípio que deflui da dívida  
*propter rem* permitem a dedução do valor arrecado com a alienação judicial para  
pagamento das dívidas condominiais.

3. De fato, o crédito decorrente das despesas  
condominiais possui preferência absoluta na falência, superando todos os demais  
créditos, tanto que a lei de falências autoriza a dedução da dívida do que vier a ser  
arrecadado no leilão designado.



4. Ainda que, pelo princípio da eventualidade, não se considere a natureza *propter rem* do crédito em tela, cumpre observar que o crédito devido ao Condomínio a partir de agosto de 2010, decorre de obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a presente falência, devendo ser classificado como crédito extraconcursal, nos termos do artigo 84 da Lei de Falência.

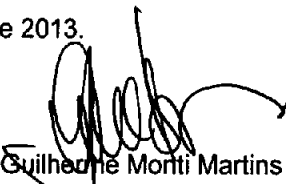
5. Assim, no caso dos autos, o crédito da Requerente deve ser classificado como **crédito extraconcursal**, determinando a intimação da I. Administradora para satisfazer o crédito com preferência sobre os demais créditos.

6. Isto considerado, em atendimento ao quanto requerido em intimação via postal expedida por este MM. Juízo, requerer a juntada aos autos da anexa declaração de situação financeira emitida pelo Síndico representante do Condomínio Requerente, bem como relatório dos débitos das lojas 05, 06, 07 e 08 do Condomínio Edifício Metropolitano.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2013.

Denis Camargo Passerotti  
OAB/SP nº 178.362

  
Guilherme Monti Martins  
OAB/SP nº 231.382

CONDOMINIO EDIFÍCIO METROPOLITANO

São Paulo, 31 de março de 2014.

1372  
1372

Processo n. °0260447 -16.2010.8.19.0001

Massa Falida de S. A. ( Viação Aérea Rio Grandense)

Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A

Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S. A.

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados Ltda

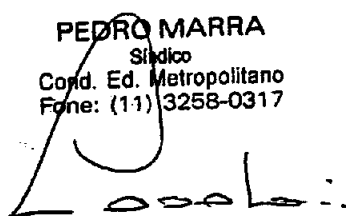
Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento aos termos da intimação expedida nos autos da falência em epígrafe, venho respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, na qualidade de Síndico do CONDOMINIO EDIFÍCIO METROPOLITANO, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.030.234/0001-00, localizado à Praça Dom José Gaspar, nº 134, Centro, São Paulo/SP, declarar que as Lojas 05, 06, 07 e 08 da Galeria do Edifício Metropole possuem débitos condominiais de natureza *propter rem* abaixo especificados:

PEDRO MARRA  
Síndico  
Cond. Ed. Metropolitano  
Fone: (11) 3258-0317



Praça Dom José Gaspar n. ° 106 Cep  
01047-010  
São Paulo -SP

13773

UNIDADE	DIVIDA ATÉ 08/2010	DIVIDA APÓS 08/2010
GAL-S.05	2.687,97	15.634,74
GAL-S.06	2.734,94	14.125,98
GAL-S.07	3.617,75	15.263,72
GAL-S.08	2.876,44	14.856,78
TOTAL	11.917,10	59.881,22

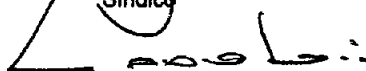
Desta forma, o total devido pela massa falida antes do decreto de falência é de R\$ 11.917,10 e o crédito extraconcursal do Condomínio Metropolitano na presente data é de R\$ 59.881,22 totalizando uma dívida de R\$ 71.798,32 (setenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Sendo o que lhe oferecia no presente momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estimas e considerações.

Condomínio Edifício Metropolitano

**PEDRO MARRA**  
Síndico  
Cond. Ed. Metropolitano  
Fone: (11) 3258-0317  
Pedro Ferreira Marra

Síndico



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência até 31/08/2010 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: GAL-S.05 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13774

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
<b>GAL-S.05</b>							
Varig S/A							
Galeria - Condomínio	01/2010	01/01/2010	376,02	191,77	7,52	106,29	681,60
Galeria - Condomínio	02/2010	01/02/2010	376,02	187,93	7,52	105,12	676,59
Galeria - Condomínio	03/2010	01/03/2010	376,02	184,10	7,52	100,85	668,49
Galeria - Condomínio	04/2010	01/04/2010	376,02	180,26	7,52	97,49	661,29
<b>Total 'GAL-S.05':</b>			<b>1.504,08</b>	<b>744,06</b>	<b>30,08</b>	<b>409,75</b>	<b>2.687,97</b>
<b>Total:</b>			<b>1.504,08</b>	<b>744,06</b>	<b>30,08</b>	<b>409,75</b>	<b>2.687,97</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	1.504,08	2.687,97
	1.504,08	2.687,97

  
**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Cond. Ed. Metropolitano  
 Fone: (11) 3268-0317

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência entre 01/09/2010 e 28/02/2014 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: GAL-S.05 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13775

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
<b>GAL-S.05</b>							
Varig S/A							
Galeria - Restante de Condomínio	04/2011	01/04/2011	1.122,80	400,84	22,46	205,22	1.751,32
Galeria - Condomínio	05/2011	01/05/2011	395,61	137,20	7,91	69,19	609,91
Galeria - Condomínio	06/2011	01/06/2011	395,61	133,16	7,91	65,81	602,49
Galeria - Condomínio	07/2011	01/07/2011	395,61	129,13	7,91	63,15	595,80
Galeria - Condomínio	08/2011	01/08/2011	395,61	125,09	7,91	62,12	590,73
Galeria - Condomínio	09/2011	01/09/2011	395,61	121,06	7,91	62,12	586,70
Galeria - Condomínio	10/2011	01/10/2011	395,61	117,02	7,91	60,24	580,78
Galeria - Condomínio	11/2011	01/11/2011	395,61	112,99	7,91	58,10	574,61
Galeria - Condomínio	12/2011	01/12/2011	395,61	108,95	7,91	56,63	569,10
Galeria - Condomínio	01/2012	01/01/2012	395,61	104,92	7,91	54,02	562,46
Galeria - Condomínio	02/2012	01/02/2012	395,61	100,88	7,91	51,70	556,10
Galeria - Condomínio	03/2012	01/03/2012	395,61	96,84	7,91	49,39	549,75
Galeria - Condomínio	04/2012	01/04/2012	395,61	92,81	7,91	47,63	543,96
Galeria - Condomínio	05/2012	01/05/2012	395,61	88,77	7,91	46,82	539,11
Galeria - Condomínio	06/2012	01/06/2012	395,61	84,74	7,91	43,95	532,21
Galeria - Condomínio	07/2012	01/07/2012	395,61	80,70	7,91	41,51	525,73
Galeria - Condomínio	08/2012	01/08/2012	395,61	76,67	7,91	40,35	520,54
Galeria - Condomínio	09/2012	01/09/2012	395,61	72,63	7,91	38,45	514,60
Galeria - Condomínio	10/2012	01/10/2012	395,61	68,60	7,91	36,47	508,59
Galeria - Condomínio	11/2012	01/11/2012	395,61	64,56	7,91	33,72	501,80
Galeria - Condomínio	12/2012	01/12/2012	395,61	60,53	7,91	30,63	494,68
Galeria - Condomínio	01/2013	01/01/2013	395,61	56,49	7,91	28,30	488,31
Galeria - Condomínio	02/2013	01/02/2013	395,61	52,46	7,91	25,13	481,11
Galeria - Condomínio	03/2013	01/03/2013	395,61	48,42	7,91	21,22	473,16
Galeria - Condomínio	04/2013	01/04/2013	395,61	44,39	7,91	19,03	466,94
Galeria - Condomínio	05/2013	01/05/2013	395,61	40,35	7,91	16,50	460,37
Galeria - Condomínio	06/2013	01/06/2013	395,61	36,32	7,91	14,04	453,88
<b>Total 'GAL-S.05':</b>			<b>11.408,66</b>	<b>2.656,52</b>	<b>228,12</b>	<b>1.341,44</b>	<b>15.634,74</b>
<b>Total:</b>			<b>11.408,66</b>	<b>2.656,52</b>	<b>228,12</b>	<b>1.341,44</b>	<b>15.634,74</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	10.285,86	13.883,42
Galeria - Restante de Condomínio	1.122,80	1.751,32
	<b>11.408,66</b>	<b>15.634,74</b>

  
**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Condomínio Edifício Metropolitano  
 Fone: (11) 3258-0317

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência até 31/08/2010 para contas emitidas e sub judice?

Mês: todos Unidade: GAL-S.06 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13776

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
<b>GAL-S.06</b>							
Varig S/A							
Galeria - Condomínio	01/2010	01/01/2010	382,59	195,12	7,65	108,15	693,51
Galeria - Condomínio	02/2010	01/02/2010	382,59	191,22	7,65	106,95	688,41
Galeria - Condomínio	03/2010	01/03/2010	382,59	187,32	7,65	102,62	680,18
Galeria - Condomínio	04/2010	01/04/2010	382,59	183,41	7,65	99,19	672,84
<b>Total 'GAL-S.06':</b>			<b>1.530,36</b>	<b>757,07</b>	<b>30,60</b>	<b>416,91</b>	<b>2.734,94</b>
<b>Total:</b>			<b>1.530,36</b>	<b>757,07</b>	<b>30,60</b>	<b>416,91</b>	<b>2.734,94</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	1.530,36	2.734,94
	<b>1.530,36</b>	<b>2.734,94</b>

  
**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Cond. Ed. Metropolitano  
 Unid: (11) 3288-0317

Grupo Duilio

28/03/2014

UNIDADES INADIMPLENTES

Pág: 1/1

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO

Inadimplência entre 01/09/2010 e 28/02/2014 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: GAL-S.06 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13777

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
GAL-S.06							
Varig S/A							
Galeria - Condomínio	05/2011	01/05/2011	402,52	139,59	8,05	70,40	620,56
Galeria - Condomínio	06/2011	01/06/2011	402,52	135,49	8,05	66,96	613,02
Galeria - Condomínio	07/2011	01/07/2011	402,52	131,38	8,05	64,25	606,20
Galeria - Condomínio	08/2011	01/08/2011	402,52	127,28	8,05	63,21	601,06
Galeria - Condomínio	09/2011	01/09/2011	402,52	123,17	8,05	63,21	596,95
Galeria - Condomínio	10/2011	01/10/2011	402,52	119,07	8,05	61,29	590,93
Galeria - Condomínio	11/2011	01/11/2011	402,52	114,96	8,05	59,11	584,64
Galeria - Condomínio	12/2011	01/12/2011	402,52	110,85	8,05	57,62	579,04
Galeria - Condomínio	01/2012	01/01/2012	402,52	106,75	8,05	54,98	572,28
Galeria - Condomínio	02/2012	01/02/2012	402,52	102,64	8,05	52,60	565,81
Galeria - Condomínio	03/2012	01/03/2012	402,52	98,54	8,05	50,25	559,36
Galeria - Condomínio	04/2012	01/04/2012	402,52	94,43	8,05	48,48	553,46
Galeria - Condomínio	05/2012	01/05/2012	402,52	90,33	8,05	47,63	548,53
Galeria - Condomínio	06/2012	01/06/2012	402,52	86,22	8,05	44,72	541,51
Galeria - Condomínio	07/2012	01/07/2012	402,52	82,11	8,05	42,23	534,91
Galeria - Condomínio	08/2012	01/08/2012	402,52	78,01	8,05	41,06	529,84
Galeria - Condomínio	09/2012	01/09/2012	402,52	73,90	8,05	39,12	523,59
Galeria - Condomínio	10/2012	01/10/2012	402,52	69,80	8,05	37,11	517,48
Galeria - Condomínio	11/2012	01/11/2012	402,52	65,69	8,05	34,31	510,57
Galeria - Condomínio	12/2012	01/12/2012	402,52	61,59	8,05	31,17	503,33
Galeria - Condomínio	01/2013	01/01/2013	402,52	57,48	8,05	28,80	496,85
Galeria - Condomínio	02/2013	01/02/2013	402,52	53,37	8,05	25,57	489,51
Galeria - Condomínio	03/2013	01/03/2013	402,52	49,27	8,05	21,59	481,43
Galeria - Condomínio	04/2013	01/04/2013	402,52	45,16	8,05	19,36	475,09
Galeria - Condomínio	05/2013	01/05/2013	402,52	41,06	8,05	16,79	468,42
Galeria - Condomínio	06/2013	01/06/2013	402,52	36,95	8,05	14,29	461,81
Total 'GAL-S.06':			10.465,52	2.295,09	209,30	1.156,07	14.125,98
Total:			10.465,52	2.295,09	209,30	1.156,07	14.125,98

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	10.465,52	14.125,98
	10.465,52	14.125,98

*[Handwritten Signature]*  
**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Cond. Ed. Metropolitano  
 Fone: (11) 3258-0317

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência até 31/08/2010 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: GAL-S.07 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13772

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
GAL-S.07							
Varig S/A							
Galeria - Condomínio	01/2006	01/01/2006	308,25	308,13	6,17	165,72	788,27
Galeria - Condomínio	01/2010	01/01/2010	395,81	201,87	7,92	111,89	717,49
Galeria - Condomínio	02/2010	01/02/2010	395,81	197,83	7,92	110,65	712,21
Galeria - Condomínio	03/2010	01/03/2010	395,81	193,79	7,92	106,16	703,68
Galeria - Condomínio	04/2010	01/04/2010	395,81	189,75	7,92	102,62	696,10
<b>Total GAL-S.07:</b>			<b>1.891,49</b>	<b>1.091,37</b>	<b>37,85</b>	<b>597,04</b>	<b>3.617,75</b>
<b>Total:</b>			<b>1.891,49</b>	<b>1.091,37</b>	<b>37,85</b>	<b>597,04</b>	<b>3.617,75</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	1.891,49	3.617,75
	1.891,49	3.617,75

Pedro

**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Cond. Ed. Metropolitano  
 Fone: (11) 3258-0317



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência entre 01/09/2010 e 28/02/2014 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: GAL-S.07 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13779

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
<b>GAL-S.07</b>							
<b>Vartg S/A</b>							
Galeria - Condomínio	04/2011	01/04/2011	416,43	148,67	8,33	76,11	649,54
Galeria - Condomínio	05/2011	01/05/2011	416,43	144,42	8,33	72,83	642,01
Galeria - Condomínio	06/2011	01/06/2011	416,43	140,17	8,33	69,27	634,20
Galeria - Condomínio	07/2011	01/07/2011	416,43	135,92	8,33	66,47	627,15
Galeria - Condomínio	08/2011	01/08/2011	416,43	131,68	8,33	65,39	621,83
Galeria - Condomínio	09/2011	01/09/2011	416,43	127,43	8,33	65,39	617,58
Galeria - Condomínio	10/2011	01/10/2011	416,43	123,18	8,33	63,41	611,35
Galeria - Condomínio	11/2011	01/11/2011	416,43	118,93	8,33	61,16	604,85
Galeria - Condomínio	12/2011	01/12/2011	416,43	114,69	8,33	59,61	599,06
Galeria - Condomínio	01/2012	01/01/2012	416,43	110,44	8,33	56,86	592,06
Galeria - Condomínio	02/2012	01/02/2012	416,43	106,19	8,33	54,42	585,37
Galeria - Condomínio	03/2012	01/03/2012	416,43	101,94	8,33	51,99	578,69
Galeria - Condomínio	04/2012	01/04/2012	416,43	97,69	8,33	50,13	572,58
Galeria - Condomínio	05/2012	01/05/2012	416,43	93,45	8,33	48,28	567,49
Galeria - Condomínio	06/2012	01/06/2012	416,43	89,20	8,33	46,27	560,23
Galeria - Condomínio	07/2012	01/07/2012	416,43	84,95	8,33	43,69	553,40
Galeria - Condomínio	08/2012	01/08/2012	416,43	80,70	8,33	42,48	547,94
Galeria - Condomínio	09/2012	01/09/2012	416,43	76,46	8,33	40,47	541,69
Galeria - Condomínio	10/2012	01/10/2012	416,43	72,21	8,33	38,39	535,38
Galeria - Condomínio	11/2012	01/11/2012	416,43	67,96	8,33	35,49	528,21
Galeria - Condomínio	12/2012	01/12/2012	416,43	63,71	8,33	32,25	520,72
Galeria - Condomínio	01/2013	01/01/2013	416,43	59,47	8,33	29,79	514,02
Galeria - Condomínio	02/2013	01/02/2013	416,43	55,22	8,33	26,45	506,43
Galeria - Condomínio	03/2013	01/03/2013	416,43	50,97	8,33	22,34	498,07
Galeria - Condomínio	04/2013	01/04/2013	416,43	46,72	8,33	20,03	491,51
Galeria - Condomínio	05/2013	01/05/2013	416,43	42,48	8,33	17,37	484,61
Galeria - Condomínio	06/2013	01/06/2013	416,43	38,23	8,33	14,78	477,77
<b>Total 'GAL-S.07':</b>			<b>11.243,61</b>	<b>2.523,08</b>	<b>224,91</b>	<b>1.272,12</b>	<b>15.263,72</b>
<b>Total:</b>			<b>11.243,61</b>	<b>2.523,08</b>	<b>224,91</b>	<b>1.272,12</b>	<b>15.263,72</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	11.243,61	15.263,72
	<b>11.243,61</b>	<b>15.263,72</b>

A

**PEDRO MARRA**  
Sindicato  
Cond. Ed. Metropolitano  
Fone: (11) 3258-0317

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência até 31/08/2010 para contas emitidas e sub judice\*

Mês: todos Unidade: GAL-S.08 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13780

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
GAL-S.08							
Varig S/A							
Galeria - Condomínio	01/2010	01/01/2010	402,38	205,22	8,05	113,74	729,39
Galeria - Condomínio	02/2010	01/02/2010	402,38	201,11	8,05	112,49	724,03
Galeria - Condomínio	03/2010	01/03/2010	402,38	197,01	8,05	107,93	715,37
Galeria - Condomínio	04/2010	01/04/2010	402,38	192,90	8,05	104,32	707,65
<b>Total 'GAL-S.08':</b>			<b>1.609,52</b>	<b>796,24</b>	<b>32,20</b>	<b>438,48</b>	<b>2.876,44</b>
<b>Total:</b>			<b>1.609,52</b>	<b>796,24</b>	<b>32,20</b>	<b>438,48</b>	<b>2.876,44</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	1.609,52	2.876,44
	1.609,52	2.876,44

  
**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Fund. Ed. Metropolitano  
 Fone: (11) 3268-0317

<b>Grupo Duilio</b>		
28/03/2014	<b>UNIDADES INADIMPLENTES</b>	Pág: 1/1

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITANO**

Inadimplência entre 01/09/2010 e 28/02/2014 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: GAL-S.08 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: TJSP Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 28/03/2014

13781

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
<b>GAL-S.08</b>							
<b>Varig S/A</b>							
Galeria - Condomínio	05/2011	01/05/2011	423,34	146,82	8,47	74,04	652,67
Galeria - Condomínio	06/2011	01/06/2011	423,34	142,50	8,47	70,42	644,73
Galeria - Condomínio	07/2011	01/07/2011	423,34	138,18	8,47	67,58	637,57
Galeria - Condomínio	08/2011	01/08/2011	423,34	133,86	8,47	66,48	632,15
Galeria - Condomínio	09/2011	01/09/2011	423,34	129,54	8,47	66,48	627,83
Galeria - Condomínio	10/2011	01/10/2011	423,34	125,22	8,47	64,47	621,50
Galeria - Condomínio	11/2011	01/11/2011	423,34	120,91	8,47	62,17	614,89
Galeria - Condomínio	12/2011	01/12/2011	423,34	116,59	8,47	60,60	609,00
Galeria - Condomínio	01/2012	01/01/2012	423,34	112,27	8,47	57,81	601,89
Galeria - Condomínio	02/2012	01/02/2012	423,34	107,95	8,47	55,32	595,08
Galeria - Condomínio	03/2012	01/03/2012	423,34	103,63	8,47	52,85	588,29
Galeria - Condomínio	04/2012	01/04/2012	423,34	99,32	8,47	50,97	582,10
Galeria - Condomínio	05/2012	01/05/2012	423,34	95,00	8,47	50,10	576,91
Galeria - Condomínio	06/2012	01/06/2012	423,34	90,68	8,47	47,03	569,52
Galeria - Condomínio	07/2012	01/07/2012	423,34	86,36	8,47	44,42	562,59
Galeria - Condomínio	08/2012	01/08/2012	423,34	82,04	8,47	43,18	557,03
Galeria - Condomínio	09/2012	01/09/2012	423,34	77,73	8,47	41,15	550,69
Galeria - Condomínio	10/2012	01/10/2012	423,34	73,41	8,47	39,03	544,25
Galeria - Condomínio	11/2012	01/11/2012	423,34	69,09	8,47	36,08	536,98
Galeria - Condomínio	12/2012	01/12/2012	423,34	64,77	8,47	32,78	529,36
Galeria - Condomínio	01/2013	01/01/2013	423,34	60,45	8,47	30,29	522,55
Galeria - Condomínio	02/2013	01/02/2013	423,34	56,14	8,47	26,89	514,84
Galeria - Condomínio	03/2013	01/03/2013	423,34	51,82	8,47	22,71	506,34
Galeria - Condomínio	04/2013	01/04/2013	423,34	47,50	8,47	20,36	499,67
Galeria - Condomínio	05/2013	01/05/2013	423,34	43,18	8,47	17,66	492,65
Galeria - Condomínio	06/2013	01/06/2013	423,34	38,86	8,47	15,03	485,70
<b>Total 'GAL-S.08':</b>			<b>11.006,84</b>	<b>2.413,82</b>	<b>220,22</b>	<b>1.215,90</b>	<b>14.856,78</b>
<b>Total:</b>			<b>11.006,84</b>	<b>2.413,82</b>	<b>220,22</b>	<b>1.215,90</b>	<b>14.856,78</b>

Classe de Conta	Total Lançado	Total Projetado
Galeria - Condomínio	11.006,84	14.856,78
	11.006,84	14.856,78

  
**PEDRO MARRA**  
 Síndico  
 Cond. Ed. Metropolitano  
 Fone: (11) 3258-0317

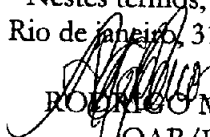
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

13782

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

RODRIGO MAIA CALHEIROS, qualificado as fls. 11.044 nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA em epigrafe, diante do leilão ocorrido no dia 28/10/2013, onde foi arrematado o veículo automotor (Kombi Furgão - ano 2000 - Placa LNE - 2210), descrito no [REDACTED], vem a V. Exa. informar e que o requerente ao solicitar a transferência da propriedade do veículo ora arrematado o requerente foi impedido pelo DETRAN/RJ, pois o referido órgão solicitou um ofício específico para tal finalidade expedido pelo r. juízo. Assim sendo, requerer ao r. juízo que se digne a expedir OFÍCIO para o DETRAN/RJ, comunicando sobre a referida arrematação, bem como determinando a baixa dos gravames constantes no registro do veículo (DOC. ANEXO) e a sua transferência da propriedade para o nome do requerente.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

  
RODRIGO M. CALHEIROS  
OAB/RJ 154.674

13283

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

*Ofício re conforme foi  
determinado em pedidos semelhantes.*

*Em, 23.5.14*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FECHÉ EMPD1 201402603811 14/05/14 15:15:15123375 127698101

**RODRIGO MAIA CALHEIROS**, qualificado as **fls. 11.044** nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epigrafe, diante do leilão ocorrido no dia 28/10/2013, onde foi arrematado o veículo automotor (**Kombi Furgão – ano 2000 – Placa LNE - 2210**), descrito no **LOTE 05**, vem a V. Exa. informar e requerer o que segue:

Informar que o requerente ao solicitar a transferência da propriedade do veículo ora arrematado, o requerente foi impedido pelo DETRAN/RJ, pois o referido órgão constatou a impossibilidade em razão de um gravame de RENAJUD, que impossibilita qualquer transferência de propriedade, conforme se verifica pelo documento em ANEXO.

Isto posto requer que o r. juízo que se digne a proceder a exclusão de todas as restrições incidentes sobre o veículo ora arrematado (**Kombi Furgão – ano 2000 – Placa LNE – 2210 – fls. 11.044**), no sistema RENAJUD, a fim de possibilitar a regular transferência de propriedade do veículo em questão.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

**RODRIGO M. CALHEIROS**  
OAB/RJ 154.674

DETRAN - RJ CADASTRO DE VEICULOS OP. DPCO AT. CONS  
 TVEP3001 / M1918 BASE DE INDICE NACIONAL - BIN 08/05/2014 15:42:26  
 N017 IDENTIFICACAO DO VEICULO  
 CHASSI => 9BWFBI7X7YP015598 PLACA => LNE2210 RENAVAL => 738573442

13784

RESTRICOES RENAVAL		
TRIBUNAL	ORCAO	PROCESSO
X TRT03	926	878.03

> 2000 MOD ==> 2000  
 > 1584 POTENCIA => 61  
 > GASOLINA COR => BRANCA  
 > 2,20 CMT => 2,20  
 > 3 CAP.CARGA => 1,10  
 >  
 DICIAL RESTRICAO JUDICIAL  
 DT.LIM.RES.TRI=>  
 LIAR =>  
 CED. => NACIONAL  
 TINO.=> SP VEIC.RECOLHIDO=> N  
 REDA =>  
 DATA REG DI=>  
 4 DT.ULT.ATU.=> 19/09/2011  
 <PF6>C.V. <PF7>EMI <PF8>JUD  
 <PF9> VEIC RECOL

DETRAN - RJ CADASTRO DE VEICULOS OP. DPCO AT. CONS  
 TVEP3001 / M1918 BASE DE INDICE NACIONAL - BIN 08/05/2014 15:42:26  
 N017 IDENTIFICACAO DO VEICULO  
 CHASSI => 9BWFBI7X7YP015598 PLACA => LNE2210 RENAVAL => 738573442

RESTRICOES RENAVAL		
TRIBUNAL	ORCAO	PROCESSO
X TRT03	926	878.03

ORCAO: VARABH4  
 RESTRICAO TRANSFERENCIA PROPRIEDADE  
 INCLUSAO 09/02/2010 as 11:17:50 hs

DETRAN - RJ OPCO CADASTRO DE VEICULOS N017 08/05/2014 15:41:54  
 P3001 / M3003 DADOS DO PROPRIETARIO  
 NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712  
 END => AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365  
 CEP => 20021010 MUN.ENDEREÇO => 64  
 IDENTIFICACAO DO VEICULO

R E S T R I C O E S					
1	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
0	4	REST. JUDICIAL	21 RENAVAL-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03	
RES	4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10	20VT/BH/MG(P9582008
NOM	4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLOQ.TP)	
MAR					
ESP					
CAT					
TIP					
COR					
U.T		[ENT] CONTINUA	[PF7] -RESTRICAO	[PF8] +RESTRICAO	
SRF					

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13785

Ofício: 1081/2014/OF

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo 878.03, solicitar a Vossa Excelência que **cancele a constrição** sobre o veículo **Kombi Furgão - ano 2000 - Placa LNE 2210 - Chassi 9BWFB17X7YP015598 - Renavam 738573442**, arrematado por Rodrigo Maia Calheiros - OAB/RJ 154.674, **procedendo à liberação do gravame junto ao Renajud**, tendo em vista que a arrematação do bem da falida se deu livre de ônus. Esclareço, outrossim, que é facultado ao credor habilitar seu crédito junto a este Juízo, a fim de participar do concurso de credores.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 03  
Órgão 926 - Vara BH4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

*Oficie-se conforme foi determinado  
em outros pedidos semelhantes.*

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 23.5.14

SÁVIO COSTA DA ROSA, arrematante dos Lotes 08, 12, 13 e 29, do leilão de 02/10/2012, veículos placas CMG 8712, Renavam 409843210, LIV 9956 Renavam 320883531, LIM 1534 Renavam 319168280 e AIW 9674, Renavam 311806260, respectivamente, já qualificado nos autos de arrematação de fls. 6848/6849, 6856/6859, 6889/6890, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. que se digne Mandar OFICIAR ao DENATRAN para que efetue a Baixa dos gravames Judiciais registrados no sistema RENAJUD, tendo em vista parecer técnico do DETRAN (doc. anexo) informando a impossibilidade de efetua-las.

OUTROSSIM, o peticionário REQUER ainda juntada do comprovante de restrições levantado junto ao Detran, restando clara a impossibilidade do arrematante peticionar em cada juízo, uma vez que não constam os números dos processos originários.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014.

*SÁVIO COSTA DA ROSA*  
SÁVIO COSTA DA ROSA  
CPF: 010.375.087-85



D E T R A N - R J

CADASTRO DE VEICULOS

AT. CONS

TVER2B01 / M1918

BASE DE INDICE NACIONAL - BIN

09/04/2014 13:43:34

N398 LPT1 ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

CHASSI => 9BWZZZ23ZPP015533

PLACA => LIV9956 RENAVAM => 320883531

RESTRICOES RENAJUD			ORGAO: VARA8H4
TRIBUNAL	ORGAO	PROCESSO	
X TRT03	926	878.03	RESTRICAO TRANSFERENCIA PROPRIEDADE INCLUSAO 09/02/2010 as 11:17:50 hs

13787

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS N398 09/04/2014 13:43:21  
 F3001- M3003 DADOS DO PROPRIETARIO  
 NOME => VARIG S/A VIACAO AREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712  
 END => AV ALMTE SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365  
 CEP => 20021010 MUN.ENDERECO => 64  
 IDENTIFICACAO DO VEICULO

13788

R E S T R I C O E S					
PLA	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
CHA	1	4 REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03
	RES	4 REST. JUDICIAL	1	LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10 20VT/BH/MG(P9582008
	NOM	4 REST. JUDICIAL	1	LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLOQ.TP)
MAR					
ESP					
CAT					
TIP					
COR					
U.T					
SRF					

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13789

Ofício: 1083/2014/OF

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo 878.03, solicitar a Vossa Excelência que **cancele a constrição** sobre o veículo **Placa LIV 9956 - Chassi 9BWZZZ23ZPP015533 - Renavam 320883531**, arrematado por Sávio Costa da Rosa - CPF nº 010.375.087-85, **procedendo à liberação do gravame junto ao Renajud**, tendo em vista que a arrematação do bem da falida se deu livre de ônus. Esclareço, outrossim, que é facultado ao credor habilitar seu crédito junto a este Juízo, a fim de participar do concurso de credores.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 03  
Órgão 926 - Vara BH4

Douglas de Souza Barbosa  
OAB/RJ nº 157.776.

13190

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

*Ofício ao juízo que efetuou a*

**Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001**

*construção, para que envie a liberação do gravame, tendo em vista que a arrematação do bem da falida, se deu livre de ônus. Detroni facultar-se ao credor, habilitar seu crédito junto a este juízo, a fim de participar do*

**ANTÔNIO LUIZ FONTES, brasileiro, solteiro, CPF nº**

694.093.157-00, arrematante do Lote 14, veículo placa LHG 3209, RENAVAM 311890806, já qualificado nos autos de arrematação de fls. 6860, nos autos da falência de S.A (Viação aérea Rio Grandense) e outros, vem junto de seu patrono requerer:

*concurso de credores.*

*Em, 23.5.14*

Que se digne mandar baixar as restrições que constam no renajud, motivo o qual o Detran/RJ não constitui autoridade para baixá-los. Tendo em vista que só pode ser retirado através do juízo de origem que é de 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte Tribunal TRT03, órgão 1281, processo 01099200802303000, e tribunal TRT03, órgão 926, processo 878.03, estes são os dois processos que constam no renajud. Impossibilitando a regularização do mesmo.

Nesses Termos,

Para deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

  
**DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA**

**OAB/RJ 157.776**

E-mail: douglasbarbosaadvogado@hotmail.com

Tel: 2263-1243 // 8320-2740

Avenida Presidente Vargas nº 542 sala 1.710 – Centro – Rio de Janeiro.

RECOP ENF01 201402659807 16/05/14 12:49:52125197 219105681

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13771

Ofício: 1088/2014/OF

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo 878.03, solicitar a Vossa Excelência que **cancele a constrição** sobre o veículo **Placa LHG 3209 - Renavam 311890806**, arrematado por Antônio Luiz Fontes - CPF nº 694.093.157-00, **procedendo à liberação do gravame junto ao Renajud**, tendo em vista que a arrematação do bem da falida se deu livre de ônus. Esclareço, outrossim, que é facultado ao credor habilitar seu crédito junto a este Juízo, a fim de participar do concurso de credores.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 03  
Órgão 926 - Vara BH4

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13792

Ofício: 1091/2014/OF

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo 01099200802303000, solicitar a Vossa Excelência que **cancele a constrição** sobre o veículo **Placa LHG 3209 - Renavam 311890806**, arrematado por Antônio Luiz Fontes - CPF nº 694.093.157-00, **procedendo à liberação do gravame junto ao Renajud**, tendo em vista que a arrematação do bem da falida se deu livre de ônus. Esclareço, outrossim, que é facultado ao credor habilitar seu crédito junto a este Juízo, a fim de participar do concurso de credores.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 03  
Órgão 1281 - Vara BH23

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 13793

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Ao arrematante Sávio Costa da Rosa para informar o(s) Juízo(s) que efetuou(aram) a(s) constrição(ões) dos veículos referidos a fls.13.786, com exceção de fls.13.789, para que este MM. Juízo possa oficiar, conforme r. decisão de fls.13.790.

Rio de Janeiro, 05/06/2014.

  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

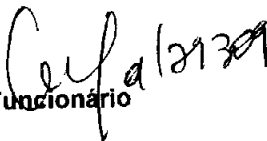
13794  
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Certifico que procedi à juntada da Ata de Reunião, para abertura de envelopes com propostas de avaliadores de bens da massa, realizada em 04/06/2014 às 14:20h, e à juntada dos respectivos envelopes, conforme fls.13.795/13.807 que se seguem.

Rio de Janeiro, 05/06/2014.

  
Funcionário





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
1ª Vara Empresarial

13295

**ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES COM PROPOSTAS DE  
AVALIADORES DE BENS DA MASSA**

**Processo n.º 0260447-16.210.8.19.0001**

**Falência de VARIG S/A e outras**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, no gabinete deste Juízo, às 14h20min, perante o MM. Dr. Juiz **LUIZ ROBERTO AYOUB**, bem como o Gestor e Administrador Judicial. Presentes um proponente, a seguir qualificado: 1º) 2H Consultoria e Avaliações Ltda., pessoa jurídica representada por Henrique de Carvalho Videira, portador da Carteira de Identidade n.º 10.747.563-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF n.º 072.479.897-85. Foram entregues e abertos três envelopes com propostas pelo MM. Juiz, determinando que os mesmos sejam encaminhados ao Administrador Judicial e Ministério Público para manifestação, em 48 horas. **Nada mais havendo, foi encerrada a presente, às 14h43min.** Eu, *M*, Helonice Curi Carvalho Moreira, Analista Judiciário, matrícula 01/17506, digitei e subscrevo. E eu, *mf*, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo expediente, matrícula 01/29309, subscrevo.

**LUIZ ROBERTO AYOUB**  
JUIZ DE DIREITO

AJ: *[Signature]*

Gestor Judicial: *[Signature]*

Advogada: *[Signature]*

1º proponente: *[Signature]*

Testemunha: *[Signature]*

Felipe Brandão André – OAB/RJ N.º 163343



13796

**ENGENHARIA**  
**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**

**ORÇAMENTO 194/2014**

**PROPOSTA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**VALOR DE VENDA DE BENS PERTENCENTES AS MASSAS FALIDAS  
VARIG, RIO SUL E NORDESTE, PARA LEILÃO JUDICIAL**

**CONFORME PROCESSO Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001**

**Solicitante:**

Flex Linhas Aéreas  
Contato: Mario Porchat  
55.21.3717-0317  
[mario.porchat@voeflex.com.br](mailto:mario.porchat@voeflex.com.br)

1377

**Objetos da Contratação:**

18 (dezoito) Imóveis descritos na planilha anexa, incluindo terrenos e edificações.

**Finalidade da Contratação:**

Determinação dos *Valores de Venda (Valor de Mercado) para Leilão Judicial*

**Laudo**

O laudo será composto por:

- Descrição da localização do imóvel, indicando os equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte na região. **Havendo dificuldade de localização do imóvel com as informações existentes, será feita uma tentativa de consulta à Prefeitura local para correta identificação geográfica do imóvel avaliando.**
- Descrição das características principais do imóvel avaliando e dos elementos utilizados na amostragem: topografia, tipologia das construções, distância de pólos influenciadores e outros;
- Relatório fotográfico indicando os principais componentes do imóvel avaliando (ex: localização, benfeitorias, padrão construtivo topografia, etc)
- Descrição do método avaliativo adotado (metodologia) de acordo as premissas indicadas pelas normas ABNT 14653-2, *sendo preferencialmente adotado o método comparativo de dados de mercado (método direto)*. A memória de cálculo será parte integrante do laudo;
- Conclusão do estudo indicando o grau de fundamentação e o grau de precisão, sendo o grau mínimo de II no quesito precisão. Não sendo possível atingir o grau II, haverá menção e justificativa no laudo evidenciando as causas da minoração de grau.
- Os laudos serão entregues impressos em duas vias encadernadas e assinadas juntamente com sua versão eletrônica em CD.

O documento irá produzir todos seus efeitos legais e técnicos de acordo com a legislação vigente. O laudo será assinado por profissional habilitado com registro no CREA.

**Documentos Necessários**

1. IPTU do Imóvel ou Certidão de Matrícula atualizados há menos de 6 meses;
2. Outras informações que o técnico julgar pertinente durante a diligência ou no momento da elaboração do laudo.

**Prazo para Conclusão dos Serviços**

Até o dia 03 de Agosto de 2014.


**Condições Comerciais**

Valor Total para **Execução de 18 laudos** de avaliação (planilha anexa com relação dos imóveis):

**R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**

Este valor inclui despesas de viagem e tributos.

O valor inclui também despesas com consultas a Prefeituras locais para correta localização dos imóveis (caso necessário).

 Perícias e Avaliações.

Tel: 11. 2371.2021

Rua Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar  
Tatuapé - São Paulo - SP

Data de Pagamento: A ser definida com o contratante, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 dias.

**Condições Gerais:**

Os valores orçados consideraram, para cada município e região, a possibilidade de realização de todas as vistorias para imóveis em um mesmo evento.

Outra consideração na formação do preço foi a realização integral de todos os serviços listados (fator escala). O valor total, portanto, não considera a hipótese de cancelamento de qualquer um dos laudos.

A responsabilidade por todos os agendamentos de vistoria dos imóveis cabe ao solicitante.

Fonte Pagadora: Juízo da Massa Falida da Varig.

**Prazo de Validade da Proposta**

30 dias (trinta) dias.

São Paulo, 12 de Maio de 2014.

*Priscilla F. Varago Junior*

Priscilla Varago  
Gerente de Negócios  
2H ENGENHARIA  
11.2371.2021

PLANILHA COM RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM INSPECIONADOS

13799

LOTES	Endereço	Localidade / Estado	Estado	REGIÃO	Tipo de Imóvel	ÁREA m <sup>2</sup>
1	Av. Tancredo Neves lote 12 Quadra A	Salvador	BA	Nordeste	Terreno	
2	Terreno c/ 5.000,00 m <sup>2</sup> , doado pela Prefeitura local	Xique-Xique	BA	Nordeste	Terreno	
3	Terreno na Fazenda Barreiro de Cima, doado pela Prefeitura local p/ construção de instalação para estação de paxs.	Anápolis	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m <sup>2</sup>
4	Terreno localizado onde está o aeroporto local, doação	Rio Verde	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m <sup>2</sup>
5	Fazenda Monte - na área do Aeroporto, próximo ao Hangar, doado pela Prefeitura local	Caiapônia	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m <sup>2</sup>
6	Lote Urbano na Rua do Porto s/nr, doado pela Prefeitura local	Baliza	GO	Centro Oeste	Terreno	
7	Terreno na Rua Ruy Barbosa, Rua Navegantes e Rua Bartolomeu Bueno, doado pela Prefeitura local	Iporá	GO	Centro Oeste	Terreno	5.000 m <sup>2</sup>
8	Terreno Av. Santos Dumont e pelas ruas Padre Feijó e Tupinambas já contruido predio p/residencia e radiotelegrafia	Araguari	MG	Sudeste	Terreno	11.016 m <sup>2</sup>
9	Terreno Av. Santos Dumont em frente a Estação Rádio Farol, doação destinado a oficina manutenção de aviões	Araguari	MG	Sudeste	Terreno	4.000 m <sup>2</sup>
10	Terreno situado na Fazenda Córrego Seco, doação p/construção estação radiotelegráfica e radio-farol	Formiga	MG	Sudeste	Terreno	10.000 m <sup>2</sup>
11	Terreno próximo ao Aeroporto, doado pela Prefeitura local	Capelinha	MG	Sudeste	Terreno	1.800 m <sup>2</sup>
12	Terreno no lugar CASA BRANCA, doado pela Prefeitura local	Salinas	MG	Sudeste	Terreno	5.000 m <sup>2</sup>
13	Terreno situado na FAZENDA ORIENTE limitrofe ao Aeroporto, doação p/construção predio p/instalação armazem	Pedra Azul	MG	Sudeste	Terreno	500 m <sup>2</sup>
14	Rua Major Eustaquio, 64 loja 16	Uberaba	MG	Sudeste	Loja	
15	Terreno em Cachoeira, doação	Floriano	PI	Nordeste	Terreno	500 m <sup>2</sup>
16	Terreno situado no 23º quarteirão suburbano	Teresina	PI	Nordeste	Terreno	160 m <sup>2</sup>
17	Rua Consolação, 368 - 5º andar	São Paulo	SP	Sudeste	Predial	
18	Terreno na Av. Pres. Kenedy s/nr	Porto Nacional	TO	Centro Oeste	Terreno	10.000 m <sup>2</sup>



13800

**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**

Razão Social: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Nome Comercial/Fantasia: 2H ENGENHARIA

Endereço de Faturamento: Rua: Antonio Camardo, 701 - Tatuapé, São Paulo – SP. - CEP 03309 -060

Endereço de Cobrança : o mesmo do faturamento

Telefone: (011) 2371.2021

CNPJ da Empresa: 17.116.315/0001-00

Email: [contato@2hengenharia.com.br](mailto:contato@2hengenharia.com.br); [financeiro@2hengenharia.com.br](mailto:financeiro@2hengenharia.com.br);  
[priscilla@2hengenharia.com.br](mailto:priscilla@2hengenharia.com.br)

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

8/4º

Proc. 0260447-16. 2010

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 13.800 o 69º volume destes autos.

INICIEI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio, 05/06/2014

Ufa (2939)